

CÂMARA MUNICIPAL DE PENACOVA

ACTA N.º 3

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENACOVA, REALIZADA NO DIA 05-02-2010.

Aos cinco dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dez, na Sala de Sessões dos Paços do Município, realizou-se uma reunião ordinária a que presidiu o Senhor Presidente da Câmara Humberto José Baptista Oliveira, com a participação dos Vereadores Senhores, Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, Ricardo João Estevens Ferreira Simões, Luís Jorge Frias Morgado, Luís Pedro Barbosa Antunes e Ana Cristina Marques Silva Simões.-----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques.-----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas.-----

Seguidamente o Executivo deliberou, por unanimidade, considerar justificada a falta do Senhor Vereador Ernesto Fonseca Coelho, tendo em conta os motivos apresentados antecipadamente. -----

PONTO I

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

----- **Senhor Paulo Amaral – Penacova** -----

----- Felicitou o novo Executivo no seu todo, comentando que em sua opinião não foi propriamente o PS que ganhou estas eleições, mas sim o PSD que deixou cair tudo isto em três mandatos consecutivos. -----

----- Seguidamente pretende apresentar algumas ideias nada politizadas, apenas de um cidadão que se preocupa com a sua terra: -----

----- - Recinto da Capela de Santo António. -----

----- Alertou para o estado de degradação do muro de suporte e questiona sobre eventuais responsabilidades caso venha a ruir para cima da sua habitação. -----

----- Embora o recinto seja pertença da Capela, o estado em que se encontra resulta da enorme afluência de águas provenientes do Terreiro, que se vão alojar junto ao coreto, quando poderiam ser desviadas através da construção de um aqueduto. -----

----- Acresce que este espaço é utilizado como parque automóvel, com os inconvenientes que daí advêm para as habitações circundantes. -----

----- Julga que este espaço deveria ser objecto de alguma intervenção, onde se inclui também a iluminação. -----

----- A par disto, considera que a sede do concelho está completamente votada ao ostracismo, talvez porque tenha poucos habitantes e não dê votos. No entanto é a sede do concelho, a não ser que se queira alterar esta situação. -----

----- - Ecomuseus. -----

----- Considera que a criação do Ecomuseu do Mondego - com a roda, azenha do rio, a barca serrana - seria um motivo para atrair pessoas durante todo o ano e não apenas esporadicamente aquando do Festival da Lampreia. -----

----- Seria também importante falar da EN 110, classificada como uma das mais bonitas da Europa, pela sua envolvente paisagística e que agora se veste de amarelo. -----

----- Efectivamente cada vez mais se fala em turismo rural e turismo cultural, que o nosso concelho tem potencialidades de desenvolver graças ao seu património natural.

A Casa Museu da Freira, os Fornos de Cal e os Moinhos deviam estar abertos ou ter alguém responsável por isso. -----

----- A propósito da criação do Ecomuseu, falou na possível recuperação do lugar de azeite situado na Ponte de Penacova. -----

----- Lembrou ainda a existência de um solar, na povoação de Paredes, que é património particular, sendo a única casa brasonada do concelho e que se encontra em ruínas. -----

----- - Toponímia -----

----- Referiu relativamente à “Rua do Codessa”, que esta designação foi escrita com “ss”, quando é com “ç”, já que ali era um local onde se criavam codeços. Para além disso pensa que esta rua poderia ter um nome mais significativo, nomeadamente “António José de Almeida”. -----

----- Quanto ao nome “Chafariz do Porco”, não é esta a designação correcta, mas sim “Chafariz de Baixo”. -----

----- Avenida João António Gomes - a esta rua já tinha sido atribuído o nome de Francisco de Sá Carneiro, porque a praça propriamente dita, que agora tem esse nome, não existia na altura. Essa designação pertencia à rua que em 2008 foi alterada para Avenida António Gomes, o que não acha correcto. -----

----- Continuando a sua intervenção, referiu algumas ideias, nomeadamente:-----
----- - O cemitério da Carvoeira deveria ser camuflado com vegetação adequada, pelo exterior, de modo a não ferir a susceptibilidade dos turistas que nos visitam;-----
----- - Necessidade de mais lares para idosos, pois todos sabem os preços e condições de serviço dos que existem;-----
----- - Criação de locais para os idosos se reunirem e ocuparem os seus tempos livres; ----
----- - Considera que o concelho de Penacova é muito pobre em associativismo, tem as bandas, os ranchos e pouco mais;-----
----- - O Rancho de Penacova, já tem vinte anos de existência e julga que tem mérito para ter uma sede própria, à semelhança dos restantes que contaram com o apoio da autarquia; -
----- - A localização da barca serrana, não é a melhor, está a apodrecer. Deveria, em sua opinião, ser colocada em frente à Escola Beira Agueira, de modo a ver-se das estradas de baixo e no local onde actualmente se encontra ser instalado um moinho, que também é emblemático e coaduna-se mais com o local, já que daí se podem vislumbrar vários aglomerados dos mesmos. Em alternativa, poderia ser deslocado para aquele local o parque de merendas que instalaram na obra mais bonita que os executivos anteriores fizeram – o parque verde. Entende que este local não necessita de um parque de merendas, ficaria melhor mais junto ao IP3, para que as pessoas que ali circulam o pudessem usar, e ali serem convidados a visitar Penacova.-----
----- - Transferência da roda do local onde se encontra instalada para mais perto do rio, já que ali não existe espaço suficiente;-----
----- - Organização de festas na Vila, eventualmente no Reconquinho, com bons artistas que tragam pessoas a Penacova e não festas pimba como já ouviu falar.-----

----- **Senhor Vereador Luís Jorge Frias Morgado**-----

----- Relativamente ao exposto pelo Senhor Paulo Amaral, realçou que não vai fazer qualquer comentário à primeira parte da sua intervenção, já que se trata de uma consideração pessoal de natureza política.-----
----- Considera que embora o trabalho de uma autarquia nunca esteja concluído e particularmente nas questões ligadas ao turismo e cultura, não podem deixar de fazer uma avaliação positiva dos últimos três mandatos presididos pelo Eng.º Maurício Marques, que deu o melhor de si, amplamente reconhecido pela sociedade e até pelos seus adversários políticos ao longo do tempo.-----
----- Contudo, nem sempre os recursos financeiros são suficientes para desenvolver todos os projectos e, por outro lado, também podem existir diferentes sensibilidades nas áreas expostas pelo município.-----
----- Genericamente partilha das preocupações manifestadas relativamente às questões de natureza cultural, recreativa e também turística.-----
----- Entende que hoje estão reunidas condições para fazer uma gestão autárquica diferente, nomeadamente no âmbito das colectividades, da cultura, do desporto e do turismo, já que algumas das necessidades básicas se encontram satisfeitas.-----
----- Nesta perspectiva referiu que este Executivo, agora dirigido pelo PS, terá todo o apoio da parte dos Vereadores do PSD, para levar a efeito as iniciativas que for possível concretizar em termos de recursos financeiros.-----
----- Felicitou o Senhor Paulo Amaral pela forma atenta como vê o seu concelho e as questões de natureza cultural.-----

----- **Senhor Presidente da Câmara** -----

----- O Senhor Presidente agradeceu a intervenção do Senhor Paulo Amaral, que elencou um conjunto de situações, sendo algumas delas também preocupações e projectos deste Executivo; outras há que efectivamente ainda não tinham sido ponderadas e reconhece que não o seriam se não fossem lembradas. Esta é também uma forma de tomarem conhecimento das diversas situações, projectos e tarefas que têm sob a sua responsabilidade.-----

----- No entanto também faz questão de salientar que os recursos não são inesgotáveis e pode desde já quase garantir que daqui a quatro anos o Município de Penacova não terá adquirido o solar de Paredes para fazer qualquer tipo de projecto; gostaria de ver aquele património recuperado e eventualmente poder contribuir nesse sentido, mas por outra iniciativa que não a da Câmara Municipal.-----

----- Por outro lado, também admite que existem diferentes entendimentos quanto às situações expostas, pois considera que o parque de merendas está bem localizado no Parque Verde, servindo aqueles que nos visitam.-----

----- Quanto ao cemitério da Carvoeira é uma preocupação que também partilha, já no passado se tentou encontrar uma solução com plantação de árvores. Possivelmente não seria o sítio mais apropriado, já que o muro começou a ceder e nem sempre é possível atingir os objectivos planeados, mas é um assunto a ponderar.-----

PONTO II

INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

----- O Senhor Presidente da Câmara referiu-se à realização do XIII Festival da Lampreia, que decorre de 26 a 28 de Fevereiro, convidando todos os presentes a participarem nesse evento que de alguma forma é um evento âncora daquilo que é a promoção do nosso Município.-----

----- Ontem decorreu na Figueira da Foz uma conferência de imprensa, para apresentação de festivais gastronómicos da lampreia e do sável, com a presença dos Municípios de Penacova, Figueira da Foz, Montemor-o-Velho, Murtosa e Sever do Vouga.-----

PONTO III

INTERVENÇÃO DA VERAÇÃO

----- **Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões** -----

----- Apresentou um voto de pesar à família do Senhor Joaquim Branco, que faleceu no passado dia 4 de Fevereiro; era um membro activo do Grupo de Amigos de Penacova em Newark (NJ) cujo convívio anual, nos últimos anos, apoiou a Associação dos Bombeiros Voluntários de Penacova. -----

----- **Senhor Vereador Luís Jorge Frias Morgado** -----

----- Saliu que também se associam ao voto de pesar apresentado pelo Senhor Vereador Ricardo Ferreira, partilhando da dor da família. -----

----- Continuando, referiu-se às antenas de telecomunicações instaladas na povoação do Lavradio, cuja população já fez algumas intervenções junto dos órgãos autárquicos e tem manifestado a sua preocupação relativamente à proximidade das mesmas, associando a isso, um conjunto de problemas graves de saúde que desde há algum tempo tem afectado diversos habitantes, das mais variadas idades. -----

----- No sentido de aprofundar um pouco esta matéria, visitou o site da ANACOM e leu alguns artigos relativos aos campos electromagnéticos gerados pelas antenas de telemóveis, concluindo que este tema não é pacífico no meio científico. -----

----- A ANACOM tem competência exclusivamente para licenciamento rádio-eléctrico a quem cabe também, entre outros aspectos, fiscalizar o funcionamento das estações e dos níveis de radiações, consequências das emissões. Os níveis de emissão estão sujeitos a regras, sendo que os valores dos campos electromagnéticos das estações devem ser inferiores aos níveis fixados na Portaria n.º 1421/2004. -----

----- A concessão dessa licença pela ANACOM não dispensa porém a intervenção de outras entidades com competência em matéria de ordenamento do território, protecção do ambiente e património cultural. Caberá a essas entidades, designadamente aos órgãos municipais em cumprimento dos respectivos planos de ordenamento e de outras normas aplicáveis, intervir no período de instalação das estações base e correspondentes antenas em terrenos ou edifícios, nomeadamente quanto à localização concreta de antenas e à sua fiscalização. -----

----- Refere também o site da ANACOM que “se está preocupado com os possíveis efeitos da exposição às radiações, contacte as entidades responsáveis pela saúde”. -----

----- Entende que enquanto responsáveis municipais, não pondo em causa o licenciamento que foi concedido, devem desenvolver todos os esforços no sentido de obter os esclarecimentos científicos e técnicos que permitam avaliar em concreto esta situação. ---

----- Assim, propõe ao Executivo que sejam estabelecidos contactos com a ANACOM e as autoridades de saúde, para, em cooperação com a população do Lavradio, realizarem os testes necessários ao completo esclarecimento do nível das radiações emitidas e o seu efeito na saúde dos que ali habitam. -----

----- **Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes** -----

----- Concorda com a posição manifestada, pois é uma situação que se coloca de forma cada vez mais premente. Fazendo uma analogia com os campos electromagnéticos das linhas eléctricas de alta tensão, quando esta situação se coloca a empresa encomenda a um laboratório independente as medições no terreno dos campos, no sentido de aferir do cumprimento da legislação, neste caso ao Labelec. Também as empresas de telecomunicações terão certamente laboratórios de referência para efectuar estas medições e seria importante tranquilizar a população do Lavradio, dado que este assunto já foi colocado há algum tempo. -----

----- Neste caso é necessário verificar a projecção das emissões, pois geralmente o local que recebe a antena não é o que está mais sujeito aos seus efeitos e por isso esse estudo deve ser feito por pessoas credenciadas. -----

----- Considera que, atendendo à situação que se está a verificar, as entidades têm todo o interesse em fazer estas medições. -----

----- **Senhor Presidente da Câmara** -----

----- Relativamente a este assunto, expôs que existe um processo a decorrer, que foi objecto de um abaixo assinado da população do Lavradio, tendo o anterior executivo e também já o actual, questionado um conjunto de entidades acerca do cumprimento ou não dessas regras, mas como também já foi referido, esta matéria não é pacífica. -----

----- Neste contexto, propõe que o processo seja presente à próxima reunião do Executivo e que nessa altura se delibere qual o procedimento a adoptar e qual a entidade a consultar. -

----- **Senhor Vereador Luís Jorge Frias Morgado** -----

----- Reportou-se em seguida à proposta de atribuição de apoio à visita de estudo ao CERN, a levar a efeito pelos alunos do 11º e 12º anos do Curso de Ciências e Tecnologia do Agrupamento de Escolas António José de Almeida, em relação à qual foi deliberado na última reunião do Executivo em que não esteve presente, atribuir um apoio no valor de 1.500€. -----

----- Sobre este assunto recorda que na reunião de 4 de Dezembro de 2009, onde esta proposta foi feita de uma forma bastante detalhada e exaustiva, o Senhor Presidente da Câmara referiu que “atendendo aos objectivos da visita, considera que se trata de uma iniciativa importante, que deve ser incrementada, não só por parte do Município, mas também de outras entidades do concelho. Nesse sentido deverá ser definido brevemente qual o apoio a conceder, de acordo com as disponibilidades financeiras da autarquia e estabelecendo critérios objectivos de modo a acautelar outras situações que se venham a verificar”. Este foi o resumo que ficou redigido em acta, no entanto lembra que na altura o Senhor Presidente da Câmara demonstrou uma grande vontade de apoiar este projecto de uma forma que naturalmente ultrapassou aquilo que depois veio a ser a decisão de apoiar em 1.500€. -----

----- Pensa que não é desta forma que se desenvolvem as políticas educativas existentes no Município e que se estabelecem as parcerias frutuosas com as Escolas. Efectivamente o PSD aquando do programa eleitoral apresentou uma verdadeira estratégia na área da educação, ao contrário do programa do PS que apenas apresentou três ou quatro linhas sobre esta matéria.-----

----- Neste sentido, apela ao Senhor Presidente da Câmara e aos elementos da Vereação, para que possam rever o apoio a atribuir a esta iniciativa, demonstrando uma maior coerência com aquilo que foi dito na altura em que a proposta foi apresentada e se encontre uma solução de forma a apoiar de forma mais efectiva este projecto.-----

----- Continuando a sua intervenção, referiu-se a algumas incorrecções que constam das actas das reuniões, passando a expor:-----

----- Na acta n.º 23/20009, quando foi colocada a questão relativa ao pagamento do subsídio de Natal aos Vereadores, o Senhor Presidente esclareceu que não se tinha apercebido do que se tinha passado, que tinha sido um dos seus Vereadores que tinha dado conta dessa situação e que iriam rapidamente regularizar essa situação. Viu depois que na acta consta que o Senhor Presidente “esclareceu que o subsídio de Natal foi incorrectamente processado por inteiro aos actuais membros do Executivo, por não ter sido dado cumprimento ao disposto no Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 2 de Março de 2004 (Proc.º n.º 1932/03), no entanto a situação está a ser regularizada.”-----

----- Também na acta n.º 1 da reunião de 4 de Janeiro de 2010, na sua intervenção, solicitou um esclarecimento de natureza formal ao Senhor Presidente da Câmara por ter constatado que a convocatória para essa reunião tinha sido feita pelo Senhor Chefe de Gabinete, referindo que gostaria que precisasse os termos legais com que essa assinatura foi efectuada.-----

----- O Senhor Presidente da Câmara respondeu que estava convicto que essa convocatória poderia ser feita e que na reunião seguinte iria dar conta do enquadramento legal relativamente a essa matéria. Verificou depois que na mesma acta, que foi aprovada numa reunião em que não esteve presente, está transcrito “Relativamente ao exposto, informou que esta prática decorre do despacho por si efectuado, nos termos do n.º 4 do artigo 73º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, onde foi delegada competência ao Chefe de Gabinete para:”, elencando depois as competências que lhe foram delegadas. De facto não foi esta a resposta que deu na altura.-----

----- Efectivamente não tem obrigação de responder de momento às questões e de saber tudo sobre tudo, não é isso que está em causa. Temos é que ter a seriedade quando damos a resposta de verter nas actas o que dizemos e não vir a fazer um “restyling” a posteriori. ----

----- Por último referiu-se à realização do Torneio de Sub-15, cujo protocolo foi presente a reunião do Executivo e em que tiveram uma postura de convergência relativamente a essa proposta.-----

----- Relativamente a este assunto, pretende saber qual o custo efectivo desta iniciativa, se teve cobertura televisiva e quais os órgãos de comunicação social presentes, se houve alguma estimativa de espectadores e qual o balanço que o Senhor Presidente da Câmara faz em relação aos benefícios esperados.-----

----- Questionou ainda se esta iniciativa tinha sido já projectada pelo Executivo anterior e se estava orçamentada e cabimentada para o exercício de 2009.-----

----- **Senhor Presidente da Câmara** -----

----- Em resposta às questões expostas, referiu: -----

----- Relativamente ao apoio para a visita ao CERN, foi um assunto que foi tratado pelo Senhor Vereador da Educação, que depois de verificar algumas condicionantes a nível orçamental e também na sequência dos contactos efectuados com a Directora do Agrupamento, entendeu que a decisão seria integrar esta iniciativa num projecto educativo, cujo tecto máximo é de 1.500€. -----

----- Em relação às inconformidades das actas, não põe em causa a intervenção do Senhor Vereador, pensa que há aqui uma intenção de alguma forma verter na acta as razões porque aconteceram. -----

----- Em relação ao subsídio de Natal foi mais ou menos o que disse, verificaram que houve um erro, porque se basearam numa legislação anterior, que entretanto tinha sido alterada e seria então esse acórdão do Tribunal Administrativo que não precisou no momento. -----

----- Em relação à assinatura do Senhor Chefe de Gabinete, também foi uma forma de ficar formalizado na acta. -----

----- Relativamente ao Torneio de Futebol, considera que a avaliação foi positiva. Também reconhece que houve alguns problemas que têm a ver com a entrada em funções do novo executivo e a necessidade de tomar determinadas decisões e alguma intervenção em que pudessem dizer que tinham chegado e que iam fazer alguma coisa. -----

----- No entanto e tal como já referiu, a avaliação é positiva, atendendo ao número de pessoas que envolveu e que visitaram o nosso concelho, mas com certeza que em projectos futuros similares haverá aspectos a limar. -----

----- Os custos desta iniciativa rondaram os 9.000€. -----

----- **Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões** -----

----- A respeito deste assunto, expôs que se o Executivo Municipal nos mandatos anteriores tivesse tido uma aposta real no turismo, talvez não tivessem que fazer isto. -----

----- Argumentou ainda que este torneio teve gastos na ordem dos 9.000€, mas todo esse valor ficou no Município, estimulando de certa forma os restaurantes e similares de hotelaria e trouxe alguma vivacidade a Penacova, durante três dias. -----

----- Por outro lado, uma iniciativa como o Triatlo, que se vem realizando ao longo de vários anos, apresenta gastos de cerca de 7.500€ a 8.000€ e os intervenientes passam aqui apenas uma tarde. -----

----- Pensa que foi uma boa iniciativa, vieram pessoas de vários locais, que ficaram a conhecer as belezas de Penacova, mas efectivamente tudo tem os seus custos e para haver retorno é necessário primeiro investir. Foi isso que quiseram fazer, investir no turismo e mostrar que Penacova sabe receber. -----

----- **Senhor Vereador Luís Jorge Frias Morgado** -----

----- Agradeceu os esclarecimentos que foram prestados relativamente ao ponto anterior, apenas não foi referido se houve cobertura televisiva ou não. -----

----- Foi esclarecido pelo Senhor Presidente que não houve cobertura televisiva. -----

----- Continuando a sua intervenção o Senhor Vereador Luís Morgado pretendeu fazer um paralelismo entre esta iniciativa e a proposta que foi feita relativamente à educação. -----

----- O Torneio de Sub-15 foi uma iniciativa do Executivo logo do início do mandato e também se solidarizaram com a proposta apresentada. Esta realização teve mérito, provavelmente terá ficado aquém das expectativas até por razões climatéricas, mas foram dispendidos cerca de 9.000€ num projecto que não estava orçamentado para 2009 e portanto também não tinha cabimento. Por isso entende que não se justifica o argumento da cabimentação, já que essa é uma situação que se consegue ultrapassar se houver boa vontade; para isso existem as alterações orçamentais. -----

----- Assim, deixa à consideração do Executivo a revisão desta proposta, com base neste princípio de solidariedade e atendendo a que se trata de um projecto seriamente estudado e sob o ponto de vista científico irrepetível para a maioria dos alunos envolvidos neste projecto. -----

----- Por último referiu-se à deliberação do Executivo relativa à nomeação do Conselho de Administração da Penaparque – 2, EM e questionou: -----

- Qual a razão da nomeação do Senhor Eng.º António Ralha Ribeiro, se é pela sua capacidade técnica e a sua experiência como gestor ou se é apenas por razões de confiança política do Senhor Presidente; -----

- Se vai ocupar algum pelouro específico no Conselho de Administração; -----

- Quais os membros que irão ser remunerados; -----

- Quais os projectos que a Penaparque deve fomentar. -----

----- **Senhor Presidente da Câmara** -----

----- Quanto à nomeação do Sr. Eng.º António Ralha Ribeiro, a ponderação foi efectuada tendo em conta um conjunto de pressupostos, incluindo confiança política e competências técnicas. -----

----- Relativamente à remuneração, o Conselho de Administração vai reunir para deliberar sobre essa matéria, mas desde já pode adiantar que a sua proposta vai no sentido de manter apenas o Senhor Eng.º José dos Santos Figueiredo como administrador remunerado. -----

----- Quanto aos projectos a desenvolver pela Penaparque – 2, E.M., informou que na próxima reunião de Executivo será apresentado o Plano de Actividades e nessa altura poderá fazer uma descrição dos que constam neste documento e de outros que esta empresa poderá vir a assumir num futuro próximo. -----

PONTO IV

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

4.1 - APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA 15 DE JANEIRO DE 2010. -----

----- Posta a votação, a acta n.º 2/2010, foi aprovada com cinco votos a favor e uma abstenção por parte do Senhor Vereador Luís Jorge Frias Morgado.-----

4.2 - SECÇÃO ADMINISTRATIVA

4.2.1 - ANÁLISE DOS PEDIDOS PARA ACÇÕES DE MOBILIZAÇÃO DO SOLO - DECRETO-LEI 139/89, DE 28 DE ABRIL. -----

1 – Serafim Fernandes, residente na Rua Principal nº 11, no lugar de Casalito, freguesia e concelho de Penacova, requer autorização para proceder à LAVOURA CONTÍNUA, num prédio rústico com o artigo matricial nº 4292, numa área de 6950 m², na propriedade denominada Costa da Barroca, no lugar e freguesia de Sazes do Lorvão, deste Concelho. ----

----- Em função do parecer do Gabinete Técnico Florestal deste Município, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, proferiu o despacho no sentido de deferir o pedido, devendo a mobilização do solo requerida ser autorizada com base na informação do PDM nas especificidades do local, na legislação em vigor na matéria, e desde que a lavoura contínua seja executada segundo as curvas de nível, a uma profundidade de 30 – 40 cm, os cepos depois de arrancados deverão ser destruídos e incorporados no solo juntamente com o mato. Salienta-se ainda a necessidade de cumprimento de todas as outras exigências constantes na legislação vigente. -----

2 – Maria Alice da Silva Nunes Simões, residente na Rua de Queiró nº 13 no lugar de Caselho, freguesia de Carvalho – Penacova, requer autorização para proceder à RIPAGEM, num prédio rústico com o artigo matricial nº 6559, numa área de 8000 m², na propriedade denominada Ribeira da Povoia, no lugar de Caselho, freguesia de Carvalho, deste Concelho.--

----- Em função do parecer do Gabinete Técnico Florestal deste Município, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, proferiu o despacho no sentido de deferir o pedido, devendo a mobilização do solo requerida ser autorizada com base na informação do PDM nas especificidades do local, na legislação em vigor na matéria, e desde que a operação requerida seja executada segundo as curvas de nível e somente nas linhas de plantação. Salienta-se ainda a necessidade de cumprimento de todas as outras exigências constantes na legislação vigente. -----

3 – Georgina Maria Santos Simões Sousa, residente na Rua de S. Miguel nº 21 no lugar de Paredes, freguesia de Oliveira do Mondego – Penacova, requer autorização para proceder à Ripagem, num prédio rústico com o artigo matricial nº 4131, numa área de 1760 m², na propriedade denominada por Ribeiro, no lugar de Paredes e freguesia de Oliveira do Mondego, deste Concelho. -----

----- Em função do parecer do Gabinete Técnico Florestal deste Município, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, proferiu o despacho no sentido de deferir o pedido, devendo a mobilização do solo requerida ser autorizada com base na informação do PDM nas especificidades do local, na legislação em vigor na matéria, e desde que a operação requerida seja executada segundo as curvas de nível e somente nas linhas de plantação. Salienta-se ainda a necessidade de cumprimento de todas as outras exigências existentes na legislação vigente. -----

4 – Amândio Simões Fernandes, residente na Rua da Lomba s/n no lugar de Cacemes, freguesia de Sazes do Lorvão – Penacova, requer autorização para proceder à RIPAGEM, num prédio rústico com o artigo matricial nº 1548, numa área de 1800 m², na propriedade denominada por Encosta de Algidão, no lugar de Cacemes, freguesia de Sazes do Lorvão, deste Concelho.-----

----- Em função do parecer do Gabinete Técnico Florestal deste Município, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, proferiu o despacho no sentido de deferir o pedido, devendo a mobilização do solo requerida ser autorizada com base na informação do PDM, nas especificidades do local, na legislação em vigor na matéria e desde que a operação requerida seja na forma de ripagem segundo as curvas de nível. Salienta-se ainda a necessidade de cumprimento de todas as outras exigências constantes na legislação vigente.-----

----- O Executivo deliberou, por unanimidade, conceder as licenças requeridas.-----

4.2.2 - ANÁLISE DA INFORMAÇÃO DA SECÇÃO ADMINISTRATIVA RELATIVA AO LICENCIAMENTO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO E PLACAS DESCRITIVAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CLÍNICA MÉDICA ARTUR COIMBRA. -----

----- Foi presente ao Executivo a informação da Secção Administrativa relativa ao licenciamento de uma placa identificativa do nome da clínica com 1,40mx0,7m e duas placas com a descrição das actividades nela exercidas com 1,20mx0,8m, na fachada principal do edifício localizado na Rua de Santo António, n ° 1 – Penacova.-----

----- Tendo em conta a publicidade inscrita nas placas identificativas dos serviços prestados, o Executivo deliberou por unanimidade, licenciar as mesmas, ficando, no entanto, o licenciamento condicionado ao pagamento das taxas devidas pela inscrição publicitária.----

4.2.3 - ANÁLISE DA INFORMAÇÃO DA SECÇÃO ADMINISTRATIVA RELATIVA AO PROLONGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA COMÉRCIO - LOJA DE PRODUTOS ALIMENTARES DA FIRMA LIDL & CIA. LOJAS ALIMENTARES.-----

----- A firma Lidl & Cia, Lojas Alimentares com sede em Linhó – Sintra, com estabelecimento de Comércio – Loja de Produtos Alimentares localizado na Rua Dr. Homero Pimentel, na vila e freguesia de Penacova requereu, nos serviços desta Câmara Municipal, a renovação do prolongamento do horário de funcionamento aos Domingos e Feriados: com Abertura: às 09.00 horas e Encerramento: às 21.00 horas e que lhe foi concedido por deliberação de Câmara de 19/12/2008, pelo período de 365 dias (6 de Janeiro de 2010). -----

----- Informo V^a Exa. que os estabelecimentos classificados no Grupo I, alínea a), nº 1, art. 2º do Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Penacova: supermercados, minimercados, mercearias e lojas especializadas em produtos alimentares, têm fixado nos termos da alínea b), nº1, art. 3º do Regulamento citado, aos Domingos e Feriados, o período de funcionamento ao público: -----

----- Abertura: às 09.00 horas-----

----- Encerramento: às 13.00 horas -----

----- A firma requerente fundamenta a sua solicitação de prolongamento de horário, nos itens já apresentados aquando da anterior emissão e prolongamento do horário: -----

----- “ – Horário praticado pelos concorrentes instalados no Concelho; -----

----- - Praticado por estabelecimentos comerciais com as mesmas características nos concelhos vizinhos e a nível nacional; -----

----- - As características do estabelecimento (área de vendas inferior a 1000 m2.”-----

----- Informo V^a Exa. que de acordo com a planta da Loja, a área da zona de vendas é de 998,98, não sendo equiparável à área de venda das Grandes Superfícies Comerciais contínuas definidas pelo Decreto-Lei nº 258/92, de 20 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 83/95, de 26 de Abril, não estando desta forma sujeita à restrição imposta ao horário de funcionamento das grandes superfícies comerciais prevista na Portaria nº 153/96, de 15 de Maio. -----

----- Conforme o disposto no artigo 10º – Prolongamento – do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Penacova, a Câmara Municipal, mediante deliberação, regularmente tomada, poderá autorizar o prolongamento dos horários previstos no presente Regulamento, mediante requerimento devidamente instruído e fundamentado pelo interessado. -----

----- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar o prolongamento do horário de funcionamento requerido pelo período de 365 dias, devendo o processo ser reanalisado nessa altura.-----

4.3 - SECÇÃO FINANCEIRA

4.3.1 - Situação Financeira.-----

----- Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 04/02/2010, pelo qual tomou conhecimento de que o total de disponibilidades deste município é de € 572.370,82 (quinhentos e setenta e dois mil trezentos e setenta euros e oitenta e dois cêntimos), sendo o montante de operações orçamentais de € 259.527.74 (duzentos e cinquenta e nove mil quinhentos e vinte sete euros e setenta e quatro cêntimos) e o de operações não orçamentais de € 312.843,08 (trezentos e doze mil oitocentos e quarenta e três euros e oito cêntimos).-----

4.3.2 - TRANSFERÊNCIA DE VERBA PARA O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA - APOIO AO FUNCIONAMENTO DOS JARDINS DE INFÂNCIA E EB1, PARA O ANO LECTIVO 2009/2010.-----

----- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 5.025 Euros (cinco mil e vinte cinco euros), ao Agrupamento de Escolas António José de Almeida, para apoio ao funcionamento dos Jardins de Infância e EB1, para o ano lectivo 2009/2010.-----

4.3.3 - TRANSFERÊNCIA DE VERBA PARA O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE S. PEDRO DE ALVA - APOIO AO FUNCIONAMENTO DOS JARDINS DE INFÂNCIA E EB1 PARA O ANO LECTIVO 2009/2010.-----

----- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 870 Euros (oitocentos e setenta euros), ao Agrupamento de Escolas de S. Pedro de Alva, para apoio ao funcionamento dos Jardins de Infância e EB1, para o ano lectivo 2009/2010.-----

4.3.4 - TRANSFERÊNCIA DE VERBA PARA A ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PENACOVA - APOIO À UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO MUNICIPAL.-----

----- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 210 Euros (duzentos e dez euros), à Associação dos Bombeiros Voluntários de Penacova, para apoio à utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal.-----

4.3.5 - TRANSFERÊNCIA DE VERBA PARA O GRUPO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, DESPORTIVO, CULTURAL E RECREATIVO DE MIRO - APOIO À UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO MUNICIPAL.-----

----- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 1.108 Euros (mil cento e oito euros), ao Grupo de

Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro, para apoio à utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal.-----

----- Neste momento ausentaram-se da reunião o Senhor Presidente da Câmara, Humberto José Baptista Oliveira e o Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes, tendo assumido a Presidência do Executivo a Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva.-----

4.3.6 - TRANSFERÊNCIA DE VERBA PARA A PENSAR, ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE PENACOVA, NO ÂMBITO DO PROTOCOLO INSTITUCIONAL, CELEBRADO ENTRE A PENSAR, O MUNICÍPIO DE PENACOVA E A ACIC, PARA A EXECUÇÃO DO PROJECTO MODCOM. -----

----- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade dos presentes, autorizar a transferência de verba, no montante de 3.528,70 Euros (três mil quinhentos e vinte e oito euros e setenta cêntimos), à Pensar, Associação de Desenvolvimento Integrado de Penacova, no âmbito do Protocolo Institucional, celebrado entre a Pensar, o Município de Penacova e a ACIC, para a execução do projecto MODCOM.

----- Regressaram de novo à reunião o Senhor Presidente da Câmara, que assumiu a Presidência do Executivo e o Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes.-----

4.3.7 - TRANSFERÊNCIA DE VERBA PARA A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE MUNICÍPIOS COM CENTRO HISTÓRICO - PAGAMENTO DA QUOTA REFERENTE AO ANO DE 2010. -----

----- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 274 Euros (duzentos e setenta e quatro euros), à Associação Portuguesa de Municípios com Centro Histórico, para pagamento da quota referente ao ano de 2010.-----

4.3.8 - APROVAÇÃO DE PROTOCOLO COM A FREGUESIA DE PENACOVA RELATIVO À AQUISIÇÃO DE SOFTWARE E HARDWARE. -----

----- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a celebração de um protocolo com a Freguesia de Penacova, para a transferência do montante de € 1.521,28 (mil quinhentos e vinte e um euros e vinte e oito cêntimos), correspondente a 50% do valor de aquisição de software e hardware.-----

----- Mais deliberou autorizar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à sua assinatura.-----

4.3.9 - RATIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º 1/2010. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara fez a apresentação da proposta de alteração orçamental n.º 1/2010, cuja cópia fica anexa à presente acta, fazendo parte integrante da mesma. -----

----- Senhor Vereador Luís Jorge Frias Morgado -----

----- Relativamente á alteração orçamental n.º 1/2010 e reiterando os motivos expressos aquando da aprovação do orçamento para o mesmo ano, o sentido de voto é a abstenção. --

----- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, com três votos a favor e três abstenções, ratificar a referida alteração orçamental. -----

4.3.10 - APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA, DA SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS.-----

----- Foi presente ao Executivo o relatório de análise relativo ao ajuste directo para Prestação de Serviços de Auditoria Externa, onde é proposta a adjudicação a Marques de Almeida, F. Tavares, J. Nunes, V. Simões & Associados, SROC, pelo valor de 4.800,00€ (quatro mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade adjudicar os referidos serviços a Marques de Almeida, F. Tavares, J. Nunes, V. Simões & Associados, SROC, com efeitos de 01 de Janeiro de 2010 a 31 de Dezembro de 2010, bem como remeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 48º, da Lei 2/2007, de 15 de Janeiro. -----

4.3.11 - OFÍCIO DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA MEMÓRIAS E GENTES - PEDIDO DE APOIO À EXPEDIÇÃO À GUINÉ-BISSAU.-----

----- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar uma transferência de verba, no montante de 250,00 Euros (duzentos e cinquenta euros), para apoio à expedição à Guiné-Bissau. -----

4.3.12 - RATIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE EXERCÍCIO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA SOBRE O PRÉDIO URBANO, INSCRITO NA MATRIZ SOB O ARTIGO 3490 E DESCRITO NA CONSERVATÓRIA SOB O N.º 6247 - F.-----

----- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente da Câmara, relativo ao não exercício do direito de preferência, no âmbito do processo Casa Pronta, do seguinte imóvel:-----

----- - Fracção autónoma designada pela letra F do prédio urbano, constituído em regime de propriedade horizontal, sito na Praça Sá Carneiro, n.º 3, freguesia e concelho de Penacova, inscrito na matriz sob o artigo n.º 3490 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Penacova sob o n.º 6247 – F. -----

4.4 - EXPEDIENTE GERAL

4.4.1 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PENACOVA E DIRECÇÃO DE FINANÇAS DE COIMBRA. -----

----- Foi presente ao Executivo o Protocolo de Cooperação entre a Câmara Municipal de Penacova e a Direcção de Finanças de Coimbra, com vista à troca de informação digitalizada, cuja cópia fica anexa à presente acta fazendo parte integrante da mesma. -----

----- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o referido protocolo.-----

PONTO V

DIVISÃO DE ACÇÃO SOCIAL, CULTURAL E EDUCATIVA

5.1 - ACÇÃO SOCIAL

5.1.1 - ANÁLISE DA INFORMAÇÃO DA DASCE RELATIVA AO "CUMPRIMENTO DO CONTRATO RELATIVO À ADJUDICAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA". -----

Informação

----- No seguimento do Despacho de V. Exa, datado de 10 de Novembro de 2009, no qual era solicitado à DASCE que se pronunciasse sobre o assunto "**cumprimento do contrato relativo à adjudicação do serviço de limpeza**", em virtude de a Empresa à qual a Câmara Municipal adjudicou o serviço (adjudicação essa que decorreu de concurso público) não estar a cumprir a cláusula do caderno de encargos que prevê a colocação de um trabalhador do género masculino nos balneários dos homens do pavilhão, vimos informar o seguinte:-----

----- Conforme consta do processo, a Empresa informou a Câmara, via fax, na data de 1 de Outubro, que os trabalhadores se mostraram indisponíveis para efectuarem mudanças de posto de trabalho e de horários, alegando direitos adquiridos. Assim, a empresa, na referida data, ainda não tinha conseguido deslocar um trabalhador do género masculino para o pavilhão, não estando assim a cumprir a referida cláusula.-----

----- No dia 18 de Novembro, numa reunião realizada com a coordenadora da referida empresa, a pedido da DASCE, na qual esteve presente o Sr. Vereador do Desporto, foi-nos informado que a solução do problema passava pelo despedimento de um dos elementos do sexo feminino que trabalham no Pavilhão, para a empresa contratar um homem para o seu lugar. -----

----- Após esta reunião, foi solicitado parecer técnico ao Eng. Maia, que se apresenta em anexo, no qual está claro que o não cumprimento da referida cláusula pelo adjudicatário, mesmo que por não ter condições para o fazer, poderia levar à resolução do contrato com a Câmara. No entanto, há a indicação que a prestação do serviço está a ser de boa qualidade e a resolução do contrato, procedido de abertura de novo concurso, iria criar dificuldades à Câmara e prejuízo forte para o interesse público. -----

----- Assim, tendo em conta o entendimento do referido técnico, poderá o executivo deliberar em reunião de Câmara que estamos perante a existência de uma situação de interesse público, devendo tomar a decisão de realizar um acto administrativo que altere a disposição sobre a obrigatoriedade de haver um trabalhador do sexo masculino no Pavilhão, podendo tal serviço ser realizado por um elemento feminino. -----

----- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, dado que se trata de uma situação de interesse público, alterar a disposição sobre a obrigatoriedade de haver um trabalhador do sexo masculino no Pavilhão, podendo tal serviço ser realizado por um elemento feminino. -----

5.1.2 - PARECER PARA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LILIANA ALEXANDRA SILVA GUERRA - S. MAMEDE.-----

----- Tendo em consideração a situação socio-económica do agregado familiar da menor **Liliana Alexandra Silva Guerra**, de 16 anos, aluna do 9º ano de escolaridade, residente no lugar de S. Mamede, freguesia de Lorvão, concelho de Penacova, propõe-se a isenção do pagamento do transporte escolar, a partir do mês de Fevereiro de 2010 até ao final do ano lectivo corrente, isto é, mês de Junho inclusive. -----

----- As informações sobre a situação socio-económica do agregado familiar encontram-se registadas em Processo Social existente no Sector de Acção Social da Câmara. -----

----- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, isentar a referida aluna do pagamento do transporte escolar, a partir do mês de Fevereiro de 2010, até ao final do ano lectivo corrente. -----

5.1.3 - PARECER PARA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR - FILIPA DANIELA PINTO MARTINS - CASTINÇAL.-----

----- Tendo em consideração a situação socio-económica do agregado familiar da menor **Filipa Daniela Pinto Martins**, de 17 anos, aluna do 11º ano de escolaridade, residente no lugar de Castinçal, freguesia de S. Pedro de Alva, concelho de Penacova, propõe-se a isenção do pagamento do transporte escolar, a partir do mês de Fevereiro de 2010 até ao final do ano lectivo corrente, isto é, mês de Junho inclusive. -----

----- As informações sobre a situação socio-económica do agregado familiar encontram-se registadas em Processo Social existente no Sector de Acção Social da Câmara. -----

----- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, isentar a referida aluna do pagamento do transporte escolar, a partir do mês de Fevereiro de 2010, até ao final do ano lectivo corrente. -----

5.2 - CULTURA E DESPORTO

5.2.1 - PEDIDO DE TRANSPORTE DA APPACDM DE FIGUEIRA DE LORVÃO, NO ÂMBITO A ACTIVIDADE "CANTAR AS JANEIRAS".-----

----- O Centro da APPACDM de Figueira de Lorvão solicitou transporte para deslocação a Penacova, no âmbito da actividade "Cantar as Janeiras", no dia 6 de Janeiro de 2010, que lhe foi concedido. -----

----- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, isentar a APPACDM, do pagamento do respectivo transporte. -----

5.2.2 - PEDIDO DE TRANSPORTE DA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE PENACOVA, PARA PARTICIPAÇÃO NO CONVÍVIO ORGANIZADO PELO GRUPO DE ACÇÃO SÓCIO-CARITATIVA DA PARÓQUIA DE PENACOVA.-----

----- A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Penacova solicitou transporte para participação no convívio organizado pelo Grupo de Acção Sócio-Caritativa da paróquia de Penacova, no dia 29 de Novembro de 2009, que lhe foi concedido. -----

----- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, isentar a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Penacova, do pagamento do respectivo transporte.-----

5.2.3 - PEDIDO DE TRANSPORTE DA APPACDM DE FIGUEIRA DE LORVÃO - "PAI NATAL MOTARD".-----

----- O Centro de Figueira de Lorvão da APPACDM solicitou transporte para deslocação de utentes a Penacova, no dia 19 de Dezembro de 2009, que lhe foi concedido. -----

----- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, isentar a APPACDM, do pagamento do respectivo transporte. -----

5.2.4 - PEDIDO DE TRANSPORTE DA CASA DO POVO DE S. PEDRO DE ALVA - DESLOCAÇÃO DE TUNA.-----

----- A Casa do Povo de S. Pedro de Alva solicitou transporte para uma Tuna, no dia 6 de Dezembro de 2009, que lhe foi concedido.-----

----- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, isentar a Casa do Povo de S. Pedro de Alva, do pagamento do respectivo transporte.-----

5.2.5 - PEDIDO DE TRANSPORTE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PENACOVA - FESTA DE NATAL 2009.-----

----- A Santa Casa da Misericórdia de Penacova solicitou transporte dos utentes à “Quinta do Salgueiro” - Gavinhos, no dia 12 de Dezembro de 2009, que lhe foi concedido.-----

----- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, isentar a Santa Casa da Misericórdia de Penacova, do pagamento do respectivo transporte.-----

PONTO VI

DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE

6.1 - LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES -----

6.1.1 - Análise dos seguintes processos: -----

ARQUITECTURA

----- O Senhor Presidente da Câmara, Humberto José Baptista Oliveira, deu conhecimento de que deferiu, no exercício das competências nele delegadas pelo Executivo em 05/11/2009, os seguintes processos de obras:-----

----- Processo de Obras n.º 91/2009 de Vítor Manuel Martins Silvério, residente em Agrelo, solicitando aprovação do projecto de arquitectura para construção de moradia em Agrelo.-----

----- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedeu-lhe o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade. -----

----- Processo de Obras n.º 122/2009 de Luciano Figueiredo Mariano, residente em Miro, solicitando legalização de churrasqueira e arrumos em Miro. -----

----- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedeu-lhe o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade. -----

----- Processo de Obras n.º 144/2009 de Jorge Miguel Ferreira Santos, residente em Ribela, solicitando legalização de anexo em Ribela. -----

----- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedeu-lhe o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade. -----

----- Processo de Obras n.º 148/2009 de Paula Clara Sousa Simões, residente em Telhado, solicitando legalização de anexo em Telhado. -----

----- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedeu-lhe o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade. -----

LICENCIAMENTO

----- O Senhor Presidente da Câmara, Humberto José Baptista Oliveira, deu conhecimento de que deferiu, no exercício das competências nele delegadas pelo Executivo em 05/11/2009, os seguintes processos de obras:-----

----- Processo de Obras n.º 173/2007 de António Couceiro Batista, residente em Ronqueira, solicitando aprovação do projecto de alterações (legalização) em Ronqueira. -----

----- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos . -----
----- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, com a nova redacção dada pela Lei 60/2007 de 04/09, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

----- Processo de Obras n.º 26/2009 de Nelson Tavares Lopes, residente em Cunhedo, solicitando aprovação do licenciamento para alteração de moradia em Cunhedo, tendo requerido para a realização dos trabalhos 12 meses. -----

----- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 12 meses para a execução da obra. -----

----- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, com a nova redacção dada pela Lei 60/2007 de 04/09, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

----- Processo de Obras n.º 37/2009 de Pedro Fazenda Cordeiro Santos, residente em São Pedro de Alva, solicitando aprovação do licenciamento para reconstrução e ampliação de moradia em São Pedro de Alva, tendo requerido para a realização dos trabalhos 24 meses. -----

----- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 24 meses para a execução da obra. -----

----- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, com a nova redacção dada pela Lei 60/2007 de 04/09, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

----- Processo de Obras n.º 81/2009 de Ricardo Bruno Esteves Almeida, residente em Chainho, solicitando aprovação do licenciamento para construção de moradia em Chainho, tendo requerido para a realização dos trabalhos 36 meses. -----

----- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 36 meses para a execução da obra. -----

----- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, com a nova redacção dada pela Lei 60/2007 de 04/09, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

----- Processo de Obras n.º 110/2009 de António José Alves Soares, residente em Paredes, solicitando aprovação do licenciamento para construção de moradia e muros de vedação em Paredes, tendo requerido para a realização dos trabalhos 24 meses. -----

----- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 24 meses para a execução da obra. -----

----- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, com a nova redacção dada pela Lei 60/2007 de 04/09, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

----- Processo de Obras n.º 112/2009 de Maria Fátima Almeida Martinho, residente em São Pedro de Alva, solicitando aprovação do licenciamento para construção de barracão em São Pedro de Alva, tendo requerido para a realização dos trabalhos 3 meses. -----

----- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 3 meses para a execução da obra. -----

----- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, com a nova redacção dada pela Lei 60/2007 de 04/09, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

----- Processo de Obras n.º 122/2009 de Luciano Figueiredo Mariano, residente em Miro, solicitando aprovação do licenciamento para legalização de churrasqueira e arrumos em Miro. -----

----- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

----- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, com a nova redacção dada pela Lei 60/2007 de 04/09, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

----- Processo de Obras n.º 130/2009 de Alter Brito Ferreira Oliveira, residente em Gondelim, solicitando aprovação do licenciamento para construção de telheiro em Gondelim, tendo requerido para a realização dos trabalhos 1 mês. -----

----- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 1 mês para a execução da obra. -----

----- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, com a nova redacção dada pela Lei 60/2007 de 04/09, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

----- Processo de Obras n.º 149/2009 de José Manuel Neves Gouveia, residente em Agueira, solicitando aprovação do licenciamento para construção de muro de suporte em Agueira, tendo requerido para a realização dos trabalhos 3 meses. -----

----- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 3 meses para a execução da obra. -----

----- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, com a nova redacção dada pela Lei 60/2007 de 04/09, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

----- Processo de Obras n.º 2/2010 de Silvino Silva Martins, residente em Boas Eiras, solicitando aprovação do licenciamento para ocupação da via pública em Boas Eiras, tendo requerido para a realização dos trabalhos 1 mês. -----

----- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 1 mês para a execução da obra. -----

----- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, com a nova redacção dada pela Lei 60/2007 de 04/09, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

----- Processo de Obras n.º 3/2010 de Maria Fernanda Santos Cruz, residente em Boas Eiras, solicitando aprovação do licenciamento para ocupação da via pública em Boas Eiras, tendo requerido para a realização dos trabalhos 1 mês. -----

----- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 1 mês para a execução da obra. -----

----- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, com a nova redacção dada pela Lei 60/2007 de 04/09, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

DIVERSOS

----- O Senhor Presidente da Câmara, Humberto José Baptista Oliveira, deu conhecimento de que deferiu, no exercício das competências nele delegadas pelo Executivo em 05/11/2009, os seguintes processos de obras:-----

----- Processo de Obras n.º 151/2009 de Henrique Miguel Ferreira Abranches, residente em São Pedro de Alva, comunicando previamente, nos termos do artigo 36º A do Decreto-Lei 555/99, na redacção que lhe foi conferida pela Lei 60/2007 de 04/09 e do disposto no n.º 3 do artigo 8º da Portaria 216 – A/2008 de 03 de Março, a construção de moradia em São Pedro de Alva.-----

----- Deferiu a pretensão de acordo com o parecer dos Serviços Técnicos anexo ao processo. -----

6.2 - REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E TAXAS APLICÁVEIS - FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO - FINANCEIRA DO VALOR DAS TAXAS NAS OPERAÇÕES URBANÍSTICAS. -----

**FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA – FINANCEIRA DO VALOR DAS TAXAS
NAS OPERAÇÕES URBANÍSTICAS**

----- Os elementos seguintes evidenciam o resultado da recolha parcelar de custos e encargos correspondentes às componentes que determinam o encargo final da taxa. -----
 ----- Algumas dessas taxas são obtidas através da soma simples da estimativa de tempos gastos de funcionários, técnicos superiores ou não, e técnicos de chefia, trânsito dos processos em despachos e circulação interna e ainda separadamente por categorias de escalões remuneratórios. Foram também consideradas estimativas de encargos de equipamentos, materiais consumíveis e outros custos de funcionamento não directamente quantificáveis por não serem individualizáveis, obtendo-se por estimativa criteriosa. -----
 ----- Outras taxas não resultam evidentemente dessa quantificação tão directa ainda que muito parcelada, mas são consequência da aplicação de critérios mais amplos e abrangentes da realidade concelhia. Nestes casos, eles (critérios) são diferentes conforme o tipo de taxa de que se está a tratar e por isso são expostos com mais desenvolvimento e exposição, sem o que dificilmente seriam compreendidos. -----
 ----- Finalmente entendeu-se arredondar os valores das taxas a que se chega, no sentido de ser mais simples a sua aplicação, aliás com o arredondamento de diminuição, evidenciando-se a taxa determinada e a taxa aplicada. -----

TAXA	CUSTOS DIRECT OS	CUSTOS INDIRECT OS	VALOR CALCULA DO	VALOR ADOPTA DO
Art. 31°				
a)	17,39	2,61	20,00	20,00
b)	46,08	4,61	50,69	50,00
Art. 32°				
1)				
a) O processo técnico administrativo, excede a apreciação que já foi feita no projecto. Trata-se de apreciar as implicações todas de natureza social de condições de execução, de interligações técnicas e administrativas e sua coordenação entre todas as entidades da Câmara e exteriores à Câmara Municipal e elaboração do documento titulado. É um trabalho muito idêntico quer seja em licenciamento, quer seja em comunicação prévia.	46,08	4,61	50,69	50,00
b) As implicações referidas na alínea a) são gerais para qualquer loteamento. O grau de importância do loteamento e portanto a sua complexidade e portanto o tempo que implica a sua apreciação, é proporcional ao seu tamanho físico e portanto ao número de lotes. O tempo adoptado em a), é padrão porque se refere á dimensão mínima. O acréscimo por cada lote não é linear. É quase linear no inicio e exponencial depois. Adopta-se a linearidade obviamente por ser mais simples, mas também por ser por feito.	46,08	4,61	50,69	50,00
c) Enquanto que nos casos anteriores as				

<p>implicações eram de carácter urbanístico, geram-se aqui aspectos de gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva de que o loteamento aproveita sem contribuir com as suas próprias infra-estruturas, que não são feitas, aproveitando-se das já existentes. As compensações são por isso alvo de outras taxas, mas essas outras não cobrem a gestão da componente pública das alíneas d) ; e); f) embora não exclusivamente, da lei 53-E/2006 de 29/12 (art.º 6º). Não sendo aqui adequada a referência ao fogo, deve ser proporcional à capacidade de utilização ou seja, ao metro quadrado (princípio da proporcionalidade). Como padrão, o trabalho de gestão é idêntico ao do lote e então para a área bruta do fogo ou unidade padrão de 140 m², vem $50:140=0,357$ €/m².</p> <p>d) Reconhecendo-se que há muitas situações de unidades de ocupação e até de fogos que contêm áreas de muito menos do que a área padrão (que não é média), este objectivo ficará desvirtuado se não houvesse um valor fixo (base) para cada unidade. A média das unidades, com comércio, arrumo e garagens, atinge apenas 90,00 m², pelo que por cada unidade se estaria a perder 50 m² a que correspondem $50 \times 0,30 = 15,00$ €/un.</p> <p>2) Uma vez que em ocupação industrial se não fala em fogo, a área padrão não tem a dimensão do fogo e como também em geral não há anexos, a área padrão é fixada em 1000 m², pelo que a taxa de 15,00 € é aplicada nessa proporção.</p> <p>3) Já justificado</p> <p>4) Justificado pelo custo directo de mercado</p>	0,36	---	0,36	0,30
<p>Art.º 33º - A presente taxa tem uma função desincentivadora (prevista no nº 2 do artº 6º da Lei 53-E/2006 de 29/12) da demora além de reflectir também a ocupação de um espaço já integrado no domínio público. O controlo da limitação do exagero da ocupação temporal desnecessária, é equivalente ao de uma informação prévia porquanto se lhe atribui a mesma taxa assim justificada.</p>	---	---	---	15,00/un. 15,00/1000
<p>Art.º 34º -</p> <p>1)</p> <p>a)</p> <p>b) Já justificado no artº 33º</p> <p>c) Normalmente as infra-estruturas têm um período de vida útil da ordem dos 20 anos. A experiencia demonstra que no primeiro ano de utilização e na envolvente a quem as obras de urbanização servem, é provocado um desgaste nunca inferior à efectiva deterioração em face de construções privadas que degradam as obras de</p>	46,08	4,61	50,69	50,00 20,00 0,05 x

urbanização. É pois justificável no aspecto financeiro o pagamento de 1:20-5% do valor dessas infra-estruturas. d) A justificação para este caso é evidentemente o custo de mercado.	---	---	---	valor ---
Artº 35º - Justificação contida no corpo do artigo deste regulamento.	---	---	---	---
Artº 36º - 2.1. A relação geral de área a ceder para zonas verdes e equipamentos e a área média do fogo é de $\approx 45\%$ face á portaria 216-E/2008 de 03/03 e á área média de fogo de 140 m ² . O valor médio da construção apontado pela FEDICOP é de 335 €/m ² para este conjunto. Como se sabe o terreno tem uma componente média de 20% o que faz resultar 67 €/m ² , mas o valor a cativar seria de $67 \times 0,45 = 30,15$ €/m ² . Este valor é agora, ou passa a ser agora entendido como representativo do equipamento e de zonas verdes. Se novamente lhe fizermos o entendimento da incidência de 20%, para terreno completamente não edificado de equipamentos ou verdes, resulta $30,15 \times 0,20 = 6,03$ €/m ² entendendo-se portanto que a taxa a pagar não pode ser menor. 2.2. De acordo com o raciocínio de 2.1., a taxa teórica seria de 30€/m ² e aqui seria aplicada porque se trata de área não concretizada. Tendo em conta que para este efeito o investimento da autarquia é geralmente menor do que o do promotor, entende-se corrigir o valor na percentagem de lucro administrativo utilizado geralmente nas obras públicas, como critério económico idóneo e que é de cerca de 25%, mas que pode atingir no máximo 50%. Utiliza-se esta percentagem máxima porque tal aplicação favorece o Município, vindo 30: $1,5 - 20$ €/m ² .	---	---	6,03	6,00
	---	---	---	20,00/m ²
Artº 37º - 1) 1.1. 1.2. 1.3. Trata-se naturalmente de uma medida já com carácter de extensão e por tal facto a taxa é calculada apenas por um critério de repetição face á taxa de 1.1 pelo que é de 25,00 €/500m ² . 2)	23,83 45,57 42,78	2,43 4,56 4,28	26,26 50,13 47,06	25,00 50,00 25,00/500 ,00 45,00

<p>A movimentação de solos quando como neste caso não associado a outra operação urbanística tem um carácter negativo e portanto deve ser alvo de uma taxa desincentivadora. Entende-se que como critério adequado o correspondente ao da taxa inicial 1.1., mas utilizado como limitador no sentido do desincentivo, pelo que resulta, atendendo a que a espessura (quando se mede em área) é da ordem de 15 cm e para exprimir em volume: $[(25:500) \times 100]:15=0,33 \text{ €/m}^3$.</p>	---	---	0,33/m ³	0,30/m ³
<p>Artº 38º 1) As taxas devidas pelo prazo têm sempre uma função desincentivante e por essa razão nem sempre têm uma relação biunívoca com a característica económica, sendo por vezes uma relação mais unívoca. Existe a relação directa do prazo e do seu controlo por parte dos serviços pelo que resulta:</p>	6,70	0,67	7,37	4,50
<p>2) As presentes taxas pretendem cobrir toda a actividade de gestão dos equipamentos públicos de utilização colectiva predominantemente previstos embora não exclusivamente nas alíneas d); e) e f) do artigo 6º da Lei 53-E/2006 de 29/12. A verba anual estimada para esta actividade não está isoladamente quantificada porque é uma componente do trabalho global e portanto quantificada em rubricas mais abrangentes. A sua estimativa parcial é de 54.000 €. A gestão deve corresponder a um período de actividade dos equipamentos igual ao período de vida útil ou seja cerca de 20 anos, o que conduz a $54.000 \times 20=1.080.000$, o que distribui pela estimativa de área de construção já utilizada para o artigo 56º resulta numa incidência de $1.080.000: 540.000 = 2,00\text{€/m}^2$ de a.b.c.. Esta determinação padrão deve agora ser adaptada para as zonas I e III, visto que foi considerada para a zona II. Face às características de diferenciação das zonas mantêm-se (porque não mudaram) as diferenças de incidência entre zonas pelo que resulta 1,20 €/m² a.b.c. para zona III e 3,50 €/m² a.b.c. para a zona I.</p>				
<p>3) 4) 5) Para o caso de outras utilizações construtivas, forçoso é utilizar coeficientes de ajustamento como segue: - Para muros de suporte 0,88 tal que $0,88 \times 2,00 = 1,76 \text{ €/ml}$ - Para muros de vedação 0,63 tal que $0,63 \times 2,00 = 1,26 \text{ €/ml}$ No caso de muro de suporte, pode, o ml não ser representativo e então pode ter de se adoptar a referência do m² (seguindo-se a maior das duas). Usa-se então o sub coeficiente de ajustamento, que normalmente se situa entre 40 e 50%, que é diminuidor visto que se adopta o maior dos dois critérios, donde resulta $1,75 \times 0,45 = 0,78\text{€/m}^2$ - Para modificação de vãos 1,50 tal que $1,50 \times 2,00 = 3,00 \text{ €/m}^2$ - Para quaisquer outros fins, usa-se a menos gravosa de todas as taxas encontradas ou seja a de 0,75 €/m².</p>	---	---	1,76 1,26 0,78 3,00 0,75	1,75 1,25 0,75 3,00 0,75

Artº 39º -

1) A Taxa deste número tem evidentemente um carácter meramente de prolongamento, que tem de se reger pelo critério das taxas iniciais, pelo que se aplica o mesmo critério e justificação, nada havendo a justificar adicionalmente.

2) Sobre esta taxa, aplica-se apenas o princípio da proporcionalidade, ou seja deveria ser aplicada á totalidade. Atendendo no entanto a um adiantado estado de execução e como critério de princípio global de repartição média equitativa, quantifica-se o agravamento em 50%.

Artº 41º

As ocupações aqui reguladas são de apoio directo á actividade construtiva e por essa razão existe uma relação de proporcionalidade com as taxas de construção. Assim, vem:

1) O perímetro ocupado tem relação unívoca com a área de construção que é por ele envolvida. Essa relação é aqui fixada em 50%, porque tem a mesma negatividade que o segundo prolongamento do prazo de construção, que também era de 50%. Deste modo vem, adoptando o critério com a taxa padrão $2,00 \times 0,50 = 1,00 \text{ €/ml}$.

2) Relativamente á área, ela é relacionada com a taxa aplicada aos vãos. Aqui, em boa verdade, tem de considerar-se que por cada metro linear, o vão será a altura do tapume. Se aquela taxa era de 3€ e dado que a altura do tapume é frequentemente de 2 m, resulta uma taxa de $1,5 \text{ €/m}^2$ a adoptar.

3) e 4) Nestes casos, além da intenção de desincentivo há naturalmente a necessidade de controlo da ocupação sobre o espaço e portanto encargo de gestão. Vem pois encargo padrão 30,00 €

- Verificação de 6 vezes para 3) $30,00: 6 = 5,00 \text{ €/m}^2$

- Verificação de 4 vezes para 4) $30,00: 4 = 7,50 \text{ €/m}^2$

Art.º 42

1)	24,61	4,00	28,61	28,00
2)				
1.1. -	47,78	6,78	50,56	50,00
1.2. -	43,78	6,78	50,56	50,00
1.3. -	43,78	6,78	50,56	50,00
1.4. -	73,74	6,78	80,52	75,00
2 -	43,78	6,78	50,56	50,00
3 -	2,50	2,00	4,50	4,00
4.1. -	460,00	45,00	505,00	500,00
4.2.-	460,00	45,00	505,00	500,00
4.3. -	356,88	45,00	401,88	400,00
5. -	2,50	2,00	4,50	4,00
6.1. -	229,99	25,00	254,92	250,00
6.2. -	43,78	6,78	50,56	50,00
6.3.-	94,36	6,78	101,12	100,00
7. -	178,44	25,00	203,44	200,00
8 -	43,78	6,78	50,56	50,00
9. -	2,50	2,00	4,50	4,00
10.1. -	555,04	195,00	750,04	750,00
10.2. -	138,36	13,44	151,80	150,00
10.3. -	94,36	6,78	101,12	100,00
10.4. -	94,36	6,78	101,12	100,00
11. -	2,50	2,00	4,50	4,00
12.1. -	460,00	45,00	505,00	500,00
12.2. -	43,78	6,78	50,56	50,00
12.3. -	43,78	6,78	50,56	50,00
13. -	2,50	2,00	4,50	4,00

Artº 45º -				
1.	43,78	6,78	50,56	50,00
1.1 – Admite-se que se aproveita o trabalho do edifício nas partes comuns, estimando-se o acréscimo em 50%.	---	---	---	25,00
	43,78	6,78	50,56	50,00
2.				
3. Face ao carácter reprodutivo destas unidades e face á diluição de espaço envolvida, considera-se uma média de incidência de 60%, que se justifica em resultado de um fogo e anexos e espaço envolvente licenciados poderem atingir 200 m2 e uma industria ligeira poder atingir em média 500 m2, resultando $200:500=0,40$ o que legitima então adoptar, $50 \times 0,60=30,00\text{€}$.	---	---	---	30,00
	73,74	6,78	80,52	75,00
	94,36	6,78	101,12	100,00
	114,36	11,40	125,76	125,00
4.	20,00	5,00	25,00	25,00
5.				
6.				
7.				
Artº 46º -	36,34	3,64	39,98	40,00
Artº 47º -	43,78	6,78	50,56	50,00
Artº 48º -				
1)	94,36	6,78	101,12	100,00
2)	45,00	6,78	51,78	50,00
Artº 49º -				
1.	6,70	3,78	10,48	10,00
2.	2,50	2,50	5,00	5,00
3.	8,00	2,50	10,50	10,00
4.	12,00	2,50	14,50	15,00
5.	53,80	6,78	60,58	60,00
6.	93,96	6,78	100,74	100,00
- Verificação estabelecida ao dia	20,88	6,78	26,78	25,00

----- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com o documento transcrito, bem como submetê-lo a apreciação pública de todos os interessados, nos termos do art.º 118º do Código do Procedimento Administrativo e publicá-lo da 2ª Série do Diário da República. -----

----- Terminado o prazo de apreciação pública (30 dias) e já acompanhado das sugestões se as houver, será presente a reunião de Câmara e posteriormente submetido à aprovação da Assembleia Municipal. -----

6.3 - REGULAMENTO DO SISTEMA PÚBLICO E PREDIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - JUSTIFICAÇÃO ECONÓMICO - FINANCEIRA. -----

TARIFÁRIO DO REGULAMENTO GERAL DO SISTEMA PÚBLICO E PREDIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO (ESGOTOS RESIDUAIS)

JUSTIFICAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA

1 - INTRODUÇÃO -----

----- A presente justificação, tem por base o que dispõe a alínea c) do nº2 do art.8º da Lei 53 – E/2006 de 29/12. -----

----- Não há contudo novas taxas a aplicar ou justificar, por se tratar dos montantes tarifários já anteriormente em vigor, que foram alvo das respectivas aprovações municipais. ---

2 - BASES DE DADOS E ANÁLISE -----

----- Os dados recolhidos, tiveram origem no Relatório de Caracterização, Diagnostico e Definição de Objectivos para o Município de Penacova, elaborado pelas Águas de Portugal (Relatório 1), que por sua vez recolheu os dados cadastrais existentes na Câmara Municipal de Penacova. -----

----- Na análise que seguidamente vai ser feita, foram tidas também em conta as considerações e entendimentos expressos pelo “Instituto Regulador de Águas e Resíduos” em ofício circular às Câmaras Municipais. -----

----- Importa assim começar por reconhecer algumas características fundamentais dos sistemas de que estamos a tratar e que vão ter interferência directa na análise que se irá seguir. -----

----- A rede de água do Concelho tem 211 Km, contemplando 95 Km de adutoras e 116 Km de rede de distribuição. Com certeza que se trata de partes diferenciadas, mas nesta análise vão ser consideradas na referência geral da rede, porque numa apreciação tão global essa diferença se esbate e também porque os custos de estabelecimento que vão ser considerados são representativos de uma média ponderada das partes envolvidas e que para este último efeito, também vão contemplar as instalações técnicas. -----

----- O volume de água facturada em 2006, foi de 796.604 m³/ano, cuja distribuição parcial se contabiliza em, 704.826 m³ (88,5%) para consumo doméstico, 45.954 m³ (5,8%) para consumo de comércio e industria, 19.402 m³ (2,4%) para I.P.S.S. e 15.981 m³ (2,0%) para obras. A diferença para os 100% é irrelevante e resulta de acertos e diferenças de recolha de dados. -----

----- No entanto, existe um facto importante associado a este indicador, que é o que se refere às perdas do sistema , ou melhor dizendo, do conjunto dos sistemas. As perdas de água existem em todos os sistemas e são a nosso ver impossíveis de eliminar na sua totalidade e mais do que isso, representarão sempre uma percentagem importante da água gasta. O relatório já referido como origem de informação, refere a existência de 46% de perdas e adianta ser uma percentagem superior à média desejável que fosse portanto adequada ao que não é possível evitar, situando tal média em 20%. Este número coincide com o que temos para nós ser a percentagem geralmente aceite como tolerável. Deste modo temos de considerar que há uma perda dita não normal, mas que é indispensável que ocorra neste momento sob pena de não ser possível o abastecimento. Estas perdas têm naturalmente de ser combatidas, mas representam de qualquer modo um custo de exploração que tem de ser contabilizado, porque é um custo de manutenção. A valores de 2006, esse volume de água é estimado em -----

----- $[(796.604 \times 100,00) \div (100,00 - 46,00)] \times 0,46 = 678.588,60$ m³/ano

----- Em todo o caso, o relatório já referido indica que o volume de perdas é de 684.571 m³, não se sabendo a que se deve esta diferença. Vamos contudo adoptar este último valor por ser indicado explicitamente. -----

----- Sobre a mesma fonte de informação, recolheu-se o montante de proveitos em 2006, correspondente a 521.062 € de tarifa variável e 206.062 € de tarifa fixa, totalizando 727.124 €.

----- Relativamente a custos operacionais e também para o mesmo ano, encontraram-se 195.000 € de custo de energia eléctrica, 17.544 € de controlo analítico e ainda 3.766 € de reagentes, totalizando 216.310 €. Evidentemente que aqui não estão contemplados custos de pessoal nem custos de manutenção ou conservação, etc.

----- Forçoso se torna também estimar o número de clientes consumidores. A evolução que se verificou no histórico disponível, foi de 8.539 em 2004, 8.606 em 2005 e 8.678 em 2006. Estes números representam um crescimento constante de 0,8% ao ano, o que vai ser aqui utilizado como método de crescimento linear. Assim, para 2007 teremos $8.678 \times 1,008 = 8.747$ e em 2008 $8.747 \times 1,008 = 8.817$. O crescimento que foi adoptado, não é aplicável indefinidamente e do conhecimento actual que temos, a indicação para o ano de 2009 é a de que tal crescimento se estabilizou ou não teve evolução significativa. Deste modo, os resultados já conhecidos vão manter-se nesta análise para 2009.

----- A distribuição de contadores por calibres, tem sido tal que a percentagem do calibre (>20mm) foi de 9% em 2004, 10% em 2005 e 13% em 2006. A utilização linear de uma recta de regressão conduz a 14,6% em 2007 e a 16% em 2008. Pelas razões já expostas adopta-se este número também para 2009.

----- Do conjunto desta informação e de todas as justificações apresentadas, resulta que são legítimas as introduções de taxas de conservação, manutenção e construção, assim como é obrigatória a supressão da taxa de aluguer de um contador.

----- Aquela taxa, tem assim duas componentes. Uma relativa ao excesso de perdas e outra devida à manutenção e conservação directa. Em relação à primeira, veja-se desde já qual a quantidade real de água gasta a mais e que como já se viu, é de 684.571 m³ que corresponde a 46% sendo portanto a totalidade da água gasta de 1.475.193 m³.

----- Qual o valor desta água?

----- Entende-se aqui que este excesso de água se deve a um estado físico da rede já resultante da idade. Não deve ser contudo imputável directamente ao consumidor, porque não é por ele gasta directamente, embora este gasto tenha de existir agora para que possa haver abastecimento. Tem no entanto de se considerar este encargo de outra forma, que é o seu reflexo na taxa de manutenção e conservação, como de facto vai ser feito adiante considerado no custo unitário ponderado adoptado.

----- A determinação vai ser feita com base no custo da água, ou melhor dizendo, do seu preço médio como está a ser cobrada, dividindo-se as receitas de 2006 pelos respectivos volumes facturados. Escolheram-se os dados de 2006 por serem os de maior segurança.

----- $727.124 \text{ €} \div 796.604 \text{ m}^3 = 0,913 \text{ €/m}^3$

----- A taxa correspondente à manutenção e conservação, será determinada como segue: --

----- A rede e os sistemas, deverão durar cerca de 30 anos. A sua depreciação a preços constantes será pois de

----- $(1 \text{ ano} \times 100\%) \div 30 \text{ anos} = 3,33\% / \text{ano}$

----- O custo médio geral da tubagem, afectado de toda a incorporação das instalações diluídas no seu comprimento é um valor conhecido e que é de aproximadamente 40 € / m.l., o que equivale ao custo unitário ponderado, vindo um encargo anual de :

----- $211.000 \text{ m.l.} \times 40,00 \text{ €/m.l.} \times 0,0333 = 281.052 \text{ €}$

----- A imputação deste montante aos consumidores para uma quantificação média vem:----

----- $278.520 \text{ €} \div 8.817 = 31,87 \text{ €/cliente ano.} \approx 2,65 \text{ €/cliente mês}$

3 – DETERMINAÇÃO DOS MONTANTES TARIFÁRIOS

----- Os elementos apresentados no número anterior constituíram as bases para determinação dos montantes tarifários da tabela de taxas que é já existente e cujos cálculos e critérios justificativos se expõem seguidamente. -----

3.1. Determinação dos montantes dos escalões de abastecimento de água-----

----- É um facto que o valor médio da água ronda o montante de 0,913 €/m³. Contudo este montante tem componentes de consumidores muito heterogéneos. São os munícipes que em si mesmos pertencem a estratos sociais muito diferentes e que por isso têm rendimentos muito diferentes, gastam água em quantidades muito diferentes, dando-lhe usos também diferentes, (legítimos ou não, razoáveis ou não), com desperdícios e que por isso não devem pagar igualmente o valor da água que gastam. É sempre falível qualquer método ou raciocínio que se utilize para fazer reflectir na prática da aplicação de valores a pagar, a justiça social ou as características de consumo e suas justificações. Deste modo usam-se aqui apenas dois indicadores que de facto reflectem de algum modo a diferenciação exposta no comentário anterior. São eles, a quantidade de água gasta reflectida em escalões e a diferença de rendimentos. A diferenciação de rendimentos, não tem por objectivo onerar ou aliviar o montante a pagar pela água, mas antes desincentivar o gasto desnecessário de água, apenas porque se dispõe de maior capacidade material e pouco custa suportar um gasto adicional em consumo que por ventura não é necessário. A água tratada não pode ser gasta inutilmente, ou desnecessariamente por incúria, falta de interesse ou apenas porque não custa pagar. O critério adoptado, é o de considerar por razões de apoio social às populações, que o valor a pagar pelo consumo da água será quase sempre não superior ao valor médio já determinado nas bases de dados, o que equivale a dizer que quase sempre será inferior. Haverá pois que encontrar o método de escalonamento para a diferenciação de quantidades de água gasta e por capacidades de rendimento. Elegeram-se para esse efeito, dois rendimentos colectáveis tipo. Um superior e outro inferior, respectivamente de 6410 € e de 1160 €. Estes rendimentos são taxados pela aplicação do Imposto sobre o Rendimento Singular, tal que a razão das respectivas taxas é de $(28,00 \div 7,00 = 4,00)$. Resulta daqui que o escalão mais baixo é alvo de uma taxa de consumo de $0,913 \text{ €/m}^3 \div 4,00 \approx 0,22 \text{ €/m}^3$. -----

----- O número de escalões e a sua incidência valorativa, têm tradicionalmente uma variação linear entre si que é conveniente manter, porque as populações estão habituadas à sua existência, dá uma imagem de fácil leitura e porque traduz de facto um mecanismo de aplicação que conduz aos objectivos já expostos. O valor agora encontrado será portanto o escalão mais baixo. Os restantes escalões terão um crescimento linear como já referido. -----

----- De acordo com o critério técnico e de apoio social estabelecido, todos os escalões de consumo doméstico devem estar abaixo do valor médio determinado, até um consumo máximo que se admite ser o limite de tolerância deste entendimento. De acordo com a experiência e conhecimento do Concelho, considera-se que tal consumo é ligeiramente superior a 20m³ (entre 20 e 21m³). Quanto maior for o número de escalões diferenciadores, menor será o grau injustiça relativa da aplicação deste método. Em todo o caso o número exagerado de escalões, não é prático de implementar. Definiram-se portanto 5 escalões até 20 m³, mais um para os consumos que excedem este limite. Os limites de cada escalão foram escolhidos de acordo com a experiência adquirida ao longo dos anos e não reflecte por isso um crescimento linear embora não se afaste muito dele. Tais desvios são aceites porque a informação experimental de tantos anos assim o aconselha. De facto, a experiência demonstra que as variações de consumo são muito grandes de consumidor para consumidor até ao limite de 10 m³. Para consumos superiores, a diversidade de consumos é menor e por isso não há interesse prático em fazer variar a taxa a aplicar em intervalos muito pequenos ou tão pequenos. Por outro lado, quanto maior for o consumo, maior desincentivo deve ser aplicado pelas razões já expostas. Então, os escalões escolhidos pela prática anterior, são os de 2m³ ; 5m³ ; 10m³ ; 15m³ ; 20m³ ; >20m³. Estabelece-se uma variação

de taxa mais apertada (isto é com menor intervalo) para os três primeiros escalões, como se explicou e com maior intervalo para os dois escalões seguintes. A dimensão relativa entre os dois intervalos, ou seja, a sua razão, foi determinada pela prática do conhecimento concelhio e por isso foi fixada tal que o intervalo maior é o dobro do menor. O ajustamento de uma recta para uma ordenada na origem de $0,22 \div 0,913 = 24\%$ e aplicável ao escalão de 2 m³ e de 100% para uma referência de $\approx 20,5\text{m}^3$ e face à distribuição de intervalos escolhida, determina as seguintes ordenadas: -----

2m ³	24%.....	0,22 €/m ³ -----
5m ³	36,1%.....	$0,361 \times 0,913 \approx 0,33$ €/m ³ -----
10 m ³	48,1%.....	$0,481 \times 0,913 \approx 0,44$ €/m ³ -----
15m ³	72,3%.....	$0,723 \times 0,913 \approx 0,66$ €/m ³ -----
20m ³	96,4%.....	$0,964 \times 0,913 \approx 0,88$ €/m ³ -----

----- Como se referiu, o escalão mais alto (> 20m³), foi entendido como não podendo beneficiar de qualquer tolerância. Em consumos domésticos entende-se mal tão altas quantidades de água gasta. Da experiência conhecida, sabe-se que regra geral esses consumos são motivados por utilização indevida de água para outros fins, que já têm interesses lucrativos à custa de água tratada que era suposto ser só de abastecimento doméstico. Entende-se pois onerar o montante cobrável através de uma penalização desincentivadora (art. 4º da lei 53 – E/2006 de 29/12), por um agravamento de 20%, frequentemente identificável com a margem de lucro (neste caso indevido pelo utilizador) frequente. O sexto escalão, tem assim um montante tarifário de -----

$0,913 \times 1,20 = 1,10$ €/m³ -----

3.2. Determinação do montante tarifário de consumo de água para comercio/industria -----

----- Trata-se de situações em que os volumes de água gastos podem ser muito diversos e em que as actividades também podem ser igualmente muito diversas, tal que não se sabe bem que tipo de incentivo ou de penalização se há-de aplicar. Parece pois que podiam ser igualmente aplicáveis os critérios numéricos já aplicados de tolerância e de oneração. Face a isto entende-se fazer intervir com pesos iguais as duas tendências o que equivale a adoptar 50% da taxa mais onerosa, que é de 1,10 €/m³ donde resulta a taxa de $1,10 \times 0,50 = 0,55\text{€/m}^3$ -----

3.3. Determinação do montante tarifário de consumo para IPSS/Associações/Autarquias

----- Dado que estas entidades perseguem objectivos de tanta relevância e apoio sem fins secundários de interesse lucrativo e de que toda a colectividade beneficia, entende-se como critério semelhante de adequação, a quantificação mais baixa já determinada que se aplica por semelhança, ou seja de 0,22 €/m³. -----

3.4. Determinação do montante tarifário de consumo para estado e obras-----

----- O tipo de consumo, comportamento e incerteza, configura uma situação muito semelhante à do sexto escalão de consumo domestico, donde por semelhança se estabelece a taxa de 1,10 €/m³. -----

3.5. Determinação do montante tarifário de disponibilidade de serviço de água-----

----- Esta determinação está feita na parte final do ponto 2.-----

3.6. Determinação do montante tarifário de ramais de água-----

----- Não se trata aqui de determinar um valor de cobrança regular, mas do montante por um serviço prestado por uma vez, ou pelas vezes que for solicitado. Utilizam-se os preços parciais já conhecidos e correntes do serviço da Câmara Municipal. -----

3.6.1. Até 6m-----

- Abertura de vala (6,00m×0,40m×1,00m=2,40m³)×5,00€/m³=12,00€ -----

- Enchimento por camadas com compactação 2,40m³×10,00€/m³=24,00m³ -----

- Fornecimento e colocação de tubagem 6,00m×3,60€/m=21,60€-----

- Fornecimento e colocação de válvula 36,00€-----

- Revestimento do pavimento (6,00m×0,50m=3,00m²)×5,50€/m²=16,50m²-----

- Total 12,00+24,00+21,60+36,00+16,50≈110,00€-----

3.6.2. Além de 6m e por metro-----

----- O acréscimo por metro, não é evidentemente 1/6 do total anterior, mas também não é naturalmente o valor que aqui vai ser aplicado. O montante aplicado de 5,00 €, tem uma natureza meramente desincentivadora prevista no art. 4º da lei 53 – E/2006 de 29/12. -----

3.7. Determinação do montante tarifário para o serviço doméstico de saneamento-----

----- A determinação da taxa de saneamento, resulta normalmente da taxa aplicada à água, pela simples razão de que o esgoto provém do consumo da água. No entanto não é um resultado directo. Os critérios de fixação dos montantes tarifários, devem reflectir diversos factores, que influem na adopção de métodos e processos, entre os quais a qualidade. Neste aspecto particular, o grau de satisfação não é neste momento ainda o desejável, porque o grau de cobertura das populações é ainda nitidamente inferior ao do abastecimento de água. Por outro lado, deve lembrar-se que não há registos de caudais escoados nas redes de saneamento. Só há medições destes caudais à entrada das E.T.A.R. e que não são indicações suficientes da quantificação de caudais a admitir nas redes. -----

----- Por todo este conjunto de razões é manifestamente evidente que não se corre o risco de estar a sobre onerar ninguém se se utilizar unicamente como base quantificadora o escalão mais baixo. O montante de referência é portanto 0,22 €/m³. Este montante deve agora ser afectado dedutivamente do coeficiente de afluência aplicado à capitação da água, que normalmente se estima em 0,8 a 0,7. Uma vez que ele tem relação directa com o consumo, o montante resultante será de $0,22 \times 0,70 \approx 0,15$ €/m³. -----

----- Face ao facto de se ter utilizado este processo como base única, este montante tarifário vai aplicar-se também aos casos de comercio/industria, IPSS/Associações/Autarquias e Estado. -----

3.8. Determinação do montante tarifário da disponibilidade do serviço de saneamento -----

----- Também aqui se entende que este montante resulta do que foi determinado para o abastecimento de água. O critério da mensuração proporcionalmente ao coeficiente de afluência, não deixa de ter aqui alguma base de aplicação, donde resultaria : -----

$2,65 \times 0,70 = 1,86$ €/m³ -----

----- Contudo, não seria completamente adequado, porque os custos de manutenção de uma rede de esgotos são menores do que na rede de água e a sua longevidade é maior. Assim sendo há aqui necessidade de aplicar uma correcção minorativa. -----

----- Quando foi feito o cálculo equivalente do montante em abastecimento de água, adoptou-se um período de vida de 30 anos, o que para esse raciocínio determinou, como

consta nesse cálculo uma depreciação de 3,33% ao ano. Aqui no saneamento, o período de vida é maior pelo que a depreciação anual seria de: -----

$$(1 \text{ ano} \times 100\%) \div 35 \text{ anos} \approx 2,85\% \text{-----}$$

----- Uma vez que esta depreciação tem relação directa com o montante de água antes determinado, a relação entre taxas de depreciação, constitui o factor minorativo a aplicar, vindo :-----

$$(1,86 \times 2,85) \div 3,33 \approx 1,50 \text{ €/m}^3 \text{-----}$$

3.9. Determinação do montante tarifário de ramais de saneamento-----

----- Não se trata aqui de determinar um valor de cobrança regular, mas do montante por um serviço prestado por uma vez, ou pelas vezes que for solicitado. Utilizam-se os preços parciais já conhecidos e correntes do serviço da Câmara Municipal. -----

3.9.1. Até 6m-----

- Abertura de vala $2,4 \text{ m}^3 \times 5,0 \text{ €/m}^3 = 12,0 \text{ €}$ -----

- Enchimento da vala com compactação por camadas $2,4 \text{ m}^3 \times 10,0 \text{ €/m}^3 = 24,0 \text{ €}$ -----

- Fornecimento e aplicação de tubagem $6,0 \text{ ml} \times 3,6 \text{ €/ml} = 21,6 \text{ €}$ -----

- Construção de caixa de ramal (v.g.) $36,0 \text{ €}$ -----

- Revestimento do pavimento $3,0 \text{ m}^2 \times 5,5 \text{ €/m}^2 = 16,5 \text{ €}$ -----

- Total $12,0 + 24,0 + 21,6 + 36,0 + 16,5 \approx 110,00 \text{ €}$ -----

3.9.2. Além de 6 m e por metro-----

----- O acréscimo por metro, não é evidentemente 1/6 do total anterior, mas também não é naturalmente o valor que aqui vai ser aplicado. O montante aplicado de 5,00 €, tem uma natureza desincentivadora, prevista no art. 4º da lei 53 – E/2006 de 29/12. -----

3.10. Determinação do montante tarifário de ligação-----

----- Este é o montante a pagar pelo enforquilhamento do ramal no colector. No caso presente, não deriva como os outros montantes tarifários da questão da água, porque nas redes de água já não é preciso colocar a rede fora de serviço para fazer a ligação. Vai aqui considerar-se este trabalho diferenciado porque ele pode não ser simultâneo com o do ramal e porque simboliza o início de uma situação própria. Os custos a imputar reduzem por isso ao material de ligação e uma hora de trabalho. -----

- material $20,00 \text{ €}$ -----

- mão de obra $4,94 \text{ €}$ -----

- Total $20,00 + 4,94 = 24,94 \text{ €}$ -----

3.11. Determinação do custo de ramal quando efectuado pelo próprio-----

----- Neste caso, a imputação resume-se à fiscalização e acompanhamento por fiscal e técnico superior. -----

----- O valor horário desse tempo gasto em acompanhamento e fiscalização, é de 9,97 €/hora. Considera-se que o tempo gasto é em média de 1,5 horas. Geralmente este serviço pode ser articulado com a circulação corrente de viaturas de serviço de fiscalização pelo que não se imputam custos de deslocação. Vem então $9,97 \times 1,5 \approx 14,96 \text{ €}$ -----

3.12. Determinação do montante tarifário sobre resíduos sólidos-----

----- Na falta de conhecimento de capitações de resíduos sólidos, eles têm de ser indexados a um outro montante tarifário. Precisamente por esta falta de conhecimento, não é conveniente a indexação directa ao consumo de água, ou melhor dizendo às diferenciações em escalões do consumo de água, porque não se sabe se reflectiria com justiça a questão dos resíduos sólidos. Seria caso de imputar ao montante determinado para o saneamento, porque é igual para todos. Uma vez que este último resultou do mais baixo escalão do consumo de água, consegue-se o mesmo resultado utilizando apenas esse mais baixo escalão do consumo de água. De facto os montantes aplicados sobre resíduos sólidos, são genericamente indexados ao consumo de água, embora sem essas diferenciações. Seguir-se-á portanto aqui esse caminho. Se houvesse dados suficientes para diferenciar os consumos, poder-se-ia estabelecer escalões como se fez para a água. Essa diferenciação iria situar-se num intervalo cujo limite superior se situaria então no valor de 0,22 €. O limite inferior, também à falta de melhor informação seria obtido a partir do superior pela razão entre taxas de rendimento colectável dos escalões de IRS elegidos. Lembra-se que tal já feito para a tarifa de água, tendo-se utilizado o factor 4,0. Com o mesmo método, o novo escalão será então (limite inferior) de $0,22 \div 4,0 \approx 0,05 \text{ €/m}^3$. -----

----- Como já explicado detalhadamente, até serem melhor conhecidas as capitações de resíduos sólidos deverá usar-se o mais baixo escalão determinável para se não correrem riscos de onerar injustamente. Assim se determinou o montante tarifário de 0,05€/m³. -----

3.13. Determinação do custo tarifário de limpeza de fossas sépticas -----

----- Trata-se da utilização de tractor e reboque de depósito e bomba de aspiração. O uso deste equipamento é equivalente ao das moto bombas. São conhecidos os custos de mercado de máquinas e equipamentos se tivessem de ser alugados. Para as motobombas mais o seu transporte, encontram-se custos da ordem de 20€/h. Considera-se que o tempo gasto no esvaziamento das fossas não excede aquele tempo de trabalho, pelo que é um valor aceitável e facilmente controlável. Entende-se que por uma questão de desincentivamento do abuso da procura do sistema por falta de cuidado, se deve separar este montante encontrado, em duas partes. Uma fixa de 15,00 € e outra também fixa de 5,00 € mas representando a repetição de cada cisterna. Assim o montante cobre o serviço com uma só cisterna e mais 5,00 € por cada cisterna adicional. -----

3.14. Determinação do montante tarifário de prestação de vários serviços-----

----- O montante para o operário que execute os serviços de ligação ou interrupção, ou colocação, ou ainda de aferição, considerando que gasta uma hora com o trabalho e a deslocação, é de aproximadamente 5,0 €, ou mais exactamente $700\text{€} \div (22 \times 7) \approx 5,0\text{€/hora}$. É pois o montante aplicado. -----

----- Para transferência do contador, aplica-se muito simplesmente o dobro, visto que é o mesmo trabalho já referido, feito duas vezes. Vem portanto $2 \times 5,0 = 10,00 \text{ €}$. -----

----- O montante aplicado ao restabelecimento, poderia quanto ao custo imputável, ser igual aos anteriores. Contudo entende-se dever haver aqui uma medida desincentivadora, até mais forte para contrariar um comportamento que de facto é indesejável. O montante tarifário adoptado é então de 25,00 €. -----

----- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com o documento transcrito, bem como submetê-lo a apreciação pública de todos os interessados, nos termos do art.º 118º do Código do Procedimento Administrativo e publicá-lo da 2ª Série do Diário da República. -----

----- Terminado o prazo de apreciação pública (30 dias) e já acompanhado das sugestões se as houver, será presente a reunião de Câmara e posteriormente submetido à aprovação da Assembleia Municipal. -----

6.4 - REGULAMENTO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO (ESGOTOS RESIDUAIS) - JUSTIFICAÇÃO ECONÓMICO - FINANCEIRA. -----

TARIFÁRIO DO REGULAMENTO GERAL DO SISTEMA PÚBLICO E PREDIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO (ESGOTOS RESIDUAIS)

JUSTIFICAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA

1 – INTRODUÇÃO -----

----- A presente justificação, tem por base o que dispõe a alínea c) do nº2 do art.8º da Lei 53 – E/2006 de 29/12. -----

----- Não há contudo novas taxas a aplicar ou justificar, por se tratar dos montantes tarifários já anteriormente em vigor, que foram alvo das respectivas aprovações municipais. ---

2 - BASES DE DADOS E ANÁLISE -----

----- Os dados recolhidos, tiveram origem no Relatório de Caracterização, Diagnostico e Definição de Objectivos para o Município de Penacova, elaborado pelas Águas de Portugal (Relatório 1), que por sua vez recolheu os dados cadastrais existentes na Câmara Municipal de Penacova. -----

----- Na análise que seguidamente vai ser feita, foram tidas também em conta as considerações e entendimentos expressos pelo “Instituto Regulador de Águas e Resíduos” em ofício circular às Câmaras Municipais. -----

----- Importa assim começar por reconhecer algumas características fundamentais dos sistemas de que estamos a tratar e que vão ter interferência directa na análise que se irá seguir. -----

----- A rede de água do Concelho tem 211 Km, contemplando 95 Km de adutoras e 116 Km de rede de distribuição. Com certeza que se trata de partes diferenciadas, mas nesta análise vão ser consideradas na referência geral da rede, porque numa apreciação tão global essa diferença se esbate e também porque os custos de estabelecimento que vão ser considerados são representativos de uma média ponderada das partes envolvidas e que para este último efeito, também vão contemplar as instalações técnicas. -----

----- O volume de água facturada em 2006, foi de 796.604 m³/ano, cuja distribuição parcial se contabiliza em, 704.826 m³ (88,5%) para consumo doméstico, 45.954 m³ (5,8%) para consumo de comércio e industria, 19.402 m³ (2,4%) para I.P.S.S. e 15.981 m³ (2,0%) para obras. A diferença para os 100% é irrelevante e resulta de acertos e diferenças de recolha de dados. -----

----- No entanto, existe um facto importante associado a este indicador, que é o que se refere às perdas do sistema, ou melhor dizendo, do conjunto dos sistemas. As perdas de água existem em todos os sistemas e são a nosso ver impossíveis de eliminar na sua totalidade e mais do que isso, representarão sempre uma percentagem importante da água gasta. O relatório já referido como origem de informação, refere a existência de 46% de perdas e adianta ser uma percentagem superior à média desejável que fosse portanto adequada ao que não é possível evitar, situando tal média em 20%. Este número coincide com o que temos para nós ser a percentagem geralmente aceite como tolerável. Deste modo temos de considerar que há uma perda dita não normal, mas que é indispensável que ocorra neste momento sob pena de não ser possível o abastecimento. Estas perdas têm

naturalmente de ser combatidas, mas representam de qualquer modo um custo de exploração que tem de ser contabilizado, porque é um custo de manutenção. A valores de 2006, esse volume de água é estimado em -----
----- $[(796.604 \times 100,00) \div (100,00 - 46,00 = 54,00)] \times 0,46 = 678.588,60 \text{ m}^3/\text{ano}$ -----
----- Em todo o caso, o relatório já referido indica que o volume de perdas é de 684.571 m³, não se sabendo a que se deve esta diferença. Vamos contudo adoptar este último valor por ser indicado explicitamente. -----
----- Sobre a mesma fonte de informação, recolheu-se o montante de proveitos em 2006, correspondente a 521.062 € de tarifa variável e 206.062 € de tarifa fixa, totalizando 727.124 €. -----
----- Relativamente a custos operacionais e também para o mesmo ano, encontraram-se 195.000 € de custo de energia eléctrica, 17.544 € de controlo analítico e ainda 3.766 € de reagentes, totalizando 216.310 €. Evidentemente que aqui não estão contemplados custos de pessoal nem custos de manutenção ou conservação, etc. -----
----- Forçoso se torna também estimar o número de clientes consumidores. A evolução que se verificou no histórico disponível, foi de 8.539 em 2004, 8.606 em 2005 e 8.678 em 2006. Estes números representam um crescimento constante de 0,8% ao ano, o que vai ser aqui utilizado como método de crescimento linear. Assim, para 2007 teremos $8.678 \times 1,008 = 8.747$ e em 2008 $8.747 \times 1,008 = 8.817$. O crescimento que foi adoptado, não é aplicável indefinidamente e do conhecimento actual que temos, a indicação para o ano de 2009 é a de que tal crescimento se estabilizou ou não teve evolução significativa. Deste modo, os resultados já conhecidos vão manter-se nesta análise para 2009. -----
----- A distribuição de contadores por calibres, tem sido tal que a percentagem do calibre (>20mm) foi de 9% em 2004, 10% em 2005 e 13% em 2006. A utilização linear de uma recta de regressão conduz a 14,6% em 2007 e a 16% em 2008. Pelas razões já expostas adopta-se este número também para 2009. -----
----- Do conjunto desta informação e de todas as justificações apresentadas, resulta que são legítimas as introduções de taxas de conservação, manutenção e construção, assim como é obrigatória a supressão da taxa de aluguer de um contador. -----
----- Aquela taxa, tem assim duas componentes. Uma relativa ao excesso de perdas e outra devida à manutenção e conservação directa. Em relação à primeira, veja-se desde já qual a quantidade real de água gasta a mais e que como já se viu, é de 684.571 m³ que corresponde a 46% sendo portanto a totalidade da água gasta de 1.475.193 m³. -----
----- Qual o valor desta água? -----
----- Entende-se aqui que este excesso de água se deve a um estado físico da rede já resultante da idade. Não deve ser contudo imputável directamente ao consumidor, porque não é por ele gasta directamente, embora este gasto tenha de existir agora para que possa haver abastecimento. Tem no entanto de se considerar este encargo de outra forma, que é o seu reflexo na taxa de manutenção e conservação, como de facto vai ser feito adiante considerado no custo unitário ponderado adoptado. -----
----- A determinação vai ser feita com base no custo da água, ou melhor dizendo, do seu preço médio como está a ser cobrada, dividindo-se as receitas de 2006 pelos respectivos volumes facturados. Escolheram-se os dados de 2006 por serem os de maior segurança. -----
----- $727.124 \text{ €} \div 796.604 \text{ m}^3 = 0,913 \text{ €/m}^3$ -----
----- A taxa correspondente à manutenção e conservação, será determinada como segue: --
----- A rede e os sistemas, deverão durar cerca de 30 anos. A sua depreciação a preços constantes será pois de -----
----- $(1 \text{ ano} \times 100\%) \div 30 \text{ anos} = 3,33\% / \text{ano}$ -----
----- O custo médio geral da tubagem, afectado de toda a incorporação das instalações diluídas no seu comprimento é um valor conhecido e que é de aproximadamente 40 € / m.l., o que equivale ao custo unitário ponderado, vindo um encargo anual de : -----

----- 211.000 m.l. × 40,00 €/m.l. × 0,0333 = 281.052 €-----

----- A imputação deste montante aos consumidores para uma quantificação média vem:-----

----- 278.520 € ÷ 8.817 = 31,87 €/cliente ano. ≈ 2,65 €/cliente mês-----

3 – DETERMINAÇÃO DOS MONTANTES TARIFÁRIOS -----

----- Os elementos apresentados no número anterior constituíram as bases para determinação dos montantes tarifários da tabela de taxas que é já existente e cujos cálculos e critérios justificativos se expõem seguidamente. -----

3.1. Determinação dos montantes dos escalões de abastecimento de água-----

----- É um facto que o valor médio da água ronda o montante de 0,913 €/m³. Contudo este montante tem componentes de consumidores muito heterogéneos. São os munícipes que em si mesmos pertencem a estratos sociais muito diferentes e que por isso têm rendimentos muito diferentes, gastam água em quantidades muito diferentes, dando-lhe usos também diferentes, (legítimos ou não, razoáveis ou não), com desperdícios e que por isso não devem pagar igualmente o valor da água que gastam. É sempre falível qualquer método ou raciocínio que se utilize para fazer reflectir na prática da aplicação de valores a pagar, a justiça social ou as características de consumo e suas justificações. Deste modo usam-se aqui apenas dois indicadores que de facto reflectem de algum modo a diferenciação exposta no comentário anterior. São eles, a quantidade de água gasta reflectida em escalões e a diferença de rendimentos. A diferenciação de rendimentos, não tem por objectivo onerar ou aliviar o montante a pagar pela água, mas antes desincentivar o gasto desnecessário de água, apenas porque se dispõe de maior capacidade material e pouco custa suportar um gasto adicional em consumo que por ventura não é necessário. A água tratada não pode ser gasta inutilmente, ou desnecessariamente por incúria, falta de interesse ou apenas porque não custa pagar. O critério adoptado, é o de considerar por razões de apoio social às populações, que o valor a pagar pelo consumo da água será quase sempre não superior ao valor médio já determinado nas bases de dados, o que equivale a dizer que quase sempre será inferior. Haverá pois que encontrar o método de escalonamento para a diferenciação de quantidades de água gasta e por capacidades de rendimento. Elegeram-se para esse efeito, dois rendimentos colectáveis tipo. Um superior e outro inferior, respectivamente de 6410 € e de 1160 €. Estes rendimentos são taxados pela aplicação do Imposto sobre o Rendimento Singular, tal que a razão das respectivas taxas é de (28,00 ÷ 7,00 = 4,00). Resulta daqui que o escalão mais baixo é alvo de uma taxa de consumo de 0,913 €/m³ ÷ 4,00 ≈ 0,22 €/m³. -----

----- O número de escalões e a sua incidência valorativa, têm tradicionalmente uma variação linear entre si que é conveniente manter, porque as populações estão habituadas à sua existência, dá uma imagem de fácil leitura e porque traduz de facto um mecanismo de aplicação que conduz aos objectivos já expostos. O valor agora encontrado será portanto o escalão mais baixo. Os restantes escalões terão um crescimento linear como já referido. -----

----- De acordo com o critério técnico e de apoio social estabelecido, todos os escalões de consumo doméstico devem estar abaixo do valor médio determinado, até um consumo máximo que se admite ser o limite de tolerância deste entendimento. De acordo com a experiência e conhecimento do Concelho, considera-se que tal consumo é ligeiramente superior a 20m³ (entre 20 e 21m³). Quanto maior for o número de escalões diferenciadores, menor será o grau injustiça relativa da aplicação deste método. Em todo o caso o número exagerado de escalões, não é prático de implementar. Definiram-se portanto 5 escalões até 20 m³, mais um para os consumos que excedem este limite. Os limites de cada escalão foram escolhidos de acordo com a experiência adquirida ao longo dos anos e não reflecte por isso um crescimento linear embora não se afaste muito dele. Tais desvios são aceites porque a informação experimental de tantos anos assim o aconselha. De facto, a experiência demonstra que as variações de consumo são muito grandes de consumidor para consumidor até ao limite de 10 m³. Para consumos superiores, a diversidade de consumos é menor e

por isso não há interesse prático em fazer variar a taxa a aplicar em intervalos muito pequenos ou tão pequenos. Por outro lado, quanto maior for o consumo, maior desincentivo deve ser aplicado pelas razões já expostas. Então, os escalões escolhidos pela prática anterior, são os de 2m³ ; 5m³ ; 10m³ ; 15m³ ; 20m³ ; >20m³. Estabelece-se uma variação de taxa mais apertada (isto é com menor intervalo) para os três primeiros escalões, como se explicou e com maior intervalo para os dois escalões seguintes. A dimensão relativa entre os dois intervalos, ou seja, a sua razão, foi determinada pela prática do conhecimento concelhio e por isso foi fixada tal que o intervalo maior é o dobro do menor. O ajustamento de uma recta para uma ordenada na origem de $0,22 \div 0,913 = 24\%$ e aplicável ao escalão de 2 m³ e de 100% para uma referência de $\approx 20,5\text{m}^3$ e face à distribuição de intervalos escolhida, determina as seguintes ordenadas: -----

2m ³	24%.....	0,22 €/m ³ -----
5m ³	36,1%.....	$0,361 \times 0,913 \approx 0,33$ €/m ³ -----
10 m ³	48,1%.....	$0,481 \times 0,913 \approx 0,44$ €/m ³ -----
15m ³	72,3%.....	$0,723 \times 0,913 \approx 0,66$ €/m ³ -----
20m ³	96,4%.....	$0,964 \times 0,913 \approx 0,88$ €/m ³ -----

---- Como se referiu, o escalão mais alto (> 20m³), foi entendido como não podendo beneficiar de qualquer tolerância. Em consumos domésticos entende-se mal tão altas quantidades de água gasta. Da experiência conhecida, sabe-se que regra geral esses consumos são motivados por utilização indevida de água para outros fins, que já têm interesses lucrativos à custa de água tratada que era suposto ser só de abastecimento doméstico. Entende-se pois onerar o montante cobrável através de uma penalização desincentivadora (art. 4º da lei 53 – E/2006 de 29/12), por um agravamento de 20%, frequentemente identificável com a margem de lucro (neste caso indevido pelo utilizador) frequente. O sexto escalão, tem assim um montante tarifário de -----

$0,913 \times 1,20 = 1,10$ €/m³ -----

3.2. Determinação do montante tarifário de consumo de água para comercio/industria -----

----- Trata-se de situações em que os volumes de água gastos podem ser muito diversos e em que as actividades também podem ser igualmente muito diversas, tal que não se sabe bem que tipo de incentivo ou de penalização se há-de aplicar. Parece pois que podiam ser igualmente aplicáveis os critérios numéricos já aplicados de tolerância e de oneração. Face a isto entende-se fazer intervir com pesos iguais as duas tendências o que equivale a adoptar 50% da taxa mais onerosa, que é de 1,10 €/m³ donde resulta a taxa de $1,10 \times 0,50 = 0,55$ €/m³-----

3.3. Determinação do montante tarifário de consumo para IPSS/Associações/Autarquias-----

----- Dado que estas entidades perseguem objectivos de tanta relevância e apoio sem fins secundários de interesse lucrativo e de que toda a colectividade beneficia, entende-se como critério semelhante de adequação, a quantificação mais baixa já determinada que se aplica por semelhança, ou seja de 0,22 €/m³. -----

3.4. Determinação do montante tarifário de consumo para estado e obras-----

----- O tipo de consumo, comportamento e incerteza, configura uma situação muito semelhante à do sexto escalão de consumo domestico, donde por semelhança se estabelece a taxa de 1,10 €/m³. -----

3.5. Determinação do montante tarifário de disponibilidade de serviço de água -----

Esta determinação está feita na parte final do ponto 2. -----

3.6. Determinação do montante tarifário de ramais de água-----

----- Não se trata aqui de determinar um valor de cobrança regular, mas do montante por um serviço prestado por uma vez, ou pelas vezes que for solicitado. Utilizam-se os preços parciais já conhecidos e correntes do serviço da Câmara Municipal. -----

3.6.1. Até 6m-----

- Abertura de vala ($6,00\text{m} \times 0,40\text{m} \times 1,00\text{m} = 2,40\text{m}^3$) $\times 5,00\text{€}/\text{m}^3 = 12,00\text{€}$ -----

- Enchimento por camadas com compactação $2,40\text{m}^3 \times 10,00\text{€}/\text{m}^3 = 24,00\text{€}$ -----

- Fornecimento e colocação de tubagem $6,00\text{m} \times 3,60\text{€}/\text{m} = 21,60\text{€}$ -----

- Fornecimento e colocação de válvula 36,00€-----

- Revestimento do pavimento ($6,00\text{m} \times 0,50\text{m} = 3,00\text{m}^2$) $\times 5,50\text{€}/\text{m}^2 = 16,50\text{€}$ -----

- Total $12,00 + 24,00 + 21,60 + 36,00 + 16,50 \approx 110,00\text{€}$ -----

3.6.2. Além de 6m e por metro-----

----- O acréscimo por metro, não é evidentemente 1/6 do total anterior, mas também não é naturalmente o valor que aqui vai ser aplicado. O montante aplicado de 5,00 €, tem uma natureza meramente desincentivadora prevista no art. 4º da lei 53 – E/2006 de 29/12. -----

3.7. Determinação do montante tarifário para o serviço doméstico de saneamento-----

----- A determinação da taxa de saneamento, resulta normalmente da taxa aplicada à água, pela simples razão de que o esgoto provem do consumo da água. No entanto não é um resultado directo. Os critérios de fixação dos montantes tarifários, devem reflectir diversos factores, que influem na adopção de métodos e processos, entre os quais a qualidade. Neste aspecto particular, o grau de satisfação não é neste momento ainda o desejável, porque o grau de cobertura das populações é ainda nitidamente inferior ao do abastecimento de água. Por outro lado, deve lembrar-se que não há registos de caudais escoados nas redes de saneamento. Só há medições destes caudais à entrada das E.T.A.R. e que não são indicações suficientes da quantificação de caudais a admitir nas redes. -----

----- Por todo este conjunto de razões é manifestamente evidente que não se corre o risco de estar a sobre onerar ninguém se se utilizar unicamente como base quantificadora o escalão mais baixo. O montante de referência é portanto 0,22 €/m³. Este montante deve agora ser afectado dedutivamente do coeficiente de afluência aplicado à capitação da água, que normalmente se estima em 0,8 a 0,7. Uma vez que ele tem relação directa com o consumo, o montante resultante será de $0,22 \times 0,70 \approx 0,15 \text{ €/m}^3$. -----

----- Face ao facto de se ter utilizado este processo como base única, este montante tarifário vai aplicar-se também aos casos de comercio/industria, IPSS/Associações/Autarquias e Estado. -----

3.8. Determinação do montante tarifário da disponibilidade do serviço de saneamento-----

----- Também aqui se entende que este montante resulta do que foi determinado para o abastecimento de água. O critério da mensuração proporcionalmente ao coeficiente de afluência, não deixa de ter aqui alguma base de aplicação, donde resultaria : -----

$2,65 \times 0,70 = 1,86 \text{ €/m}^3$ -----

----- Contudo, não seria completamente adequado, porque os custos de manutenção de uma rede de esgotos são menores do que na rede de água e a sua longevidade é maior. Assim sendo há aqui necessidade de aplicar uma correcção minorativa. -----

----- Quando foi feito o cálculo equivalente do montante em abastecimento de água, adoptou-se um período de vida de 30 anos, o que para esse raciocínio determinou, como consta nesse cálculo uma depreciação de 3,33% ao ano. Aqui no saneamento, o período de vida é maior pelo que a depreciação anual seria de: -----

$$(1 \text{ ano} \times 100\%) \div 35 \text{ anos} \approx 2,85\% \text{ -----}$$

----- Uma vez que esta depreciação tem relação directa com o montante de água antes determinado, a relação entre taxas de depreciação, constitui o factor minorativo a aplicar, vindo : -----

$$(1,86 \times 2,85) \div 3,33 \approx 1,50 \text{ €/m}^3 \text{ -----}$$

3.9. Determinação do montante tarifário de ramais de saneamento -----

----- Não se trata aqui de determinar um valor de cobrança regular, mas do montante por um serviço prestado por uma vez, ou pelas vezes que for solicitado. Utilizam-se os preços parciais já conhecidos e correntes do serviço da Câmara Municipal. -----

3.9.1. Até 6m -----

- Abertura de vala $2,4 \text{ m}^3 \times 5,0 \text{ €/m}^3 = 12,0 \text{ €}$ -----

- Enchimento da vala com compactação por camadas $2,4 \text{ m}^3 \times 10,0 \text{ €/m}^3 = 24,0 \text{ €}$ -----

- Fornecimento e aplicação de tubagem $6,0 \text{ ml} \times 3,6 \text{ €/ml} = 21,6 \text{ €}$ -----

- Construção de caixa de ramal (v.g.) $36,0 \text{ €}$ -----

- Revestimento do pavimento $3,0 \text{ m}^2 \times 5,5 \text{ €/m}^2 = 16,5 \text{ €}$ -----

- Total $12,0 + 24,0 + 21,6 + 36,0 + 16,5 \approx 110,00 \text{ €}$ -----

3.9.2. Além de 6 m e por metro -----

----- O acréscimo por metro, não é evidentemente 1/6 do total anterior, mas também não é naturalmente o valor que aqui vai ser aplicado. O montante aplicado de 5,00 €, tem uma natureza desincentivadora, prevista no art. 4º da lei 53 – E/2006 de 29/12. -----

3.10. Determinação do montante tarifário de ligação -----

----- Este é o montante a pagar pelo enforquilhamento do ramal no colector. No caso presente, não deriva como os outros montantes tarifários da questão da água, porque nas redes de água já não é preciso colocar a rede fora de serviço para fazer a ligação. Vai aqui considerar-se este trabalho diferenciado porque ele pode não ser simultâneo com o do ramal e porque simboliza o início de uma situação própria. Os custos a imputar reduzem por isso ao material de ligação e uma hora de trabalho. -----

- material $20,00 \text{ €}$ -----

- mão de obra $4,94 \text{ €}$ -----

- Total $20,00 + 4,94 = 24,94 \text{ €}$ -----

3.11. Determinação do custo de ramal quando efectuado pelo próprio -----

----- Neste caso, a imputação resume-se à fiscalização e acompanhamento por fiscal e técnico superior. -----

----- O valor horário desse tempo gasto em acompanhamento e fiscalização, é de 9,97 €/hora. Considera-se que o tempo gasto é em média de 1,5 horas. Geralmente este serviço pode ser articulado com a circulação corrente de viaturas de serviço de fiscalização pelo que não se imputam custos de deslocação. Vem então $9,97 \times 1,5 \approx 14,96$ € -----

3.12. Determinação do montante tarifário sobre resíduos sólidos -----

----- Na falta de conhecimento de capitações de resíduos sólidos, eles têm de ser indexados a um outro montante tarifário. Precisamente por esta falta de conhecimento, não é conveniente a indexação directa ao consumo de água, ou melhor dizendo às diferenciações em escalões do consumo de água, porque não se sabe se reflectiria com justiça a questão dos resíduos sólidos. Seria caso de imputar ao montante determinado para o saneamento, porque é igual para todos. Uma vez que este último resultou do mais baixo escalão do consumo de água, consegue-se o mesmo resultado utilizando apenas esse mais baixo escalão do consumo de água. De facto os montantes aplicados sobre resíduos sólidos, são genericamente indexados ao consumo de água, embora sem essas diferenciações. Seguir-se-á portanto aqui esse caminho. Se houvesse dados suficientes para diferenciar os consumos, poder-se-ia estabelecer escalões como se fez para a água. Essa diferenciação iria situar-se num intervalo cujo limite superior se situaria então no valor de 0,22 €. O limite inferior, também à falta de melhor informação seria obtido a partir do superior pela razão entre taxas de rendimento colectável dos escalões de IRS elegidos. Lembra-se que tal já feito para a tarifa de água, tendo-se utilizado o factor 4,0. Com o mesmo método, o novo escalão será então (limite inferior) de $0,22 \div 4,0 \approx 0,05$ €/m³. -----

----- Como já explicado detalhadamente, até serem melhor conhecidas as capitações de resíduos sólidos deverá usar-se o mais baixo escalão determinável para se não correrem riscos de onerar injustamente. Assim se determinou o montante tarifário de 0,05€/m³. -----

3.13. Determinação do custo tarifário de limpeza de fossas sépticas -----

----- Trata-se da utilização de tractor e reboque de depósito e bomba de aspiração. O uso deste equipamento é equivalente ao das moto bombas. São conhecidos os custos de mercado de máquinas e equipamentos se tivessem de ser alugados. Para as motobombas mais o seu transporte, encontram-se custos da ordem de 20€/h. Considera-se que o tempo gasto no esvaziamento das fossas não excede aquele tempo de trabalho, pelo que é um valor aceitável e facilmente controlável. Entende-se que por uma questão de desincentivamento do abuso da procura do sistema por falta de cuidado, se deve separar este montante encontrado, em duas partes. Uma fixa de 15,00 € e outra também fixa de 5,00 € mas representando a repetição de cada cisterna. Assim o montante cobre o serviço com uma só cisterna e mais 5,00 € por cada cisterna adicional. -----

3.14. Determinação do montante tarifário de prestação de vários serviços -----

----- O montante para o operário que execute os serviços de ligação ou interrupção, ou colocação, ou ainda de aferição, considerando que gasta uma hora com o trabalho e a deslocação, é de aproximadamente 5,0 €, ou mais exactamente $700 \div (22 \times 7) \approx 5,0$ €/hora. É pois o montante aplicado. -----

----- Para transferência do contador, aplica-se muito simplesmente o dobro, visto que é o mesmo trabalho já referido, feito duas vezes. Vem portanto $2 \times 5,0 = 10,00$ €. -----

----- O montante aplicado ao restabelecimento, poderia quanto ao custo imputável, ser igual aos anteriores. Contudo entende-se dever haver aqui uma medida desincentivadora, até mais forte para contrariar um comportamento que de facto é indesejável. O montante tarifário adoptado é então de 25,00 €. -----

----- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com o documento transcrito, bem como submetê-lo a apreciação pública de todos os interessados, nos termos do art.º 118º do Código do Procedimento Administrativo e publicá-lo da 2ª Série do Diário da República. -----

----- Terminado o prazo de apreciação pública (30 dias) e já acompanhado das sugestões se as houver, será presente a reunião de Câmara e posteriormente submetido à aprovação da Assembleia Municipal. -----

6.5 - PROCEDIMENTO DE APROVAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E TAXAS APLICÁVEIS DO MUNICÍPIO DE PENACOVA. --

Projecto de Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas Aplicáveis do Município de Penacova

Preâmbulo

----- O Decreto-lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, tem vindo a sofrer diversas alterações e actualizações que actualmente estão contempladas na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro. Deste modo, o Regulamento Municipal do Concelho foi ficando progressivamente desactualizado em face das alterações legislativas e regulamentares de várias especialidades relacionadas com esta actividade. -----

----- Também relativamente às taxas aplicáveis, a legislação que rege o assunto se modificou desde a data do regulamento existente e com a entrada em vigor da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, todas as taxas cobráveis passaram a ter de ser justificadas por critérios estabelecidos nessa lei, nomeadamente e predominantemente através de justificações de carácter económico e financeiro. Era pois necessário rever toda esta componente do Regulamento. -----

----- Com o presente regulamento pretende-se dar resposta a todas estas questões, actualizando-o para que a sua aplicação possa ser adequada às novas realidades legais e técnicas. -----

LEI HABILITANTE

----- Nos termos do disposto no artigo 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa e também ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 7, do art.º 64º, do anexo à Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ainda de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 3º, do Decreto-lei nº 555/99, de 16/12 com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro, e face ainda ao que dispõe a Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, nomeadamente nos seus artigos 6º e 8º, é elaborado o presente Regulamento. -----

TÍTULO I URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

CAPITULO I **Disposições Gerais**

Artigo 1º

Âmbito e objectivo

- 1.----- O presente regulamento aqui designado por (RMUETA), estabelece os princípios e regras aplicáveis às diferentes operações que decorrem da aplicação do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (actualmente o Decreto-lei nº 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro). -----
- 2.----- Sem prejuízo do referido no nº 1, que indica um enquadramento geral, estão nomeadamente também contidos no âmbito do presente regulamento, acções de controlo de ocupação dos solos, do cumprimento dos planos municipais do ordenamento do território (PMOT), de estética, de defesa do meio ambiente, do património cultural, natural e edificativo, da salubridade, da qualificação de espaço público e ainda todas as acções que estejam directa ou indirectamente reguladas pelo regime referido em 1. -----
- 3.----- O presente regulamento, estabelece também as taxas aplicáveis a todas as operações, acções e actos administrativos, por ele regulados e cuja prática decorra da preparação, aplicação ou consequência da actuação regulada pelo RJUE, actualmente constante do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 60/2007, de 04 de Setembro, independentemente do diploma geral que em cada momento o possa regular, aplicando-se com as necessárias adaptações no caso do diploma acima referido vir a sofrer alterações. -----
- 4.----- O presente regulamento deve constituir um documento dinâmico, no sentido de se ir adaptando às sucessivas alterações da legislação futura. -----
- 5.----- O presente regulamento, aplica-se à totalidade do território do Município de Penacova, assim definido nos cartogramas do Plano Director Municipal.-----
- 6.----- Nos casos de locais situados no perímetro dos limites do concelho, em que se verifica que tradicionalmente e de facto, a gestão municipal é feita pela Câmara Municipal de Penacova (CMP) e que se verifique serem exteriores à linha de perímetro dos cartogramas do PDM deste concelho, deverão ser analisados com base nas definições do Plano Director Municipal (PDM) do Concelho limítrofe, para o que se deverá solicitar informação escrita a esse Município. Nos casos em que, eventualmente, se verifique não haver qualquer plano Director Municipal definido para o local, será a apreciação tratada com o recurso ao previsto nos artigos 13º e 13º-A do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 60/2007, de 04 de Setembro.-----

Artigo 2º

Definições e abreviaturas

- 1.----- Consideram-se transcritas para o presente regulamento as definições contidas no Decreto-lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 60/2007, de 04 de Setembro, bem como o dos Planos Municipais de Ordenamento. -----
- 2.----- Alinhamento é a linha que resulta da intersecção do plano de uma fachada com o terreno. Esta definição é válida para qualquer fachada que, por sua vez, se define como qualquer plano de paredes da envolvente exterior da edificação. A definição é aplicável a edifícios, muros, ou outras edificações, com referência a um ponto fixo ou a fixar. -----
- 3.----- Anexo é uma construção destinada ao uso complementar da construção principal ou de apoio à fruição do respectivo logradouro, nomeadamente garagens e arrumos, desde que não constitua unidade funcional ou título de propriedade autónomos. -----

- 4.----- Cave é o espaço da edificação enterrado total ou parcialmente, obedecendo cumulativamente às seguintes condições:-----
- a) Nos alçados virados para o espaço público, a cota do plano inferior da laje de cobertura deverá estar em média, a não mais de 0,90 metros acima da cota do terreno adjacente. -----
 - b) A cota do respectivo pavimento, não poderá estar em nenhum ponto de entrada a mais do que 0,20 metros acima do terreno adjacente ou da cota média do terreno adjacente da fachada em que este tenha menores cotas, quando não haja entrada directa à cave a partir do logradouro. -----
 - c) As condições estabelecidas nas alíneas a) e b), não prejudicam outras definições de Planos de Ordenamento, as quais têm aplicação para a verificação de parâmetros urbanísticos. -----
- 5.----- Cércea é a dimensão vertical medida a partir do ponto de cota média do terreno do alinhamento de uma fachada, até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda de terraço (incluindo andares recuados), excluindo-se chaminés, caves de máquinas de ascensores, depósitos de água e outros elementos que sejam considerados acessórios. Na presente definição, considera-se que a cobertura da edificação não poderá conter águas (plano inclinado), com ângulos sobre a horizontal, superiores a 30°. Caso assim aconteça, a cércea a aplicar terá de ser validada caso a caso, pelos Serviços Técnicos Municipais. -----
- 6.----- Cota de referência altimétrica é a cota eleita que for fixada para definir a implantação altimétrica de uma construção ou modelação de solos e poder ser referida à cota de soleira (cota da face superior da soleira da entrada principal do edifício) ou a qualquer outra cota identificável e materializável para referência. -----
- 7.----- Estado avançado de execução. Para efeitos de aplicação do artigo 88º do RJUE , considera-se haver lugar a essa situação quando todos os trabalhos de toscos estiverem concluídos e estiverem iniciados os trabalhos de acabamentos, tal que essa componente tenha atingido pelos menos 20 % da sua realização em custo ou dimensão física. A presente definição de carácter técnico não prejudica a decisão da Câmara Municipal, ao abrigo do nº 3 daquele artigo 88º. -----
- 8.----- Infra-estruturas gerais são aquelas que tendo um carácter estruturante, servem ou visam servir mais do que uma operação urbanística, independente da dimensão dessa operação urbanística, e que se localizem fora dela, ainda que ela venha a ser incorporada no domínio público.-----
- 9.----- Infra-estruturas locais são as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente do interesse desta, sendo iniciativa e responsabilidade do promotor de operação urbanística e ainda as de ligação às infra-estruturas gerais. Excluem-se desta definição, as que tenham características prediais.
- 10.---- Lote é a área de terreno correspondente a uma unidade cadastral, resultante de uma operação de loteamento ou destaque, ou área de terreno legalmente constituída correspondente a unidade cadastral, entendendo-se por unidade cadastral um único registo na Conservatória do Registo Predial independentemente dos artigos que estiverem abrangidos por esse registo. No caso da área de terreno (lote) provir de loteamento, deverá estar totalmente implantada em espaço urbano ou urbanizável. No caso de ser de outra origem, poderá haver parte da área fora do espaço urbano, desde que a parte neste compreendida tenha a capacidade física edificativa. -----
- 11.---- Área de Impermeabilização é o somatório das áreas de implantação das construções de qualquer tipo e das áreas de solo pavimentadas com matérias impermeáveis ou que conduzam ao mesmo efeito, em arruamentos, estacionamento, equipamentos, logradouros, etc. No caso de materiais semi-permeáveis, a área ocupada deverá ser convertida em área impermeável a adoptar mediante a aplicação de um coeficiente de permeabilidade tecnicamente justificado. -----

12. ---- Área de implantação é a que resulta da ocupação do solo proveniente da aplicação da definição de área bruta de construção constante do Regulamento do Plano Director Municipal, acrescida de toda a ocupação física do ou dos edifícios, em contacto com o solo, de todos os elementos físicos da construção, omissos ou dispensados na quantificação daquela área bruta de construção. -----
13. ---- Ocupação do espaço público é o aproveitamento temporário do espaço público municipal (área, à superfície ou subsolo) para a realização de obras, operações urbanísticas ou outros fins autorizados. A ocupação com carácter permanente de alguns dos tipos de ocupação aqui previstos tem carácter de excepção. -----
14. ---- Telas Finais são as peças escritas e desenhadas que correspondem com rigor à obra executada. -----
15. ---- Volume de construção é o espaço acima do solo correspondente a todos os edifícios que existam ou podem ser realizados no prédio, exceptuando elementos ou saliências com fins exclusivamente decorativos ou estritamente destinados a instalações técnicas e chaminés, mas incluindo o volume da cobertura. -----
16. ---- Polígono base de implantação é o perímetro que demarca a área máxima na qual pode ser implantado o edifício numa parcela ou lote, contendo a área de implantação. ----
17. ---- Obras de escassa relevância urbanística -----
Consubstanciando a definição constante do RJUE, entende-se adicionalmente que estão incluídas naquela definição, nomeadamente, elementos decorativos fixos como é o caso de estatuetas, até 1,50 metros de altura, pequenas construções destinadas a alojar equipamento de motores de rega ou semelhantes (até 4,00 m² de implantação e 2,00 metros de altura), pequenas construções de guarda de animais domésticos de companhia (até 4,00 m² de implantação e 2,00 metros de altura), elementos rectilíneos para fixação de espécies vegetais ornamentais, reconstrução de coberturas em estruturas de madeira, quando não haja alteração do tipo de telhado e da sua forma, painéis solares na cobertura de edifício, desde que devidamente enquadrados e que não prejudiquem o aspecto estético do conjunto edificado, podendo a Autarquia mandar retirar os elementos acima descritos sempre que a sua localização se mostre inadequada e ainda obras relativas à eliminação de barreiras arquitectónicas e de acessibilidades de deficientes, quando localizadas dentro de logradouros. -----
São ainda incluídas e neste caso dispensadas de projecto e licença, construções de excepcional simplicidade (física e técnica) quando realizadas fora dos espaços urbanos ou urbanizáveis, não directamente confrontantes com acessos públicos, quando se destinem a arrecadações agrícolas, recolha ocasional de animais sem carácter de exploração, (como é o caso de pocilgas, aviários, cunicultura ou outras de exploração organizada) e ainda quando não excedam os 30,00 m², com dimensão máxima em planta de 6,00 metros, com um só piso, pé direito máximo de 2,40 metros, que não disponham de componentes estruturais de betão armado, tenham cobertura de telha cerâmica vermelha e pintura exterior branca. Igual dispensa se aplica nas mesmas condições de localização, a vedações de propriedades legalmente constituídas, com muros de alvenaria, redes metálicas ou de madeira, com altura não superior a 1,50 m. As cores a aplicar serão verde ou cinzento para redes metálicas e branco para pintura de muros de alvenaria de tijolo ou blocos rebocados ou, ainda, cor natural da pedra. -----
18. ---- Na definição de obras de construção, inclui-se a realização e a ocupação de solo com volumes de novas edificações, ainda que apresentadas com carácter precário e de duração temporária, com exclusão de construções em estaleiro de apoio directo a obras licenciadas ou de comunicação prévia aceite. -----
19. ---- Para efeito da aplicação do artigo 12º do Regulamento do PDM, publicado no Diário da República nº 210, de 08/09/1999, I Série B, quanto a lugar de estacionamento, as dimensões a considerar são, para o caso em questão, as constantes na Portaria nº 216-B/2008 de 03 de Março. -----

20. ---- As seguintes siglas têm os correspondentes significados:-----
- RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação;-----
 - AM – Assembleia Municipal;-----
 - CM – Câmara Municipal;-----
 - CMP – Câmara Municipal de Penacova;-----
 - PDM – Plano Director Municipal;-----
 - RPDM – Regulamento do Plano Director Municipal;-----
 - PMOT – Plano Municipal de Ordenamento do Território;-----
 - PP – Plano de Pormenor;-----
 - RMUETA – Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas Aplicáveis;-----
 - RGEU – Regulamento Geral de Edificações Urbanas.-----

CAPITULO II

Condições Gerais de Edificação

Artigo 3º

Estudos geológicos ou geotécnicos

- 1.----- É obrigatório que qualquer acção construtiva, edificativa, que decorra de algum tipo processual em curso na Câmara Municipal, contenha a referência geológica, hidrogeológica ou geotécnica, caracterizante do solo e subsolo, bem como também em obras e trabalhos de infra-estruturas.-----
- 2.----- O grau de desenvolvimento dessa caracterização será o adequado à importância técnica da construção ou dos trabalhos envolvidos, podendo sempre a Câmara Municipal impor melhor desenvolvimento se, justificadamente, o considerar insuficiente.
- 3.----- O documento orientador para a apresentação e desenvolvimento dos estudos ou projectos neste âmbito será o EUROCÓDIGO 7.-----
- 4.----- O conteúdo referido no nº 1, deverá constituir projecto ou capítulo autónomo, com peças escritas e desenhadas adequadas à situação e solução.-----
- 5.----- Em casos de maior simplicidade, poderão os elementos referidos no nº anterior ser integrados no projecto relativamente ao qual sejam necessários (projecto geral; arquitectura ou qualquer outra especialidade). Em qualquer caso, a instrução do processo implica sempre termo de responsabilidade que abranja a parte do projecto relativo a esta área geológica ou geotécnica.-----
- 6.----- Nos casos em que a referência a este assunto seja mínima, porque a influencia no comportamento da obra não seja relevante, o termo de responsabilidade expressará a não relevância determinante.-----
- 7.----- O conteúdo dos estudos poderá conforme a importância da obra e conforme as suas implicações técnicas, estar apoiado em análises específicas com recurso a ensaio e análises de laboratório, recolha de amostras, etc., ou caso se justifique, em análise visual directa, exposta criteriosamente, tal que resulte no mínimo da observação do solo natural após a remoção do coberto vegetal, observação visual de camadas de subsolo por abertura de poço por máquina escavadora, até profundidade compatível com o interesse da informação.-----

Artigo 4º

Arejamento e iluminação

1. Nos casos de construção de edifícios novos, com execução relacionada com a realização de aterros e escavações de altura e inclinação que não sejam concordantes com as condições técnicas, constantes no artigo 59º do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU), deverão ser tidas em conta exigências regulamentares em termos de arejamento e iluminação naturais, admitindo-se que se recorra à análise baseada no anexo I do Regulamento de Segurança e Acções para Estruturas de Edifícios e Pontes, publicado no Decreto-lei nº 235/83, de 31 de Maio. -----
2. Idêntica análise pode ser determinada pela Câmara Municipal relativamente à proximidade com outros edifícios. -----

Artigo 5º

Níveis de ruído

- 1.----- Sem prejuízo da regulamentação própria nacional (actualmente e nomeadamente, o Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro e a Portaria nº 232/2008, de 11 de Março), serão aplicáveis no Concelho, o regulamento municipal específico e as cartas de ruído. ---
- 2.----- Nos casos em que a identificação precisa do local de acção pretendida não for compatível com o detalhe da escala utilizada nas cartas de ruído, poderá ser aceite justificação técnica demonstrativa, da iniciativa do requerente, apresentada nos termos do nº 4 do art.º 11º, do Regulamento Geral do Ruído aprovado por Decreto-lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro. -----
- 3.----- O procedimento do nº 2 é também aplicável em casos de não validade das cartas de ruído. -----
- 4.----- Havendo carta de ruído válida, o processo será instruído com o respectivo extracto.
- 5.----- Os estudos ou avaliações acústicos apresentados por entidades certificadas não carecem de apresentação de termo de responsabilidade. -----

Artigo 6º

Muros e vedações

- 1.----- Sem prejuízo da aplicação da alínea b) do nº 1 do artigo 6º A do RJUE e do estabelecido RPDM, são disciplinadas nos números seguintes algumas regras de realização. -----
- 2.----- A definição de altura de muro é feita relativamente à cota do solo ou do seu revestimento e relativamente à cota de coroamento em superfície opaca, considerando-se superfície opaca, toda a superfície não gradeada, vazada ou constituída por redes.
- 3.----- A cota do solo (no caso de não ser igual dos dois lados do muro de vedação) é definida pela cota mais alta de um e outro lado. No caso de um muro de suporte ou de espera, a altura é medida a partir da cota do solo do paramento anterior. -----
- 4.----- As alturas de muros de suporte ou de espera de terras, quando justificadamente por razões de estabilidade de estrutura ou de taludes, podem ter outras dimensões, que caso a caso serão apreciadas pelos serviços técnicos da CMP para poderem ser aceites. -----
- 5.----- As alturas de muros ou vedações, embora não possam ultrapassar os limites já referidos na legislação aplicável, nomeadamente a referida no nº 1, poderão não poder

atingir esses limites em consequência da não articulação suficiente com a envolvente e ou outros muros se for o caso, analisada conforme as restrições do nº 4 do art.º 24º do RJUE. -----

- 6.----- Consideram-se vertidas para o presente regulamento as regras de aplicação constantes do RPDM em vigor. -----
- 7.----- Sem prejuízo da aplicação da alínea i) do nº 1 do artigo 6º do RJUE, os muros e vedações carecem de ser executados com matérias e cores idênticas aos pré existentes, ou contíguos e de cor branca quando não houver outra dominante, ou quando não integrados em outro processo de licenciamento ou aceitação de comunicação de prévia. -----
- 8.----- As soluções finais devem ser sempre esteticamente integradas no conjunto edificado ou a edificar. -----

Artigo 7º

Obras de escassa relevância urbanística

- 1.----- As obras de escassa relevância urbanística estão dispensadas de licenciamento e de comunicação prévia nos termos do nº 1, alínea i) e nº 3 do art.º 6º do RJUE. -----
- 2.----- Nos termos do nº 8, do art.º 6º do RJUE as obras não estão isentas do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, pelo que, a CM conserva o poder de verificação de tal conformidade. Desta forma a execução das obras de escassa relevância urbanística deve ser comunicada à CM por impresso próprio identificador e descritivo, aquando do seu início. -----
- 3.----- A responsabilidade do cumprimento de todas as normas legais na execução das obras de escassa relevância urbanística impende sobre o seu promotor e proprietário. -----
- 4.----- Os limites fixados no presente regulamento para as situações previstas no nº 1 do art.º 6º-A do RJUE, serão os seguintes:-----
 - a. – Área limite a que se refere a alínea a) -----30 m2
 - b. - Altura limite a que se refere a alínea b) ----- 3 m
 - c. – Área limite a que se refere a alínea c) -----50 m2.
- 5.----- Estão ainda contidas na figura de escassa relevância urbanística, as seguintes obras integráveis na alínea g) do já referido art.º 6º A do RJUE, mesmo não existindo edifício principal -----
 - a. – Pequenas edificações para recolha de animais de guarda;-----
 - b. - Estruturas de pilares e travejamento em pérgola;-----
 - c. - Escadas e patamares para vencer desníveis de terrenos;-----
 - d. - Coberturas autónomas de portões de vedações;-----
 - e. - Edificações destinadas a arrecadação ou garagem de veículos que não tenham mais de 36 m2, sejam térreas, altura interior útil (pé direito) não superior a 3 m, cêrcea de beiral não superior a 3,5 m, cobertura de telha cerâmica, pintura exterior branca, ausência de compartimentação interior, ausência de vigas de betão armado, com vão livre superior a 4 m. -----
- 6.----- A realização de obras de escassa relevância urbanística é antecedida de comunicação à CM com o prazo mínimo de oito dias úteis, em impresso próprio, segundo minuta (anexa ao presente regulamento) acompanhada de planta de localização à escala 1/25.000, 1/2.000, 1/1.000, ou ainda outra sob justificação.-----

Artigo 8º

Depósitos de resíduos sólidos urbanos

- 1.----- A produção, armazenagem, transporte e gestão de resíduos na execução de obras particulares está prevista no art.º 11º do Decreto-lei nº 46/2008, de 12 de Março, o qual prevê algumas regras de procedimento relativas à gestão necessária, ficando pois qualquer obra realizada por licenciamento ou comunicação prévia, sujeita a tais regras. ---
- 2.----- As disposições previstas no número anterior, aplicam-se tanto à fase da obra como à fase da sua preparação sob a forma de previsão em projecto. -----
- 3.----- No âmbito do número anterior, o projecto apresentado a licenciamento ou comunicação prévia, deverá ser instruído com a inventariação dos resíduos a produzir ou gerados pelos trabalhos, convenientemente descritos em capítulo próprio da memória descritiva do projecto geral ou de arquitectura, no qual se deverão indicar ainda as condições de armazenamento durante a execução da obra, medidas de segurança e destino a dar-lhes com a finalização do período de execução. Também em planta de implantação, os locais de depósito ou armazenamento deverão ser indicados e delimitados, devendo articular-se esta questão com o plano de segurança, higiene e saúde. -----
- 4.----- De acordo com a importância e implicações técnicas envolvidas, poderá a CM determinar melhor particularização e informação na instrução do processo.-----

Artigo 9º

Acesso a pessoas com mobilidade condicionada

- 1.----- As operações urbanísticas em projecto e em obra, têm de ter em atenção o cumprimento da regulamentação, conseqüente da aplicação do regime das acessibilidades, actualmente estabelecido no Decreto-lei nº 163/2006, de 8 de Agosto. ---
- 2.----- O cumprimento dos requisitos referentes ao número anterior, consubstanciar-se-á na elaboração de um plano de acessibilidade, o qual deverá conter peças escritas e desenhadas, que podem constituir conteúdo de apresentação autónoma, ou ficarem integrados no projecto geral ou de arquitectura. -----
- 3.----- Nos casos em que se justifiquem tolerâncias, omissões ou dúvidas de aplicação da regulamentação referida em 1., observar-se-ão como base técnica orientadora as disposições constantes do “Guia-Mobilidade e Acessibilidade para todos” editado pelo Secretariado Nacional de Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, e o texto publicado na Separata nº 6 do Boletim do Trabalho e Emprego, editado pelo Serviço de Informação Científica e Técnica, designado por “Supressão de Barreiras Arquitectónicas” em 30 de Dezembro de 1979. -----

Artigo 10º

Consulta pública

1. Para efeito da aplicação do art.º 22º do RJUE, a dispensa de discussão pública fica sujeita a que se não exceda qualquer dos limites previstos no nº 2 daquele artigo 22º, ou seja:-----
 - a) 4 ha de área de operação de loteamento; -----
 - b) 100 Fogos; -----
 - c) 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão. -----

2. Não são contabilizados para verificação da alínea a) do número anterior, as áreas de terreno envolvidas que se situem fora dos perímetros urbanos ou urbanizáveis e que, por essa razão constituam área sobranter. -----
3. A população do aglomerado referida na alínea c) do nº 1, será avaliada pela indicação do último censo populacional disponível, ou na falta deste, por informação idónea equivalente. -----
4. A discussão pública será realizada através de afixação de Edital nos locais de estilo (Câmara Municipal e Juntas de Freguesia), e sua publicação em dois jornais nacionais de boa leitura. O prazo será de trinta dias úteis, contados da data da última publicação efectuada. -----

Artigo 11º

Operações urbanísticas com impacte semelhante a loteamento

1. Para efeitos da aplicação do RJUE, nomeadamente o previsto no nº 5, do art.º 57º daquele regime jurídico, entende-se haver impacte semelhante a loteamento, em qualquer das seguintes situações de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si: -----
 - a) Que tenham cave comum total ou parcialmente; -----
 - b) Que tenham acesso físico de estrutura comum para logradouro comum; -----
 - c) Que tenham ligação interior entre si comum, independentemente da alínea b); ---
 - d) Que tenham espaços de implantação ou construção sobrepostos em planta.-----
 Qualquer das situações referidas nas alíneas a) a d) só produz impacto semelhante a loteamento se no caso forem gerados mais de 4 fogos ou unidades funcionais autónomas.-----
2. Na situação de edifícios contíguos, não é considerada a funcionalidade entre si, proveniente da estrutura resistente das empenas adjacentes ser comum, pelo facto de tal solução não ser permitida. A estrutura comum em empenas adjacentes ou em situações análogas, só será permitida quando simultaneamente enquadrada numa das situações apresentadas numa das alíneas a) a d) do nº 1. -----
3. As operações urbanísticas com implante semelhante a loteamento são taxadas como os loteamentos em termos de infra-estruturas e cedências de zonas verdes e equipamentos.-----

Artigo 12º

Edificações temporárias

- 1.----- A realização de edificações temporárias, tais como “standes” de venda relacionados com a execução e promoção de ocupações urbanísticas em curso, construções pré fabricadas ou não de apoio a estaleiros de obra e ainda outras construções similares, carecem da apresentação de projecto geométrico sumário e memória descritiva, na qual se indiquem as soluções de materiais, sistemas de adução de água e drenagem de esgotos, electricidade, ventilação, aquecimento e tipos e níveis de ruído produzido.-----
- 2.----- Conforme a dimensão e a complexidade dessas instalações, poderão constituir conteúdo de apresentação autónoma ou estarem eventualmente incluídos no projecto geral ou de arquitectura.-----

- 3.----- Face à real utilização prevista nos casos de apoio a estaleiro, poderá a CM solicitar todos os estudos e projectos da especialidade que tecnicamente se justifiquem.
- 4.----- A implantação dessas edificações não poderá ocupar domínio público (salvo pedido próprio e sancionamento adequado). -----
- 5.----- No caso de loteamentos com obras de urbanização, ou de obras de urbanização sem loteamento, tais edificações, só poderão manter-se em áreas cedidas ao Município, (domínio público) até à sua recepção provisória salvaguardando-se a sua retirada prévia necessária e limpeza das áreas correspondentes. A sua manutenção após essa data, implica sancionamento específico e pagamento de taxas de ocupação do domínio público. -----
- 6.----- Os estudos e projectos aqui referidos no presente artigo de 1 a 5, têm suporte no âmbito do plano de segurança e saúde. -----
- 7.----- O sancionamento das construções e instalações não implica licenciamento autónomo ou adicional, incorporando-se no licenciamento da operação urbanística, aproveitando do prazo durante o qual o licenciamento foi concedido, implicando a demolição ou desmontagem no fim de tal prazo e compreendido nele. -----

Artigo 13º

Composição de fachadas e saliências

- 1.----- Não serão permitidas saliências nas construções confinantes com o arruamento público que se sobreponham à faixa de rodagem ou berma utilizável por veículos ou ainda bainhas de estacionamento, com excepção de beirados da cobertura a uma altura do pavimento não inferior a 5,00 m. -----
- 2.----- Nas fachadas confinantes com arruamentos públicos que possuam passeios ou outra área pública de administração municipal, poderá ser permitida a colocação de corpos salientes (balanços fechados, varandas, cornijas ou toldos) nas condições seguintes, sem prejuízo dos alinhamentos do local;-----
 - a) Não são admitidos corpos salientes numa altura inferior a 3 metros acima do passeio, salvo em elementos amovíveis tais como toldos, ornamentos, os quais devem deixar pelo menos a altura livre de 2,40 m e não ocupar mais do que 75% da largura do passeio. -----
 - b) O valor máximo do vão balançado nas fachadas de edificações à face do arruamento público será de 75% da largura do passeio e nunca superior a 2 metros. -
 - c) Os elementos adicionais amovíveis colocados na fachada, não podem ultrapassar em vão o plano das guardas das varandas. -----
- 3.----- Sempre que existam beirados em telhados em fachadas confinantes com arruamentos públicos ou outros lugares públicos sob administração municipal, deverão aqueles possuir um sistema de recolha de águas pluviais. -----
- 4.----- Todos os elementos adicionais à fachada, não podem prejudicar a segurança e o conforto de terceiros, não prejudicando a arborização e a iluminação pública, não ocultem letreiros da nomenclatura dos arruamentos municipais. -----
- 5.----- Não é permitida a colocação de estendais no exterior dos edifícios, nas fachadas visíveis do espaço público, salvo se localizados dentro da varanda ou terraço resguardado da visibilidade exterior. -----
- 6.----- A instalação de antenas, aparelhos de climatização e reclamos, deverão estar previstos em termos de alçados no caso de edifícios novos, com o necessário enquadramento estético. Em edifícios já existentes, carecem de aprovação após apresentação de alçados actualizados com montagem fotográfica, sem prejuízo de

apreciação de legitimidade do pedido regulada pela legislação própria, nomeadamente condominial.-----

Artigo 14º

Compatibilização do existente e solicitado

----- O licenciamento ou aceitação de comunicação prévia de quaisquer obras em edifícios existentes, sejam de que natureza for, e sem prejuízo da aplicação do art.º 60º do RJUE, podem ser condicionados à execução simultânea de obras necessárias a adequar no todo, ou em parte, a parte não abrangida pelo pedido, quando a CM o entender necessário à compatibilização de funções ou adequabilidade funcional ou ainda regulamentar. Este entendimento é extensivo com as necessárias adaptações, a obras de urbanização. -----

Artigo 15º

Condutas de fumo

- 1.----- Não serão permitidas chaminés ou tubos para condução de fumo, colocados por fora da parede que faça frente com a via pública em edifícios novos. -----
- 2.----- No caso de edifícios existentes, tal só poderá ser consentido se for adoptada solução arquitectónica adequada que anule o impacto estético negativo da solução. -----

Artigo 16º

Edifícios de utilização mista

----- Nas edificações de utilização mista, onde as zonas de comércio ocupem pisos também ocupados com habitação além do Rés-do-chão, não serão permitidos acessos verticais comuns para as diversas funções.-----

Artigo 17º

Instalações caseiras para animais de guarda ou companhia,

pecuária caseira, pombais , etc.

----- Sem prejuízo do disposto no RGEU, a construção das instalações aqui referidas não pode prejudicar ou criar condições de incompatibilidade com a actividade residencial, nomeadamente através de -----

- a) Ruído, maus cheiros, fumos e resíduos; -----
- b) Agravamento das condições de salubridade; -----
- c) Riscos para a saúde pública; -----
- d) Comprometimento dos aspectos paisagísticos da área envolvente.-----

Artigo 18º

Localização de estabelecimentos de bebidas, jogos e de produtos perigosos

----- É proibida a instalação de estabelecimentos aqui referidos num raio de 100 metros a estabelecimentos de ensino básico e secundário.-----

Artigo 19º

Queixas e denúncias particulares

- 1.----- Sem prejuízo do disposto na legislação especial aplicável, as queixas e denúncias particulares, com fundamento na violação das normas legais e regulamentares relativas ao RJUE e RMUETA, devem ser apresentadas por escrito e conter os seguintes elementos:-----
 - a) Identificação completa do queixoso ou denunciante, pela indicação do nome, da residência e dos números de identificação pessoal e fiscal; -----
 - b) Exposição de factos denunciados de forma clara e sucinta; -----
 - c) Data e assinatura do queixoso e denunciante. -----
- 2.----- As queixas e denúncias particulares devem ser acompanhadas de elementos localizadores e ilustrativos suficientes, que podem ser constituídos por plantas de localização, fotografias ou quaisquer outros documentos, assinados que demonstrem o alegado, assim como aqueles que o queixoso ou denunciante considere relevantes para a compreensão da exposição. Deverá também apresentar fotocópia do documento de identificação pessoal e fiscal.-----
- 3.----- Sem prejuízo da legislação específica aplicável, a queixa ou denúncia determina o início do um processo administrativo de apuramento dos factos, sendo o queixoso ou denunciante notificado do andamento e decisão tomada. -----
- 4.----- Com base no disposto no art.º 101º -A do RJUE, não são admitidas queixas anónimas.-----

Artigo 20º

Obras de urbanização sujeitas a comunicação prévia

- 1.----- Para efeitos do nº 1 do art.º 53º do RJUE, a admissão da comunicação prévia fica sujeita às seguintes condições:-----
 - a) O requerente deve instruir o pedido com o mapa de medições e orçamentos das obras a executar, para a obtenção do valor da caução a prestar; -----
 - b) O valor da caução a prestar será calculado pelo somatório dos valores orçamentados para cada especialidade prevista, acrescido de 5% destinados a suportar os encargos administrativos;-----
 - c) O prazo para execução das obras de urbanização é proposto pelo interessado, mas poderá ser corrigido pela CM se, por razões técnicas ou sociais, não for aceitável. Reconhecendo-se que tal prazo tem que ser fixado caso a caso, o presente regulamento fixa-o pelo proposto pelo requerente se a CM não se pronunciar no prazo legal, não podendo neste caso exceder 2 anos, ou pelo prazo definido pela CM, com ou sem proposta dos seus serviços técnicos; -----
 - d) A CM reserva-se o direito de, nos termos do nº 3 do artigo 54º do RJUE, corrigir o valor constante dos orçamentos, bem como o prazo proposto para a execução das obras. -----

Artigo 21º

Obras de edificação sujeitas a comunicação prévia

----- Para o caso das obras de edificação são aplicáveis com as necessárias adaptações, as regras do artigo 20º, em conjugação com o art.º 58º do RJUE.-----

Artigo 22º

Cauções

- 1.----- Para efeito do disposto no nº 2, do art.º 86º do RJUE, a Câmara Municipal pode exigir a prestação de caução destinada a garantir o levantamento do estaleiro, limpeza da respectiva área, bem como a reparação de quaisquer estragos causados a bens de domínio municipal. -----
- 2.----- No caso de licenciamentos ou autorizações de actuação de obras e trabalhos em lotes provenientes de loteamentos já com recepção parcial de infra-estruturas, poderá a CM aplicar caucionamento sobre possíveis estragos sobre infra-estruturas ou outros bens de domínio municipal. -----
- 3.----- Para além das situações previstas nos números anteriores, poderá a CM exigir a prestação de caução destinada a garantir o cumprimento de quaisquer outras obrigações impostas ao titular da operação urbanística.-----
- 4.----- O valor das cauições será fixado pela CM em função da dimensão e da natureza da obra ou trabalhos em causa. -----
- 5.----- A aplicação do nº 1 do presente artigo não isenta a aplicação de taxas pelo uso do domínio público.-----

Artigo 23º

Verificação de alinhamentos e cotas de soleira

----- Não poderá ter início qualquer construção, licenciada ou admitida, sem prévio fornecimento ou verificação dos respectivos alinhamentos, cotas de soleira e perímetro de implantação das edificações. Tais elementos deverão estar materializados no solo pelo requerente aquando da ida ao local dos serviços municipais, devendo tal ida ser solicitada com a antecedência mínima de 20 dias úteis. -----

CAPITULO III Procedimentos

Artigo 24º

Instrução de pedidos de realização de operações urbanísticas

- 1.----- Sem prejuízo das regras contidas no RJUE e na Portaria nº 232/2008, de 11 de Março, são regras adicionais para instrução dos processos, as constantes do presente artigo. -----
- 2.----- Qualquer requerimento de informação prévia, deve ser acompanhado de fotografias a cores de vários ângulos de observação diferentes, suficientes para caracterizar o terreno e a sua relação com a envolvente.-----
- 3.----- A mesma regra do nº 2 se aplica aos requerimentos de licenciamento, salvo se já constarem de informação prévia favorável e válida. -----
- 4.----- Os projectos de especialidades de engenharia, são entregues depois de serem devidamente aprovados e visados pelas entidades competentes, salvo os que não estão sujeitos a apreciação técnica exterior à CM. Aqueles deverão ser entregues em dois exemplares, sendo um devolvido ao requerente, com a emissão do alvará de licença, ou na altura do pagamento das taxas devidas pelo procedimento de comunicação prévia.-----
- 5.----- O pedido de licença especial de acabamentos deve ser instruído com fotografias que comprovem o estado avançado da execução da obra.-----
- 6.----- O requerimento para alteração da operação de loteamento deve conter a identificação e contacto dos proprietários dos lotes, quando a propriedade destes já tenha sido transmitida.-----
- 7.----- O requerimento de destaque da parcela referida no nº 4 e nº 5 do art.º 6º do RJUE, é acompanhado de certidão da conservatória do registo predial e em duplicado, plantas dos cartogramas do Plano de ordenamento aplicável, planta topográfica de localização à escala 1/200;1/500 ou 1/1000, conforme a área em questão e o grau de pormenor necessário, podendo sempre a CM impor detalhe complementar, contendo a área total do prédio e da parcela a destacar, bem como as confrontações da parcela antes e depois do destaque. -----
- 8.----- Os pedidos de informação prévia, licenciamento, comunicação prévia e destaque, devem ser instruídos com levantamento topográfico georeferenciado em relação à rede geodésica local, (projecção de GAUSS DATUM 73, cujas coordenadas serão fornecidas pela CMP com a planta de localização), em formato digital, certificado pelo autor. -----
- 9.----- Até á entrada em funcionamento do sistema informático previsto no art.º 8º-A, do RJUE, os projectos que acompanham os requerimentos, são apresentados na CM em número não inferior a três, salvo se o regulamento expressamente referir esse número. Os projectos são constituídos em papel opaco, por um original e duas cópias, com todas as peças datadas e assinadas pelo técnico para identificação do seu autor e pelo requerente para comprovação do seu conhecimento e do seu conteúdo. A data das peças escritas e desenhadas não poderá ser anterior à data de entrada nos serviços da CM, em mais de 20 dias úteis, nem posterior a ela. Deverá ser ainda entregue uma cópia em formato digital com informação em formato digital com extensão DXF ou DWG. Após a entrada em funcionamento do sistema, a CM definirá a alteração ao modo de apresentação. -----
- 10.---- Em casos relativos a operações em unidades funcionais alugadas ou em outras situações de alguma especificidade e particularidade, poderá a câmara Municipal exigir outros documentos demonstrativos de direitos de propriedade, legitimidade ou de direitos constituídos.-----
- 11.---- A assinatura dos requerimentos será conferida por exibição do Bilhete de Identidade do subscritor, salvo se se tratar de assinatura reconhecida notarialmente. Tratando-se de firmas e quando o subscritor assina na qualidade de seu representante, deve ser aposto carimbo da firma. A todo o tempo e caso haja justificação, pode a CM solicitar, prova documental da constituição da firma. -----
- 12.---- Uma vez que a instrução do pedido de realização de operações urbanísticas se consubstancia com a plena eficácia dos documentos que constam do procedimento, deve haver também uma regra que relaciona a entrega do livro de obra com o fim do

prazo de licenciamento dos trabalhos e portanto de encerramento dos trabalhos, fixando-se o período de 15 dias úteis para a sua entrega na Câmara Municipal contados do termo do período de trabalhos que tiver sido sancionado com as prorrogações que tiverem tido lugar.-----

13. ----

- a) Quando do início da tramitação informática nos pedidos de emissão de alvarás de licença das operações urbanísticas, todos os elementos que devem instruir aqueles pedidos nos termos da portaria 216-E/2008 de 3/3, devem ser apresentados em formato PDF, ou, em alternativa em formato DWF, caso contenha peças desenhadas. -
- b) As características necessárias para um ficheiro dwf, são as seguintes: -----

- --- A primeira página de qualquer ficheiro DWF deverá ser uma folha de índice identificando todas as páginas que compõem o ficheiro. Este índice pode ser criado em qualquer programa de texto e "impresso" para DWF usando o driver gratuito DWF Writer. -----
- --- Quando um ficheiro DWF se refere a um Projecto ou a um Processo, deverá conter todas as folhas relativas a esse Projecto ou Processo. Só poderá ser aceite um único ficheiro, que terá sempre que conter a totalidade do Projecto ou Processo, sendo identificado o mais recente pela versão no nome do mesmo. -----
- --- A substituição de elementos por parte do Autor deverá consistir na entrega de um novo ficheiro com a totalidade do Projecto ou Processo, identificando no índice todas as peças alteradas. -----
- --- O nome do ficheiro deverá referir-se ao à designação do Projecto ou uma referência ao Processo. Além disso deverá incluir sempre um número de Versão.-----
- --- A responsabilidade pela preparação do ficheiro é inteiramente de quem o cria e possui os originais digitais, sejam textos ou desenhos. A CMP nunca poderá fazer alteração a este ficheiro para que em qualquer momento se possa certificar a autenticidade do ficheiro. Existem várias formas de validar a informação contida num ficheiro DWF sendo a assinatura digital adoptada quando a tecnologia o permitir. -----
- --- Todas as folhas contidas no ficheiro DWF deverão ser criadas com o formato/dimensão igual ao de impressão. Por exemplo, um desenho que seria impresso em A1 deverá passar a DWF com o mesmo formato. -----
- --- A Unidade deverá ser sempre o Metro. -----
- --- Os desenhos deverão ser apresentados com a relação "uma unidade / um metro". -----
- --- O mínimo exigível em termos de unidades medíveis num desenho em DWF é o milímetro. Deverá o autor configurar a impressão para que a componente vectorial do ficheiro tenha DPI suficiente para garantir esta precisão. -----
- --- Todas as folhas criadas a partir de aplicações CAD deverão permitir a identificação e controle da visibilidade dos layers.-----
- --- A última folha deverá conter uma lista de Standards, nomeadamente a listagem de todos os nomes de Layers e respectivas descrições.-----
- --- Os layers, independentemente dos nomes, terão que permitir separar os seguintes elementos do desenho: paredes, portas e janelas, tramas ou grisés, elementos decorativos ou mobiliário, arranjos exteriores, legenda e esquadria, cotas, texto relativo a áreas, texto relativo à identificação dos espaços, quadros e mapas, imagens (como ortofotos). Qualquer uma destas categorias tem que estar contida num layer isolado. -----
- --- **Nota importante:** Os ficheiros DWF apenas poderão ser aceites se cumprirem com todas as especificações aqui apresentadas. Ficheiros que não cumpram deverão ser recusados e substituídos. -----
- --- **Ao entregar o processo (papel+digital) deverá entregar uma declaração em como todos os documentos entregues em papel, são exactamente iguais aos documentos entregues em digital.** -----

Artigo 25º

Regras de projecto

1. As peças desenhadas apresentadas não poderão conter cores diferentes das aqui convencionadas e que se enumeram: -----
 - a) Preto em projectos que não contenham alterações e soluções anteriores;-----
 - b) Em casos de projecto de alterações:-----
 - Vermelho para identificação de elementos a construir;-----
 - Amarelo para identificação de elementos a suprimir;-----
 - Preto para identificação de elementos a conservar.-----
 - c) Em caso de haver elementos a legalizar, deverá ser utilizada a cor verde, constando sempre esta referência em legenda. -----
 - d) No caso de projectos de loteamento, urbanização e outros que impliquem a referenciação de espaços diversos, materiais, etc, poderão ser apresentadas outras cores e simbologias, desde que claramente identificadas em legenda. -----
2. Os projectos de arquitectura devem indicar sempre a cota de soleira das edificações. -----
3. As estimativas do custo total da obra nos projectos de arquitectura devem ser discriminadas por custo de cada tipo de utilização (habitação, comércio e serviços, industria, garagens em cave e em logradouro, anexos e muros). Usam-se para verificação da classe de alvará de construtor ou empreiteiro, os valores da média simples divulgados pela FEDICOP – Federação Portuguesa de Industria da Construção e Obras Públicas, multiplicados pelo factor fixo de 0,80 para ter em conta a realidade do concelho. Para as funções edificativas não directamente contempladas naquela fonte, o projectista fará a necessária quantificação baseada nesta fonte, podendo a CM impor correcções, se considerar a estimativa desajustada. -----
4. As folhas que impliquem dobragens não poderão ser apresentadas com sistemas de fixação que obriguem a desmontagens do seu ordenamento para poderem ser abertas sem rasgar. As peças escritas e desenhadas deverão ser entregues já furadas, para possibilitar o arquivo, em formato A4, em capa não rígida, já agrafadas. -----
5. As escalas indicadas nos desenhos não dispensam apresentação das cotas definidas dos vãos, espessura de paredes, pés direitos, alturas dos beirados e cumeeiras e todas as cotas geometrias necessárias à definição de parâmetros regulamentares e normativos. -----
6. As rasuras só serão aceites em casos muito pontuais e devidamente ressalvados, por escrito, na peça desenhada e memória descritiva. -----
7. Não é permitida a colagem de elementos desenhados ou descritivos sobre plantas fornecidas pela CM que ocultem ou tapem informação nelas contida, entendendo-se tal incumprimento como premeditado e indicador de causa para procedimento disciplinar sobre o técnico subscritor. -----
8. Nos projectos de edificações, a planta do rés-do-chão deve abranger sempre os limites do terreno e ser cotada adicionalmente quanto aos afastamentos às extremas. -----
9. A planta de implantação não poderá conter menos pormenor do que o que se obtém à escala 1/200 e dela deverão constar: -----
 - a) A delimitação da propriedade na sua totalidade; -----
 - b) Inscrição de todas a confrontações;-----
 - c) A orientação geográfica;-----
 - d) A área a ocupar pela construção ao nível do solo e a traço interrompido, todas as saliências de corpos balançados, coberturas, etc;-----
 - e) As infra-estruturas existentes; -----

- f) A localização prevista para a fossa séptica e seus órgãos acessórios, bem como a solução e localização para outros esgotos;-----
- g) A localização de captação de água, poços e outras origens de água que existam no lote ou lotes vizinhos, numa envolvente de profundidade não inferior a 40 m;-----
- h) Os acessos e arruamento devidamente cotados; -----
- i) Quando for aplicável, o caso de haver criação de lugares de estacionamento exteriormente ao edifício e dentro do espaço do terreno inicial, quer sejam ou não para integrar em domínio público, deverão estar indicados na planta de implantação.---

Artigo 26º

Indeferimento do nº 4 do artigo 24º do RJUE

1. O entendimento de aplicação, será sempre norteado pelo objectivo de arquitecturas e imagens públicas harmoniosas, privilegiando-se a cor branca em fachadas e telha de barro vermelho em coberturas. -----
2. Sem prejuízo do disposto em legislação própria, referente a áreas de protecção de edifícios e monumentos, fica obrigatoriamente sujeita a estudo de enquadramento toda a edificação a distância não superior a 50 m de edifícios públicos, religiosos ou de assistência social. -----
3. A regra do ponto anterior, poderá sempre ser imposta, quando justificadamente os Serviços Técnicos o considerarem.-----
4. Caso a caso, poderão os Serviços Técnicos fundamentadamente questionar soluções de materiais, formas ou cores previstas nos projectos.-----

CAPITULO IV **Edificabilidade**

Artigo 27º

Condições gerais

1. Quando os pedidos de edificação não reúnam as condições de acesso mínimo e de infra-estruturas mínimas de acordo com o RJUE, poderá ser proposta a realização de tais equipamentos por conta do requerente no sentido de viabilizar a construção, sob a forma de obras de urbanização em condições a fixar, caso a caso, pela CM, incluindo-se o encargo pelo particular da obtenção dos terrenos necessários a integrar no domínio público. -----
2. As rampas de acesso ao interior das parcelas, lotes ou edifícios, não podem em caso algum, ter qualquer desenvolvimento nos espaços e vias públicas, do mesmo modo que portas, portões, cancelas e similares, não poderão abrir sobre passeios ou outros espaços públicos, ainda que, obrigatoriamente, tenham que abrir para o exterior.-----
3. No sentido de disciplinar a repartição do afastamento entre fachadas de 10 metros, fixado no RGEU, no seu artigo 60ºdefine-se que entre fachadas laterais para edificações novas, se deverá fixar 5 metros para cada uma das edificações a construir em lotes ou parcelas adjacentes.-----
4. Nos edifícios de habitação colectiva, não é permitida a instalação de estabelecimentos de restauração e ou bebidas com salas ou espaços destinados a dança ou actividades similares, nomeadamente discotecas, boates e danceterias.-----

5. Sem prejuízo da legislação específica aplicável, só é permitida a instalação de estabelecimentos de restauração e bebidas em prédios ou fracções cujo uso licenciado ou autorizado seja o uso genérico de comércio ou serviços, implicando a autorização de uso para a especificidade pretendida. -----
6. Todos os espaços constituídos no projecto de arquitectura têm de ter uso e finalidade previstos, bem definidos, tanto em peças escritas como desenhadas. A CM poderá classificar o uso quando não haja indicação, ou ele não esteja suficientemente demonstrado ou quando haja intenção de se subtrair ao cumprimento regulamentar que seja aplicável ao potencial de utilização, ou ainda, quando tais espaços possibilitem utilizações não regulamentares. -----
7. Nas edificações de utilização mista, os pisos ou parte deles, destinados a comércio ou serviços, armazéns e indústrias, serão exclusivamente admitidos em rés-do-chão, cave e eventualmente em primeiro andar se daí não resultar qualquer inconveniente para os pisos destinados a habitação e se o uso do 1º andar se justificar pelo declive de terreno ou arruamento. Em qualquer caso, os acessos à habitação deverão ser independentes dos que servem fracções ou espaços destinados a outros usos.-----
8. Como princípio geral, não é aceite a construção de edificações que se implantem afastadamente do arruamento em zona posterior de lote, terreno ou parcela em que fisicamente dê a imagem arquitectónica de construção localizada em logradouro posterior de outra construção edificada a mais pequena distância do arruamento. Tais situações poderão ser, no entanto, objecto de análise urbanística, quanto a sobreposição em alçado frontal das duas construções em realidade ou mancha previsível não apresentar sobreposição superior a um terço da frente edificada ou edificável, o acesso viário e pedonal directo à construção não estiver contido na sobreposição, estiverem garantidos os artigos 59º e 60º do RGEU, o acesso viário tiver largura acessível a veículos de socorro, nomeadamente de bombeiros e não for susceptível de contrariar o disposto na alínea a) do nº 2 do art.º 24º do RJUE.-----

Artigo 28º

Desvão de telhados

1. Os desvãos dos telhados podem ser destinados a arrecadações, não podendo neste caso constituir fracções autónomas. Tais espaços só poderão ter esse uso quando ligados directamente à fracção ou espaço autónomo que lhe fica na vertical. -----
2. O uso habitacional do desvão do telhado só será permitido nas condições regulamentares do RGEU e nesse caso será considerado piso. -----

Artigo 29º

Anexos e Logradouros

1. As edificações de anexos e garagens, que constituem apoio à edificação principal, não poderão ter pé direito superior a 3,00 metros. Nos casos em que comprovadamente se destinem a apoio agrícola, poderão ter o pé direito de até 3,50 metros.-----
2. As áreas dos lotes destinadas a logradouros, destinam-se exclusivamente à utilização dos residentes para apoio à habitação, lazer, estacionamento ou a função específica de utilização do lote. -----

Artigo 30º

Ocupação do domínio público para obras

1. A ocupação do espaço público está sujeita a licenciamento municipal. -----
2. A ocupação referida em 1 obedece sempre às seguintes condições gerais:-----
 - a) Ser sinalizada, restringir-se ao estritamente necessário com o menor prejuízo possível para o trânsito, pessoas e bens e interesses estéticos e urbanísticos;-----
 - b) Ser efectuada a reparação integral de danos e prejuízos decorrentes da ocupação; -
 - c) Serem repostas as condições de utilização imediatamente após a execução de obras ou trabalhos ou decorrido o prazo de validade da licença. -----
3. No caso de operações urbanísticas, a ocupação do espaço público deve ficar prevista aquando da apresentação do projecto geral ou arquitectura, bem como a sua solução e condições de funcionamento. O licenciamento da operação urbanística incorpora o licenciamento de ocupação de espaço público, bem como as respectivas condições a fixar pela CM. -----
4. Nos casos de comunicação prévia, o pedido de ocupação do espaço público deve ser apresentado nos mesmos moldes do indicado no nº 3, mas com a instrução adicional de realização que se rege pelas seguintes condições: -----
 - a) Quantificação da área e período de ocupação; -----
 - b) Descrição das medidas e precauções a observar para garantir a segurança dos trabalhadores e do público, bem como de veículos;-----
 - c) É obrigatória a construção de tapumes que tornem inacessível aos traseuntes a área destinada aos trabalhos, entulhos e materiais, cujas características deverão ser propostas, apreciadas e validadas pela CM, adaptando-se aos casos próprios, assegurando em princípio uma passagem de peões de largura não inferior a 75 cm, protegida e referenciada por marcas ou pinturas. Deverão ser sólidos, isentos de ângulos ou pontos que possam ferir peões e com altura que em regra não será inferior a 2,00 m, sem prejuízo da especificidade constante do plano de segurança;-----
 - d) Nos tapumes deverá ser indicado qual o material a utilizar de entre os materiais em chapa lacada, madeira pintada, malha sol com ráfia opaca;-----
 - e) A instalação de andaimes à face da via pública obriga ao seu revestimento vertical em toda a altura pelo lado de fora e nas cabeceiras com telas ou redes de malha fina, de forma a garantir a segurança em obra e fora dela; -----
 - f) Quando seja necessária a ocupação total do passeio ou ainda de parte da faixa de rodagem e tal seja viável, serão obrigatoriamente construídos corredores para peões com as dimensões mínimas de 1,20 metros de largura e 2,20 metros de pé direito, vedados pelo exterior com prumos e corrimão em tubos redondos metálicos, com iluminação nocturna se se justificar; -----
 - g) Se se verificar a necessidade de garantir acesso de transeuntes a edificações, deverão prever-se soluções que garantam a sua segurança e comodidade com delimitação de andaimes e estrado estanque ao nível do 1º tecto; -----
 - h) O sancionamento ou deferimento da Comunicação prévia, não incorpora o deferimento e autorização da ocupação de espaço público, que só é legítima quando titulada por alvará de licença própria, o qual fará referencia ao processo respectivo de comunicação prévia e deve ser emitido em prazo igual ao da comunicação prévia. A sua não emissão não prejudica o funcionamento da comunicação prévia, impedido apenas o processo de trabalho que a ocupação do espaço público pretenda possibilitar.-----
5. Encontram-se abrangidos pelo presente artigo todas as utilizações com carácter de depósito, armazenamento, transformação, comercialização e exposição de produtos ou bens. -----

6. Está também abrangida a ocupação do subsolo sob redes viárias municipais ou de qualquer outro domínio público municipal, ou ainda o espaço aéreo na projecção vertical do terreno de domínio público.-----
7. O prazo de ocupação do espaço público por motivos de obras, não deve exceder o prazo fixado na licença ou comunicação prévia relativos às obras a que se reportam.-----
8. O prazo de ocupação para os fins indicados em 5 e para obras, quando além do período de duração dos trabalhos, será taxado diferentemente. -----
9. Nenhuma ocupação de domínio público poderá ter carácter definitivo (sem prazo), incluindo-se nesta regra a ocupação de subsolo.-----

Artigo 31º

Outras ocupações de domínio público

1. O requerimento a solicitar a ocupação e ou utilização do domínio público deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e deve conter: -----
 - a) O fim proposto;-----
 - b) A indicação da área a ocupar, especificando-se a largura, comprimentos, totais e parciais, se for o caso;-----
 - c) A duração da ocupação. -----
2. A concessão da licença de ocupação obriga os beneficiários além da observância do presente regulamento, ao acatamento das condicionantes específicas que sejam determinadas para o caso concreto, tanto pelos serviços municipais, como por outras entidades públicas com competência fiscalizadora ou orientadora, que forem necessárias para minimizar estragos ou incómodos. -----
3. Os beneficiários ficam obrigados à reposição imediata do estado anterior das vias e locais utilizados logo que cumpridos os fins previstos ou terminado o período de validade do licenciamento. -----
4. Na execução de quaisquer trabalhos e actividades, serão obrigatoriamente adoptadas as precauções e disposições necessárias para garantir a segurança de utilizadores e populações e condições de trânsito. -----
5. Nas ruas, largos e demais lugares públicos é proibido desenvolver acções que afectam o uso público a que estão adstritos, nomeadamente: -----
 - a) Arrastar quaisquer objectos que possam danificar pavimentos ou revestimentos; ----
 - b) Vazar ou abandonar lixos, detritos, entulhos ou quaisquer outros produtos que sejam susceptíveis de comprometer a limpeza e asseio dos espaços públicos; -----
 - c) Conduzir ou manter sobre os passeios qualquer tipo de veículos.-----

Artigo 32º

Termos de responsabilidade

1. Os termos de responsabilidade a apresentar nos termos do art.º 10º do RJUE, bem como nas portarias complementares aplicáveis, nomeadamente a nº 232/2008, de 11 de Março, só podem ser subscritos por técnicos inscritos em Associação Pública de Natureza Profissional, com a inscrição válida, o que deverá ser confirmado por declaração ou certidão dessa Associação. -----
2. Exceptuam-se os casos referidos no nº 4 do já referido artigo 10º. -----
3. Para os casos referidos no nº 2, os respectivos técnicos deverão fazer prova da posse de habilitação técnica e científica adequada, mediante carta de curso ou certidão, passada por escola reconhecida e ainda da sua colecta fiscal.-----

4. Em qualquer caso, a apresentação da documentação referida em cada acto ou procedimento, pode ser dispensado mediante inscrição na CM, pelo período de um ano, com a exibição da documentação referida, mais bilhete de identidade e nº de contribuinte além de foto tipo passe, uma única vez e pagamento da taxa correspondente, sob requerimento ao Presidente da CM.-----
5. Nos casos de obras que se realizem nas condições indicadas no artigo 55º do RJUE (ou seja quando haja lugar a contrato de urbanização), haverá obrigatoriamente, além do director de obra pertencente ao empreiteiro executor da obra, um director de fiscalização de obra como previsto no Decreto-lei nº 31/2009, de 3 de Julho, o qual subscreverá termo de responsabilidade próprio segundo minuta anexa ao presente regulamento.-----
6. A qualificação necessária para ser coordenador de projecto nos termos do artigo 8º do Decreto-lei nº 31/2009, de 3 de Julho, pode ser comprovada durante o primeiro ano de vigência deste regulamento por simples declaração anexa ao termo de responsabilidade e feita sob compromisso de honra, conforme minuta anexa ao presente Regulamento e posteriormente por declaração ou certidão de qualquer entidade oficial (Associação profissional, Câmara Municipal, etc.) comprovativa dos trabalhos e tempos de serviço prestados. -----

Artigo 33º

Responsabilidade na Execução de Obras e Projectos

1. A concessão de licença ou comunicação prévia para execução de qualquer obra ou a sua dispensa, bem como o exercício da fiscalização municipal, bem como ainda a aprovação de qualquer projecto, não isentam o dono da obra, o empreiteiro e técnicos, da rigorosa observância, quer da legislação geral ou especial aplicável, quer do presente regulamento, bem como não os desobriga a outros preceitos a que a mesma obra, pela sua localização, natureza ou fim a que se destina haja de subordinar-se. -----
2. As licenças ou comunicações prévias têm uma natureza essencialmente de política de ordenamento e urbanística, não tendo a CM para a sua concessão, obrigação de apreciação de presumíveis violações de direito de natureza privada.-----
3. Deverão ser inventariados os erros e omissões que sejam encontrados nos projectos e execução de obras (sua conformidade com os projectos).-----
4. A inventariação no nº 3 deverá distinguir entre lapsos e erros e omissões não intencionais, susceptíveis de justificação após audição e irregularidades indiciantes de má fé, dolo e prática danosa.-----
5. A observação de execução de trabalhos ou soluções anti-regulamentares, implica a análise do projecto (ainda que de especialidade) para verificação da irregularidade de execução ou de projecto e a obrigatoriedade de correcções aos respectivos projectos, sob pena do embargo da obra. -----
6. Em face das irregularidades, lapsos, erros e omissões que possam ocorrer durante a apresentação e apreciação de projectos e execução de obras, a CM poderá fazer uso das seguintes actuações:-----
 - a) Advertência, quando se verificarem situações acima referidas que se traduzam numa evidencia constatada desde que não indiciando dolo e tenham uma implicação em consequências técnicas, legais e regulamentares de pequena relevância; -----
 - b) Convocação do técnico para mutuas explicações e justificações tal que seja possível solucionar as situações criadas ou dar-lhes o devido seguimento, havendo dúvidas sobre a possibilidade de dolo, com elaboração de acta;-----
 - c) Em casos de evidência de irregularidade, poderá a CM seguir com as três actuações seguintes: -----

- c)1- Contra ordenação nos casos previstos de aplicação;-----
- c)2- Informação à Associação Pública profissional com os elementos instrutórios;---
- c)3- Envio de denúncia ao Ministério Público.-----

A aplicação da actuação da alínea c) implica naturalmente a audiência prévia e organização de processo instrutório.-----

7.

7.1 Os trabalhos envolvidos nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 6º do RJUE, devem ser alvo da elaboração de projecto quanto às características técnicas de execução o qual se deve manter na posse do proprietário de edificação.-----

7.2 A responsabilidade pela execução da obra e projectos respeitantes aos que estão compreendidos nas alíneas a) e b) do nº 1 do art.º 6º do RJUE, quando eventualmente tiver de ser apurada, será imputada ao técnico autor do projecto quanto à sua conformidade com os regulamentos e legislação em vigor e ao dono da obra quanto à conformidade com o projecto.-----

7.3 A qualificação para a execução desses projectos a ser detida pelo seu autor, poderá ser de acordo com o Decreto-lei nº 31/2009, de 3 de Julho, a de CAP da área adequada de nível _____. – [VER PORTARIA](#).-----

- 8. Nas situações de prorrogação de licença, o requerente deve apresentar o livro de obra para anotação, bem como documento comprovativo da continuação da validade dos seguros intervenientes e ainda o alvará válido do construtor.-----

Artigo 34º

Renovação de licença ou comunicação prévia

- 1. Relativamente à aplicação do artigo 72º do RJUE, considera-se que a utilização no novo processo dos elementos, que instruíram o processo anterior, dispensa a apresentação de novos projectos, cartogramas e fichas instrutórias.-----
- 2. Do mesmo modo se mantêm válidos os termos de responsabilidade relativos a projectos por se considerar que tal responsabilidade não caduca.-----
- 3. A responsabilidade pela execução dos trabalhos, bem como seguros terão de ser confirmados. No primeiro caso, por novo termo original ou comprovativo, garantindo-se o conhecimento pelo técnico da continuação da obra, e no segundo caso, por novo recibo actual ou equivalente, garantindo-se a validade da apólice, bem como conhecimento do empreiteiro por declaração do próprio.-----
- 4. Nada impede a mudança de técnico ou técnicos responsáveis pela execução da obra, bem como do empreiteiro. Tal implica a comunicação pelo interessado (requerente), acompanhado por nova documentação de responsabilidade de um e ou de outro, comunicando-se à CM o estado da obra nessa altura.-----
- 5. A renovação da licença ou comunicação prévia pressupõe que a interrupção da obra se faz com todos os trabalhos realizados, em acordo com os projectos aprovados, não sendo aplicável se este pressuposto não se verificar. Neste caso, implica novo procedimento incorporando a necessidade de legalização e outros procedimentos daí decorrentes.-----

Artigo 35º

Demolições

- 1.----- O RJUE, apresenta a situação de poderem ocorrer demolições em diferentes circunstâncias, que por essa razão importa classificar para melhor utilização das regras legais e gestão de procedimentos, de acordo com os números seguintes.-----
- 2.----- A definição constante da alínea g) do art. 2º do RJUE, aplica-se a acções exclusivas de demolição não associados a construção ou reconstrução, ainda que estas venham a existir porque se desenvolve autonomamente, fisicamente e em procedimento, implicando por isso licenciamento ou comunicação prévia própria. Este entendimento resulta também da sujeição a licença prevista na alínea f) do nº 2 do artigo 4º do RJUE.
- 3.----- Quando as actuações de demolição estão directamente associadas a construção e ou reconstrução, o tratamento processual pode ser diferente: -----
 - a) Nos casos previstos na já referida alínea f) do nº 2 do artigo 4º e no artigo 81º do RJUE, consubstancia-se a associação de demolições a construções, do mesmo modo que também nas b) e c) do nº 1 do artigo 6º do mesmo RJUE, na supressão de elementos interiores. Não há pois lugar a licenciamento de demolição por estar contemplado no título do procedimento que a incorpora.-----
 - b) Nos casos de actuação referidos na alínea anterior, deve o projecto identificar claramente os trabalhos de demolição com peças desenhadas e escritas adequadas, do mesmo modo que o plano de segurança, higiene e saúde deve também contemplar estes casos.-----
 - c) São ainda possíveis determinadas situações de fronteira, como é o caso por exemplo da demolição de uma parte edificada (essa totalmente) associada a reconstrução dessa mesma parte, com solução de utilização conjunta com a parte restante existente. Atendendo a que a obra envolve duas fases reais, insere-se no pressuposto do nº 2 do presente artigo. Devem pois ser emitidas duas licenças ou comunicações prévias, com as condições de execução mutuamente referentes e de acordo com o cronograma de execução do requerente.-----

Artigo 36º

Procedimento de excepção

- 1.----- Reconhecendo-se que a aplicação do conjunto legislativo que hoje é aplicável no domínio do presente regulamento, é complexo, poderão excepcionalmente ser admitidas sob justificação fundamentada, soluções diferentes das previstas neste regulamento, em alguma das seguintes condições: -----
 - a) Desde que se demonstre a impossibilidade do seu cumprimento;-----
 - b) Desde que o custo envolvido para o cumprimento regulamentar seja manifestamente desproporcionado; -----
 - c) Desde que as tolerâncias sejam aplicadas sobre parâmetros quantificados neste regulamento e não nos diplomas nacionais.-----
 Sem prejuízo do exposto e embora a decisão seja competência da CM, o enquadramento numa ou várias alíneas deste numero, deverá ser alvo de informação dos serviços camarários. -----
- 2.----- Excepcionalmente e justificadamente poderá a CM solicitar elementos instrutórios adicionais ao requerente, quando se verifique que os regulamentos, por necessariamente terem um âmbito de alguma generalidade, não contemplam alguma especificidade não prevista. -----
- 3.----- No caso de processo de legalização de edificações já realizadas e no que respeita à determinação de taxas equivalentes ao licenciamento ou aceitação de comunicação prévia, entende-se de aplicar o pressuposto dos seguintes prazos: -----
 - a) Moradias até 150 m2 de área de construção total – 10 meses; -----

- b) Moradias com mais de 150 m² de área de construção total – 18 meses;-----
- c) Edifícios de habitação colectiva com cêrcea: -----
 - c1) - Até 4 pisos (incluindo piso térreo) – 24 meses; -----
 - c2) - Superior a 4 pisos – 30 meses. -----
- d) Centros Comerciais: -----
 - d1) - Até 20 lojas – 12 meses; -----
 - d2) - Superior a 20 lojas – 18 meses. -----
- e) Outras construções: -----
 - e1) – Até 100 m² – 4 meses -----
 - e2) – De 100 a 300 m² – 8 meses -----
 - e3) – Superior a 300 m² – 12 meses. -----
- f) Muros de vedação: -----
 - f1) - Até 50 ml – 2 meses; -----
 - f2) - De 50 a 100 ml – 3 meses; -----
 - f3) - Por cada 50 m a mais ou fracção – 1 mês por cada.-----

Artigo 37º

Telas finais

- 1.----- Para efeitos da aplicação da alínea e) do n.º 1 do artigo 15º da portaria 232/2008 de 11/03, deverão ser entregues telas finais do projecto de arquitectura, quando aplicável.----
- 2.----- Deverão ser entregues telas finais dos projectos de especialidades em que tenham sido introduzidas alterações de traçados em redes, alterações de dimensionamento estruturais ou de materiais com novo termo de responsabilidade do autor do projecto.-----

Artigo 38º

Dispensa de equipa técnica multidisciplinar

----- Para efeitos da aplicação do art. 4º do Decreto-lei nº 292/95, de 14 de Novembro, quanto à alínea a) do seu nº 3, ficam dispensados da equipa multidisciplinar os loteamentos que: -----

- a) Compreendendo moradias não excedam 20 lotes, nem a área global de 2ha; -----
- b) Compreendendo edifícios com mais de uma unidade de ocupação, não excedam 50 fogos nem a área de intervenção global de 2ha; -----
- c) Em qualquer caso, não se poderá exceder 50 fogos em situações mistas, contando-se os fogos existentes em cada moradia e os dos edifícios; -----
- d) Compreendendo zonas industriais não excedam uma área de intervenção de 2ha; -----
- e) Compreendendo indústria e habitação, não excedam 50 fogos ou 2ha. -----

Artigo 39º

Horário de atendimento ao público

- 1.----- Nos termos do nº 5 do artigo 110º do RJUE, é fixada a terça-feira de todas as semanas, das 9h00 às 16h00, para o atendimento específico. -----

Artigo 40º

Competências para fiscalização

----- Sem prejuízo das competências específicas atribuídas na lei aos respectivos serviços e pessoal de qualificação própria, têm qualificação para a fiscalização genérica do cumprimento do RJUE, RMUETA, e ainda os regulamentos que disciplinem actividades afins ou sobrepostas com as reguladas por estes diplomas, os funcionários nomeados para o efeito pelo Presidente da CM, considerando-se permanentemente incluídos os técnicos superiores dos serviços técnicos da Autarquia. -----

Artigo 41º

Projectos de Execução

- 1.----- Relativamente à aplicação do nº 4 do artigo 80º do RJUE, entende-se que a apresentação do projecto de execução deve ser acompanhada do correspondente termo de responsabilidade.-----
- 2.----- Este projecto é apresentado no âmbito da actividade de execução e de fiscalização, pelo que já não está contido no âmbito do licenciamento, e deste modo, está sujeito a apreciação pelos serviços municipais, não no sentido de aprovação, mas sim no sentido de fiscalização.-----
- 3.----- Se no âmbito previsto em 2, se verificarem soluções anti-regulamentares provenientes da solução do projecto de especialidade, poderá ser imposta a sua correcção sem prejuízo de outros procedimentos. -----

TITULO II

TAXAS APLICÁVEIS

CAPITULO V Âmbito e objecto

Artigo 42º

Incidência objectiva

1. O presente titulo tem como objecto a definição de regras relativas às taxas e demais encargos devidos pelas diversas operações inerentes à urbanização e edificação, designadamente pela apreciação de processos, pela emissão de alvarás ou pela admissão de comunicações prévias, pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas, bem como os demais encargos urbanísticos exigíveis nos termos da lei.-----
2. O presente título aplica-se a todo o território do Município de Penacova sem prejuízo da aplicação que possa resultar do nº 6 do art.º 1º. -----
3. As taxas e demais encargos previstos no presente regulamento, aplicam-se ainda às operações urbanísticas cuja execução seja ordenada pela CM nos termos da lei. -----

Artigo 43º

Incidência subjectiva

1. O sujeito activo gerador da obrigação de pagamento das taxas e outras receitas previstas nas tabelas do presente título, é o Município de Penacova. -----
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades equiparadas, que nos termos da Lei e do presente regulamento, estejam vinculadas ao cumprimento das prestações referidas em 1.-----
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas e outras receitas previstas no presente regulamento, o Estado, as Regiões Autónomas, Autarquias Locais, Fundos e Serviços Autónomos, e as Entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais. -----

Artigo 44º

Isenções, reduções e dispensa de pagamento de taxas

1. Estão dispensadas do pagamento de taxas previstas no presente regulamento, as entidades que possam estar abrangidas pelo artigo 12º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro.-----
2. Estão também dispensadas outras pessoas colectivas de direito público ou privado, às quais a lei confira tal isenção. -----
3. Poderá ser concedida isenção, às entidades que na área do Município, tem objectivos e prosseguem fins de relevante interesse público, que não tenham fins lucrativos para além dos legítimos referentes a equilíbrio financeiro de custos de exploração ou funcionamento e às pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica. -----
4. A demonstração de insuficiência económica será avaliada, sem prejuízo de outros elementos documentais que por ventura sejam adequados, por apresentação da declaração de rendimentos (I.R.S.), informação dos serviços sociais e sempre após deliberação da CM. -----
5. No caso de pessoas singulares a quem sejam reconhecidas situações de insuficiência económica nas quais se poderão incluir as resultantes da situação de início de vida profissional e ou social, poderão os interessados beneficiar de reduções ou isenções. As situações de comprovada insuficiência poderão beneficiar de isenção enquanto as de comprovação de dificuldade poderão beneficiar de redução até 50%.-----
6. No âmbito do incentivo à criação de emprego e desenvolvimento económico, poderão ser alvo de reduções, industriais e instalações de artesanato, quando geradoras de emprego local ou de desenvolvimento económico para o concelho, também sob deliberação fundamentada e analisada caso a caso. -----
7. Em casos de excepção, poderá a CM estabelecer reduções de taxas, em situações de cedências para o Município a que o munícipe ou requerente não esteja obrigado e que sejam do interesse público e sempre com justificação adequada. -----
8. Os montantes de redução do nº 7, em valor monetário ou percentual, são estabelecidos caso a caso na deliberação e não obedecem a uma regra prévia estabelecida por serem, casos excepcionais.-----
9. A aplicação dos números anteriores não é portanto automática, carecendo sempre de apreciação da CM e deliberação fundamentada. -----

CAPITULO VI
Liquidação

Artigo 45º

Conceito de liquidação

1. A liquidação das taxas e outras receitas municipais, consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação das tabelas de taxas e preços aplicáveis, seja do presente regulamento ou de outros que para âmbito de Urbanização e Edificação remetam.-----
2. Às taxas constantes deste Regulamento, acrescem, quando assim for determinado por preceito legal, os impostos devidos ao Estado, designadamente o Imposto sobre o valor Acrescentado (I.V.A.) e o Imposto de Selo. -----

Artigo 46º

Documento de liquidação

- 1.----- O documento a enviar ao sujeito passivo, pode configurar uma informação técnica anexa a uma notificação, uma guia de pagamento ou outro, deverá conter os seguintes elementos, entre outros:-----
 7. Prazo de pagamento;-----
 8. Condições de pagamento; -----
 9. O montante a pagar;-----
 10. O Cálculo do montante a pagar; -----Identificação do sujeito passivo; -----
Descriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação; -----
Enquadramento do capítulo, alínea, numero da ou das tabelas respectivas;-----
- 2.----- A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedidas de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.-----

Artigo 47º

Regras específicas de liquidação

----- O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se, para o efeito, semana de calendário, o período de sete dias. -----

Artigo 48º

Forma de notificação

- 1.----- A liquidação será efectuada por carta registada com aviso de recepção, sem prejuízo do sistema passar a ser por sistema informático previsto no art.º 8º A do RJUE.-----
- 2.----- A notificação considera-se efectuada na data da assinatura do aviso de recepção, independentemente de quem assina o aviso.-----
- 3.----- No caso do aviso de recepção ser devolvido, e não se comprovar que o destinatário mudou de residência, a notificação será de novo enviada no prazo de 15 dias por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se efectuada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento de comunicação ou mudança de residência no prazo legal.-----
- 4.----- Nas situações em que seja admissível a notificação por via postal simples, os destinatários presumem-se notificados no nº 5º dia posterior ao do envio. -----

Artigo 49º

Pagamento em prestações

- 1.----- Para o caso das taxas referidas nos nºs 2 a 4 do art.º 116º do RJUE, e face ao disposto no nº 2 do art.º 117º do mesmo regime, pode a CM deliberar ou delegar no seu Presidente, a permissão do pagamento fraccionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, nas condições seguintes:-----
 - a) Entende-se por prazo fixado no alvará, o prazo inicialmente fixado o qual não poderá para este efeito, ser dilatado por qualquer prorrogação;-----
 - b) A decisão pode obrigar a um fraccionamento que termine antes do termo do prazo fixado no alvará; -----
 - c) A solicitação para o fraccionamento tem de partir do requerente, antes da fixação das condições de licenciamento; -----
 - d) A falta de pagamento de qualquer prestação, implica o vencimento imediato das seguintes.-----
- 2.----- O fraccionamento só poderá ser considerado se se reunirem cumulativamente os dois requisitos seguintes demonstrados: -----
 - 2.1 - Interesse social embora não justificativo da adopção de isenção.-----
 - 2.2 - Dificuldade de tesouraria ou de liquidez, mas não de capacidade financeira.-----
- 3.----- O fraccionamento do pagamento quando concedido não poderá abranger um período superior a metade do prazo de licenciamento inicial. -----
- 4.----- A condição ficará expressa no título da licença a que ficará agregado o documento de caução, consubstanciado por garantia bancária com minuta da Câmara Municipal.-----
- 5.----- O pagamento fraccionado não se aplicará em regra aos casos de comunicação prévia, porque a sua análise não é compatível com as regras de prazo estabelecidos pelo RJUE. -----

Artigo 50º

Consequências do não pagamento

- 1.----- O não pagamento das taxas ou da parte das taxas envolvidas no âmbito do artigo anterior, determina a extinção do procedimento.-----
- 2.----- No entendimento do procedimento de pagamento e face à extinção do procedimento referido no nº 1, não há lugar à devolução das quantias entretanto pagas parceladamente. -

- 3.----- Adicionalmente, terá lugar a caducidade do processo de licenciamento ou de comunicação prévia, ou do que estiver em curso, ficando a caducidade sempre sujeita a audição prévia do interessado. -----

CAPITULO VII

Taxas

Artigo 51º

Princípios e regras de aplicação

- 1.----- As taxas e preços estabelecidos no presente regulamento, obedecem ao princípio da proporcionalidade quanto ao seu montante e ao princípio da igualdade quanto à distribuição de custos e benefícios distribuídos pelos diversos agentes interessados. -----
- 2.----- A actualização de valores de taxas pode ser feita anualmente, de acordo com a taxa de inflação, não dependendo de nenhum outro procedimento que não seja a publicitação além das deliberações face aos nºs 1 e 2 do artigo 9º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro. -----

Artigo 52º

Informação prévia

- Pela emissão de informação prévia a que alude o artigo 14º da legislação referida no artigo anterior, será devida no acto do requerimento a taxa de: -----
- a) 20,00€ quando ao abrigo do nº1 daquele artigo 14º -----
- b) 50,00€ quando ao abrigo do nº2 daquele artigo 14º -----

Artigo 53º

Alvará de licença de loteamento ou aceitação de comunicação prévia Sem obras de urbanização

- 1.----- Pela emissão de alvará de loteamento no acto do seu levantamento, são devidas cumulativamente os seguintes taxas: -----
- a) Pela emissão e realização do documento constitutivo 50,00€ -----
- b) Por cada lote 50,00€ -----
- c) Por cada metro quadrado de área bruta de construção 0,30€ -----
- d) Por cada fogo ou unidade de ocupação autónoma 15,00€ -----
- 2.----- Em loteamentos industriais, aplicar-se-ão cumulativamente as taxas das alíneas a) e b) do número anterior, com a taxa de 15,00€ por cada 1000m² de área bruta de construção ou fracção. -----
- 3.----- Em loteamentos mistos, aplicar-se-ão cumulativamente as taxas das alíneas a) e b) do nº1 com a taxa da alínea c) e d) do nº1 aplicadas à parte não industrial e com a taxa do nº2 aplicada à parte industrial. -----
- 4.----- Aos encargos resultantes da aplicação dos números 1;2;3, serão somados os encargos de despesas de publicidade que na altura se verificarem (estimados ou resultantes da aplicação de tabelas das entidades publicitárias). -----

Artigo 54º

Alvará de licença de loteamento ou aceitação de comunicação prévia Com obras de urbanização

- 1.----- No caso presente, às taxas estabelecidas no artigo 53º, será adicionada uma taxa devida pelo prazo durante o qual se prevê a realização das obras de urbanização e que será de 20,00€ por cada mês ou fracção. A presente taxa não é evidentemente aplicada em sobreposição com a taxa da alínea b) do nº 1 do art.º 55º. -----

Artigo 55º

Alvará de licença ou aceitação de comunicação prévia de obras de urbanização

- 1.----- Pela emissão do alvará e no acto do seu levantamento, ou após a comunicação de aceitação da comunicação prévia ou ainda no termo do respectivo prazo, são devidas cumulativamente as seguintes taxas: -----
- a) Taxa geral pelo processo técnico administrativo – 50,00€-----
 - b) Taxa por cada mês ou fracção de prazo de execução – 20,00€ -----
 - c) Taxa de 5% do valor das obras de infra-estruturas a realizar, para o que a Câmara Municipal fixará anualmente os preços unitários das infra-estruturas correspondentes. -----
 - d) Despesas de publicidade previstas no nº4 do artigo 53º. -----

Artigo 56º

Taxas sobre infra-estruturas urbanísticas (realização, manutenção e reforço)

- 1.----- Para efeitos da aplicação do que estipula o nº5 do artigo 116º do RJUE, as taxas sobre infra-estruturas gerais, vinham sendo aplicadas, com base numa fórmula, que se mantém, bem como quanto à diferenciação de zonas que continua a vigorar no RPDM. A justificação das taxas, vai incidir sobre os critérios referidos no artigo 116º acima referido para determinação de um valor médio que se supõe representado pela zona II e que depois de escolhido, é adaptado para as zonas I e III nas mesmas proporções em que tal já se verificava. Desde a última fixação de taxas, a população do concelho não teve variação significativa. Por outro lado fez-se um forte investimento em novas redes de todas as áreas, não se tendo feito tão equivalente investimento em renovação. Deste modo, verifica-se um acréscimo de investimento necessário na renovação, ao mesmo tempo que é agora previsível um investimento temporal futuro para a renovação de maiores cumprimentos de redes. Em face disto, o quantitativo de investimento é equivalente, ou seja, a relação de distribuição de investimento pela população e portanto pela área construída estimada e em termos padronais, não teve alteração de relevo. Então o cálculo anterior mantém agora e ainda, validade suficiente para a determinação desta taxa padrão por metro quadrado, de onde se obtém um investimento previsto de 9.585.400€ que se aplica a cerca de 18000 habitantes ou cerca de 4500 fogos (a quatro habitantes por fogo) ou seja (a cerca de 120m² por fogo) uma área de construção de 540000m², do que resulta uma incidência de 17.75€/m², contra os 6,48€/m² que verificavam. Mesmo considerando que a Autarquia possa dispor de outros recursos, nunca se poderá globalmente admitir menos de metade pelo que se justificaria sempre uma taxa maior ou igual a 8,88€/m². -----
- A actualização da taxa existente é de $(6,48€/m^2) \times 1,15 = 7,46€/m^2$, parecendo equilibrado o meio termo, ou seja 8,17€/m² para a zona II e portanto 11,00€/m² para a zona I e 4,71€/m² para a zona III. -----
- 2.----- As presentes taxas sobre infra-estruturas gerais do nº1, são aplicadas aos loteamentos, com ou sem obras de urbanização interiores, e também, em casos devidamente justificados, às operações urbanísticas que se enquadram no artigo 10º do presente regulamento, com as necessárias adaptações. -----

- 3.----- O valor da taxa será então encontrado pela aplicação da fórmula: -----
 $[T_e \times (A_b - A_{b'})] - C_{ie}$ -----
em que:-----
-- T_e é a taxa por m^2 de área bruta de construção, tal que-----
-- Zona I-----5,00€-----
-- Zona II-----8,00€-----
-- Zona III-----11,00€-----
-- A_b é a área bruta de construção autorizada ao requerente-----
-- $A_{b'}$ é a área bruta de construção legalmente constituída e já existente no terreno desde que não sofra intervenção de alteração ou recuperação, ou remodelação.-----
-- C_{ie} é o custo de infra-estruturas exteriores ao terreno objecto da intervenção e que fiquem a cargo do requerente se tal for de interesse municipal e assim acordado com a Câmara Municipal, a preços da data de emissão do alvará.-----
- 4.----- Em relação às infra-estruturas locais previstas no artigo 2º, observar-se-á o seguinte critério: -----
4.1) Quando os trabalhos forem executados na totalidade, pelo requerente e por ele caucionados na totalidade sem limitação temporal, por prazos aceites pela CM, incluindo as ligações a infra-estruturas gerais, não serão alvo de taxas.-----
4.2) Quando na situação de 4.1 as ligações às infra-estruturas gerais não possam ser executadas pelo requerente, o encargo a preços determinados pela CM, ser-lhe-á imputado como encargo somado ao conjunto das taxas devidas, sob orçamento específico de custos reais envolvidos, caso a caso.-----
4.3) Quando o dimensionamento de infra-estruturas locais implicar reforço para além da solução local (interior) tendo em conta a conveniência ou necessidade de apoio limítrofe, o encargo respectivo será ainda de conta do requerente até ao limite da carência actual, determinado pela CM, tendo em conta ter sido o requerente a causa do agravamento limítrofe.-----
Os encargos para além desse limite, serão calculados e deduzidos nas taxas de infra-estruturas gerais pela CM se existirem.-----
- 5.----- A situação de infra-estruturas especiais, se existir, será quantificada pela CM e imputada ao promotor como encargo ou dedução de acordo com a causa específica.-----

Artigo 57º

Taxas de compensação por não cedências

- 1.----- Quando o nº1 do artigo 43º do RJUE não for cumprido total ou parcialmente, face ao que for obrigatório em regulamento do Plano de Ordenamento plenamente eficaz ou na sua falta pelo que consta na portaria nº 216-B/2008, de 03/03 ou outra que venha a substituir, haverá lugar ao pagamento de compensação pelo requerente em dinheiro ou espécie, podendo a CM não aceitar esta última modalidade.-----
- 2.----- A compensação em numerário, será estabelecida pelo menor valor entre as duas situações alternativas:-----
2.1) Por cada metro quadrado de área bruta de construção autorizada ---6.00€-----
2.2) Por cada metro quadrado de área de cedência não concretizada ---20.00€-----
- 3.----- A compensação prevista no nº2 será também aplicada quando se justifique aos casos enquadráveis, no artigo 11º do presente regulamento com as necessárias adaptações.-----
- 4.----- Nos casos em que se permita a compensação em espécie, o valor das parcelas a ceder será determinado por uma comissão de avaliação formada pela CM constituída por três peritos, sendo um nomeado pela CM (exterior à Autarquia), outro dos serviços técnicos da CM e outro nomeado pelo requerente, tomando-se a decisão por maioria. Sendo a avaliação inconclusiva, a compensação terá de ser em numerário.-----

Artigo 58º

Alvará ou aceitação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos para fins não exclusivamente agrícolas.

1. Pela movimentação de solos e destruição do coberto vegetal quando este trabalho não esteja integrado em outra operação urbanística e quando expresso em metros quadrados, será devida a taxa de:-----
 - 1.1. Até 500,00m²-----25,00€
 - 1.2. De 500,00m² a 1000,00m² - -----50,00€
 - 1.3. Além de 1000,00m² e por cada 500,00m² ou fracção - 25,00€ somado à taxa de 1.2. -----
- 2.----- Pela movimentação de solos quando expressa em metros cúbicos e não incluída em outra operação urbanística, será devida a taxa fixa de 45,00€ acrescida de 0,30€/m³, entendendo-se por volume a considerar: -----
 - 2.1. O de escavação se só houver escavação-----
 - 2.2. O de escavação mais o de aterro se houver escavação e aterro com terras de empréstimo.-----
 - 2.3 O de aterro se só houver aterro.-----
- 3.----- Considera-se que a medição é expressa em m² se a profundidade de movimentação não exceder 30cm. Se as duas situações referidas em 1. e 2. ocorrerem em simultâneo, as taxas dos dois pontos são cumulativas, aplicadas às partes envolvidas.-----

Artigo 59º

Emissão de alvará de licença ou aceitação de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e demolição.

----- Para efeitos do presente artigo, considera-se área bruta de construção (a.b.c.) a área bruta de todos os pisos, incluindo caves, aproveitamentos de sótão, garagens, anexos, varandas, alpendres e zonas comuns. -----

- 1.----- A taxa devida em função do prazo será, para todas as zonas e por cada período de 30 dias ou fracção, de 7,50€ e é cumulativa com as seguintes. -----
2. As taxas pela emissão do alvará em edifícios, variará em função do grau de cobertura do local por infra-estruturas existentes como segue:-----
 - 2.1- Zona I (local servido por rede pública de abastecimento de água e de esgoto residual), 3,50€/m² de a.b.c. -----
 - 2.2- Zona II (local servido apenas por rede de abastecimento de água), 2,00€/m² de a.b.c. -----
 - 2.3- Zona III (local sem rede pública de abastecimento de água), 1,20€/m² de a.b.c. -----
3. No caso de muros de suporte ou vedação a taxa será de:-----
 - 3.1- 1,75€ por metro linear em muros de suporte ou 0,75€/m² de alçado aparente (a maior das duas)-----
 - 3.2- 1,25€ por metro linear em muros de vedação.-----
4. A taxa devida pela modificação de vãos, ampliação de fachadas (principais ou não), bem como qualquer modificação deles sujeita a licença ou autorização, quando não incluídos

nos trabalhos alvo de taxas do nº 2 e por cada metro quadrado ou fracção, será de 3,00€/m2. -----

- 5.----- A taxa devida por demolições de construções será de: -----
0,75 € /m2 na Zona I -----
0,43 € /m2 na Zona II -----
0,26 € /m2 na Zona III -----
- 6.----- Para quaisquer outros fins, 0.75 €/m2 de a.b.c. -----
- 7.----- A taxa devida pela aplicação prevista no nº 6 do artigo 23º do RJUE, será de 30%, do que é aplicado nos casos de construção total do presente artigo. -----

Artigo 60º

Prorrogações em obras de urbanização e edificação

- 1.----- Para obras de urbanização, de edificação e de demolição, e face ao estabelecido nos artigos 53º e 58º do RJUE, à primeira prorrogação será devida uma taxa fixada apenas em função do prazo adicional pretendido, calculada na mesma base da taxa inicial.-----
- 2.----- Pela segunda prorrogação, será devida uma taxa adicional resultante da soma de uma parcela, junção do novo acréscimo do prazo, calculada na mesma base da taxa inicial, com uma segunda parcela de valor igual a 50% do montante da taxa inicial, deduzida da parte correspondente ao prazo. -----
- 3.----- No caso de prorrogação em consequência de alterações da licença ou da [autorização](#), por sua vez provenientes de alterações dos projectos ou condições serão devidas taxas por adicionais de prazos se forem solicitados e ou por acréscimo de áreas de construção se for o caso, não havendo deduções por diminuição de áreas de construção. -----

Artigo 61º

Aditamentos

----- No caso específico de loteamentos, que sofram alterações após cobrança de taxas iniciais, serão cobradas taxas adicionais se se verificar a alteração para agravamento nos parâmetros urbanísticos ou outros, envolvidos, não havendo dedução no caso contrário.-----

Artigo 62º

Ocupação da via pública

----- Pela ocupação da via pública ou terrenos do domínio público ou do domínio privado de uso municipal, por motivos de obras particulares, são devidas as seguintes taxas por cada período de trinta dias ou fracção: -----

1. Com resguardos, tapumes, ou andaimes, por piso do edifício e por metro linear ou fracção, 1,00€.-----
- 2.----- Cumulativamente com a anterior e por cada metro quadrado ou fracção de espaço ocupado 1,50€.-----
- 3.----- Com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais, bem como outras ocupações autorizadas fora dos resguardos ou tapumes e por cada metro quadrado ou fracção: 5,00€-----

- 4.----- Com veículos pesados, guindastes, gruas e por cada metro quadrado ou fracção:
7.50€.-----

Artigo 63º

Autorizações de utilização e de alteração de uso

Bem como de qualquer outro titulo de utilização ou equivalente

- 1.----- Pela concessão de autorizações de utilização de edificações ou de alterações do uso fixado em edificações não incluídas nos pontos seguintes, serão devidas as seguintes taxas:-----
Por cada fogo ou unidade de ocupação em habitação ou não: 28,00€.-----
- 2.----- Pela emissão de autorização (ou titulo) de utilização ou suas alterações nos estabelecimentos ou empreendimentos seguintes e por cada um, serão devidas as seguintes taxas:-----
- | | |
|--|---------------|
| 2.1 – De bebidas | -----50,00 € |
| 2.2 – De restauração | -----50,00 € |
| 2.3 – De restauração e de bebidas | -----50,00 € |
| 2.4 – De restauração e ou bebidas com dança | -----75,00 € |
| 2.5.- Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar, não alimentar e serviços | -----50,00 € |
| 2.4 ----- | |
| - Acresce ao montante referido no número anterior e por cada 50m2 de a.b.c ou fracção | -----4,00 € |
| Estabelecimentos Hoteleiros | |
| 2.7 - Hotéis, hotéis- apartamentos e similares | ---- 750.00 € |
| 2.8. - Estalagem e pousadas | ---- 750.00 € |
| 2.9 - Albergarias e residenciais | ---- 600.00 € |
| 2.10 - Acresce ao montante referido no número anterior por cada 50m2 de a.b.c. ou fracção | -----4,00 € |
| Outras instalações de Empreendimentos Turísticos | |
| 2.11 - Aldeamentos turísticos (por instalação funcionalmente independente) ... | --- 250.00 € |
| 2.12 - Apartamentos turísticos por fracção | --- 50.00 € |
| 2.13 – Conjuntos turísticos (Resorts). Por cada núcleo funcionalmente independente e ou por cada equipamento de animação autónomo | ---- 750.00 € |
| 2.14 - Empreendimentos de Turismo de habitação, turismo no espaço rural, turismo de natureza e alojamento local (por cada) | -- 100.00 € |
| 2.15 - Parques de campismo e caravanismo | -- 200.00 € |
| 2.16 – Outros elementos edificados ou instalações autónomas que constituam componentes de empreendimentos turísticos ou meios turísticos de alojamento | ---50.00 € |
| 2.17 - Acresce ao montante referido nos números 2.11 a 2.16, e por cada 50m2 de a.b.c. ou fracção | --4,00 € |
| Outros tipos de Estabelecimentos de Restauração e Bebidas | |
| 2.18. - Os que detendo as funcionalidades descritas de 2.1 a 2.5, conttenham outras, nomeadamente de fabricação própria | 100.00 € |
| 2.19 - Acresce ao montante referido no número 2.18 e por cada 50m2 de a.b.c. ou fracção e por cada um | 4.00 € |
| 2.20 - Clubes nocturnos, boites, night-clubs, cabarets e dancings e similares.... | 750.00 € |
| 2.21 - Acresce ao montante referido número anterior e por | |

cada 50m2 de a.b.c. ou fracção	4.00 €
Estabelecimentos comerciais	
2.22 - Grandes superfícies comerciais e por cada unidade individualizada	500.00 €
2.23 - Centros comerciais e por cada fracção autónoma	50.00 €
2.24 - Estabelecimentos a que se refere o D.L. nº 259/2007, de 17/07 e portaria nº 791/2007 de 23/07, e por cada actividade neles exercida.	50.00 €
2.25 - Acresce ao montante do número anterior, por cada 50m2 ou fracção de a.b.c.	4.00 €

Artigo 64º

Obras inacabadas

----- Às obras inacabadas em consequência da situação prevista no artigo 88º do RJUE, poderá ser concedida licença ou aceitação de comunicação prévia por prazo estabelecido por terceiro e aceite pela CM sendo aplicada uma taxa apenas em função do prazo pedido.----

Artigo 65º

Taxas em licenciamentos ou comunicações prévias em caducidade

- 1.----- Em loteamentos nos quais se tenha verificado caducidade por causa imputável ao incumprimento relativo às infra-estruturas, a renovação do licenciamento ou comunicação prévia das obras rege-se-á quanto a taxas pelo disposto no artigo 55º do presente regulamento. -----
- 2.----- Em obras de edificação, a caducidade corresponde à obrigatoriedade do pagamento da totalidade das taxas iniciais, sendo a do prazo ajustada à nova revalidade. -----

Artigo 66º

Vistorias

----- A vistoria a que se refere o artigo 64º do RJUE, ou as que, segundo outros diplomas legais produzam o efeito equivalente, bem como todas as outras aqui referidas, são alvo de taxa a pagar pelo requerente, antes da sua realização, de acordo com os seguintes montantes: -----

1. Por uma unidade de ocupação (fogo de habitação ou afim a este uso) -----	50,00€
-- 1.1 – por cada unidade de ocupação a mais -----	25,00€
2. Em comércio e serviços e por cada unidade de utilização -----	50,00€
3. Em indústrias e armazéns -----	30,00€
4. Em estabelecimentos de restauração e bebidas-----	75,00€
5. Em estabelecimentos hoteleiros e outros empreendimentos turísticos ou equivalentes e afins-----	100,00€
6. Por cada auto de recepção provisória ou definitiva -----	125,00€
7. Por outras vistorias não previstas nos pontos anteriores -----	25,00€

Artigo 67º

Propriedade horizontal

- 1.----- Pela verificação dos requisitos exercidos por lei para a constituição da propriedade horizontal, será devida a taxa de 40,00€.
- 2.----- Nos casos em que o pedido a que se refere o nº1, esteja integrado no pedido de licença de utilização, a taxa do presente artigo será adicionada à que se obtém pela aplicação do artigo 63º do presente regulamento.

Artigo 68º

Operações de destaque

----- Sem prejuízo das taxas administrativas de certidões ou outras, será devida pela apreciação ou reapreciação dos pedidos de destaque, o pagamento de uma taxa no acto da formalização do pedido de 50,00€.

Art.º 69º

Inscrição de Técnicos

- 1.----- Pela inscrição na CM para assinar projectos de arquitectura, especialidades, loteamentos, obras de utilização e direcção de obra, será cobrada uma taxa de 100,00€.
- 2.----- Por cada renovação feita em prazo legal (até ao limite da validade da anterior), será cobrada a taxa de 50,00€.

Artigo 70º

Taxas diversas

1. Pela substituição de declaração de responsabilidade ----- 10,00€
2. Pela autenticação do livro de obra ----- 5,00€
3. Pelo fornecimento do livro de obra ----- 10,00€
4. Pelo fornecimento de avisos e por cada um ----- 15,00€
5. Averbamentos em processos ou licenças ----- 60,00€
6. Pela emissão de licenças para actividades ruidosas temporárias referidas nos números 2 ou 3 do artigo 15 do Decreto-lei nº 9/2007 de 17/1, será devida uma taxa fixa de..... 100,00€, acrescida de 25,00€ por cada dia. -----

Artigo 71º

Taxas em deferimento tácito

----- Para efeitos da aplicação do nº2 do artigo 113º do RJEU, as taxas devidas, são as que resultam da aplicação do presente regulamento, para a versão do projecto que se invoque para deferimento tácito, estabelecendo-se que para as parcelas de taxas em função de prazos, elas não poderão ser inferiores às previstas no artigo 36º, nº 3, do presente regulamento.

Artigo 72º

Omissões

----- Os casos omissos em todo o presente regulamento, rege-se-ão pela legislação geral e específica mais directamente aplicável à situação, com decisões fundamentadas e sempre em observância com, nomeadamente, o disposto nos artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 6º-A, previstos no Decreto-lei nº 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 6/96, de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo). -----

Artigo 73º

Norma revogatória

----- É revogado o Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas Aplicáveis, publicado no diário da república nº ____ de -----

Artigo 74º

Entrada em vigor

----- O presente regulamento entra em vigor _____ a seguir à sua publicação em edital e no Diário da República. -----

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA – FINANCEIRA DO VALOR DAS TAXAS NAS OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

Os elementos seguintes evidenciam o resultado da recolha parcelar de custos e encargos correspondentes às componentes que determinam o encargo final da taxa.

Algumas dessas taxas são obtidas através da soma simples da estimativa de tempos gastos de funcionários, técnicos superiores ou não, e técnicos de chefia, trânsito dos processos em despachos e circulação interna e ainda separadamente por categorias de escalões remuneratórios. Foram também consideradas estimativas de encargos de equipamentos, materiais consumíveis e outros custos de funcionamento não directamente quantificáveis por não serem individualizáveis, obtendo-se por estimativa criteriosa.

Outras taxas não resultam evidentemente dessa quantificação tão directa ainda que muito parcelada, mas são consequência da aplicação de critérios mais amplos e abrangentes da realidade concelhia. Nestes casos, eles (critérios) são diferentes conforme o tipo de taxa de que se está a tratar e por isso são expostos com mais desenvolvimento e exposição, sem o que dificilmente seriam compreendidos.

Finalmente entendeu-se arredondar os valores das taxas a que se chega, no sentido de ser mais simples a sua aplicação, aliás com o arredondamento de diminuição, evidenciando-se a taxa determinada e a taxa aplicada.

TAXA	CUSTOS DIRECTOS	CUSTOS INDIRECTOS	VALOR CALCULADO	VALOR ADOPTADO
Art. 52º				
a)	17,39	2,61	20,00	20,00
b)	46,08	4,61	50,69	50,00

<p>Art. 53º</p> <p>1)</p> <p>a) O processo técnico administrativo, excede a apreciação que já foi feita no projecto. Trata-se de apreciar as implicações todas de natureza social de condições de execução, de interligações técnicas e administrativas e sua coordenação entre todas as entidades da Câmara e exteriores à Câmara Municipal e elaboração do documento titulador. É um trabalho muito idêntico quer seja em licenciamento, quer seja em comunicação prévia.</p> <p>b) As implicações referidas na alínea a) são gerais para qualquer loteamento. O grau de importância do loteamento e portanto a sua complexidade e portanto o tempo que implica a sua apreciação, é proporcional ao seu tamanho físico e portanto ao número de lotes. O tempo adoptado em a), é padrão porque se refere á dimensão mínima. O acréscimo por cada lote não é linear. É quase linear no início e exponencial depois. Adopta-se a linearidade obviamente por ser mais simples, mas também por ser por defeito.</p> <p>c) Enquanto que nos casos anteriores as implicações eram de carácter urbanístico, geram-se aqui aspectos de gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva de que o loteamento aproveita sem contribuir com as suas próprias infra-estruturas, que não são feitas, aproveitando-se das já existentes. As compensações são por isso alvo de outras taxas, mas essas outras não cobrem a gestão da componente pública das alíneas d) ; e); f) embora não exclusivamente, da lei 53-E/2006 de 29/12 (art.º 6º). Não sendo aqui adequada a referência ao fogo, deve ser proporcional à capacidade de utilização ou seja, ao metro quadrado (principio da proporcionalidade). Como padrão, o trabalho de gestão é idêntico ao do lote e então para a área bruta do fogo ou unidade padrão de 140 m2, vem $50:140=0,357$ €/m2.</p> <p>d) Reconhecendo-se que há muitas situações de unidades de ocupação e até de fogos que contêm áreas de muito menos do que a área padrão (que não é média), este objectivo ficará desvirtuado se não houvesse um valor fixo (base) para cada unidade. A média das unidades, com comércio, arrumo e garagens, atinge apenas 90,00 m2, pelo que por cada unidade se estaria a perder 50 m2 a que correspondem $50 \times 0,30 = 15,00$ €/un.</p> <p>2) Uma vez que em ocupação industrial se não fala em fogo, a área padrão não tem a dimensão do fogo e como também em geral não há anexos, a área padrão é fixada em 1000 m2, pelo que a taxa de 15,00 € é aplicada nessa proporção.</p> <p>3) Já justificado</p> <p>4) Justificado pelo custo directo de mercado</p>	<p>46,08</p> <p>46,08</p> <p>0,36</p> <p>---</p>	<p>4,61</p> <p>4,61</p> <p>---</p> <p>---</p>	<p>50,69</p> <p>50,69</p> <p>0,36</p> <p>---</p>	<p>50,00</p> <p>50,00</p> <p>0,30</p> <p>15,00/un.</p> <p>15,00/1000</p>
<p>Art.º 54º - A presente taxa tem uma função desincentivadora (prevista no nº 2 do artº 6º da Lei 53-E/2006 de 29/12) da demora além de reflectir também a ocupação de um espaço já integrado no domínio público. O controlo da limitação do exagero da ocupação temporal desnecessária, é equivalente ao de uma informação prévia porquanto se lhe atribui a mesma taxa assim justificada.</p>				

Art.º 55º - 1) a) b) Já justificado no artº 54º c) Normalmente as infra-estruturas têm um período de vida útil da ordem dos 20 anos. A experiência demonstra que no primeiro ano de utilização e na envolvente a quem as obras de urbanização servem, é provocado um desgaste nunca inferior à efectiva deterioração em face de construções privadas que degradam as obras de urbanização. É pois justificável no aspecto financeiro o pagamento de 1:20-5% do valor dessas infra-estruturas. d) A justificação para este caso é evidentemente o custo de mercado.	46,08 ---	4,61 ---	50,69 ---	50,00 20,00 0,05 x valor ---
Artº 56º - Justificação contida no corpo do artigo deste regulamento.	---	---	---	---
Artº 57º - 2.1. A relação geral de área a ceder para zonas verdes e equipamentos e a área média do fogo é de ≈ 45% face á portaria 216-E/2008 de 03/03 e á área média de fogo de 140 m2. O valor médio da construção apontado pela FEDICOP é de 335 €/m2 para este conjunto. Como se sabe o terreno tem uma componente média de 20% o que faz resultar 67 €/m2, mas o valor a cativar seria de 67x 0,45 = 30,15 €/m2. Este valor é agora, ou passa a ser agora entendido como representativo do equipamento e de zonas verdes. Se novamente lhe fizermos o entendimento da incidência de 20%, para terreno completamente não edificado de equipamentos ou verdes, resulta 30,15x0,20=6,03 €/m2 entendendo-se portanto que a taxa a pagar não pode ser menor. 2.2. De acordo com o raciocínio de 2.1., a taxa teórica seria de 30€/m2 e aqui seria aplicada porque se trata de área não concretizada. Tendo em conta que para este efeito o investimento da autarquia é geralmente menor do que o do promotor, entende-se corrigir o valor na percentagem de lucro administrativo utilizado geralmente nas obras públicas, como critério económico idóneo e que é de cerca de 25%, mas que pode atingir no máximo 50%. Utiliza-se esta percentagem máxima porque tal aplicação favorece o Município, vindo 30: 1,5 – 20€/m2.	---	---	6,03	6,00 20,00/m2
Artº 58º - 1) 1.1. 1.2. 1.3. Trata-se naturalmente de uma medida já com carácter de extensão e por tal facto a taxa é calculada apenas por um critério de repetição face á taxa de 1.1 pelo que é de 25,00 €/500m2. 2) A movimentação de solos quando como neste caso não associado a outra operação urbanística tem um	23,83 45,57 42,78	2,43 4,56 4,28	26,26 50,13 47,06	25,00 50,00 25,00/500, 00 45,00

carácter negativo e portanto deve ser alvo de uma taxa desincentivadora. Entende-se que como critério adequado o correspondente ao da taxa inicial 1.1., mas utilizado como limitador no sentido do desincentivo, pelo que resulta, atendendo a que a espessura (quando se mede em área) é da ordem de 15 cm e para exprimir em volume: $[(25:500) \times 100]:15=0,33$ €/m3.	---	---	0,33/m3	0,30/m3
Artº 59º 1) As taxas devidas pelo prazo têm sempre uma função desincentivante e por essa razão nem sempre têm uma relação biunívoca com a característica económica, sendo por vezes uma relação mais unívoca. Existe a relação directa do prazo e do seu controlo por parte dos serviços pelo que resulta:	6,70	0,67	7,37	4,50
2) As presentes taxas pretendem cobrir toda a actividade de gestão dos equipamentos públicos de utilização colectiva predominantemente previstos embora não exclusivamente nas alíneas d); e) e f) do artigo 6º da Lei 53-E/2006 de 29/12. A verba anual estimada para esta actividade não está isoladamente quantificada porque é uma componente do trabalho global e portanto quantificada em rubricas mais abrangentes. A sua estimativa parcial é de 54.000 €. A gestão deve corresponder a um período de actividade dos equipamentos igual ao período de vida útil ou seja cerca de 20 anos, o que conduz a $54.000 \times 20=1.080.000$, o que distribui pela estimativa de área de construção já utilizada para o artigo 56º resulta numa incidência de $1.080.000:540.000 = 2,00$ €/m2 de a.b.c.. Esta determinação padrão deve agora ser adaptada para as zonas I e III, visto que foi considerada para a zona II. Face às características de diferenciação das zonas mantêm-se (porque não mudaram) as diferenças de incidência entre zonas pelo que resulta 1,20 €/m2 a.b.c. para zona III e 3,50 €/m2 a.b.c. para a zona I.				
3) 4) 5) Para o caso de outras utilizações construtivas, forçoso é utilizar coeficientes de ajustamento como segue: - Para muros de suporte 0,88 tal que $0,88 \times 2,00 = 1,76$ €/ml - Para muros de vedação 0,63 tal que $0,63 \times 2,00 = 1,26$ €/ml No caso de muro de suporte, pode, o ml não ser representativo e então pode ter de se adoptar a referência do m2 (segundo-se a maior das duas). Usa-se então o sub coeficiente de ajustamento, que normalmente se situa entre 40 e 50%, que é diminuidor visto que se adopta o maior dos dois critérios, donde resulta $1,75 \times 0,45 = 0,78$ €/m2 - Para modificação de vãos 1,50 tal que $1,50 \times 2,00 = 3,00$ €/m2 - Para quaisquer outros fins, usa-se a menos gravosa de todas as taxas encontradas ou seja a de 0,75 €/m2.	---	---	1,76 1,26	1,75 1,25
Artº 60º - 1) A Taxa deste número tem evidentemente um carácter meramente de prolongamento, que tem de se reger pelo critério das taxas iniciais, pelo que se aplica o mesmo critério e justificação, nada havendo a justificar adicionalmente. 2) Sobre esta taxa, aplica-se apenas o princípio da proporcionalidade, ou seja deveria ser aplicada á totalidade. Atendendo no entanto a um adiantado estado de execução e como critério de princípio global de repartição média equitativa, quantifica-se o agravamento em 50%.	---	---	0,78 3,00	0,75 3,00
	---	---	0,75	0,75

Artº 62º

As ocupações aqui reguladas são de apoio directo á actividade construtiva e por essa razão existe uma relação de proporcionalidade com as taxas de construção. Assim, vem:

1) O perímetro ocupado tem relação unívoca com a área de construção que é por ele envolvida. Essa relação é aqui fixada em 50%, porque tem a mesma negatividade que o segundo prolongamento do prazo de construção, que também era de 50%. Deste modo vem, adoptando o critério com a taxa padrão 2,00 x 0,50 = 1,00 €/ml.

2) Relativamente á área, ela é relacionada com a taxa aplicada aos vãos. Aqui, em boa verdade, tem de considerar-se que por cada metro linear, o vão será a altura do tapume. Se aquela taxa era de 3€ e dado que a altura do tapume é frequentemente de 2 m, resulta uma taxa de 1,5 €/m2 a adoptar.

3) e 4) Nestes casos, além da intenção de desincentivo há naturalmente a necessidade de controlo da ocupação sobre o espaço e portanto encargo de gestão. Vem pois encargo padrão 30,00 €

- Verificação de 6 vezes para 3) 30,00: 6 = 5,00 €/m2

- Verificação de 4 vezes para 4) 30,00: 4 = 7,50 €/m2

Art.º 63				
1)	24,61	4,00	28,61	28,00
2)				
1.1. -	47,78	6,78	50,56	50,00
1.2. -	43,78	6,78	50,56	50,00
1.3. -	43,78	6,78	50,56	50,00
1.4. -	73,74	6,78	80,52	75,00
2 -	43,78	6,78	50,56	50,00
3 -	2,50	2,00	4,50	4,00
4.1. -	460,00	45,00	505,00	500,00
4.2.-	460,00	45,00	505,00	500,00
4.3. -	356,88	45,00	401,88	400,00
5. -	2,50	2,00	4,50	4,00
6.1. -	229,99	25,00	254,92	250,00
6.2. -	43,78	6,78	50,56	50,00
6.3.-	94,36	6,78	101,12	100,00
7. -	178,44	25,00	203,44	200,00
8 -	43,78	6,78	50,56	50,00
9. -	2,50	2,00	4,50	4,00
10.1. -	555,04	195,00	750,04	750,00
10.2. -	138,36	13,44	151,80	150,00
10.3. -	94,36	6,78	101,12	100,00
10.4. -	94,36	6,78	101,12	100,00
11. -	2,50	2,00	4,50	4,00
12.1. -	460,00	45,00	505,00	500,00
12.2. -	43,78	6,78	50,56	50,00
12.3. -	43,78	6,78	50,56	50,00
13. -	2,50	2,00	4,50	4,00
Artº 66º -				
1.	43,78	6,78	50,56	50,00
1.1 - Admite-se que se aproveita o trabalho do edificio nas partes comuns, estimando-se o acrescimo em 50%.	---	---	---	25,00
	43,78	6,78	50,56	50,00
2.				
3. Face ao carácter reprodutivo destas unidades e face á diluição de espaço envolvida, considera-se uma média de incidência de 60%, que se justifica em resultado de um fogo e anexos e espaço envolvente licenciados poderem atingir 200 m2 e uma industria ligeira poder atingir em média 500 m2, resultando 200:500=0,40 o que legitima então adoptar, 50x0,60=30,00€.	---	---	---	30,00
	73,74	6,78	80,52	75,00
	94,36	6,78	101,12	100,00
	114,36	11,40	125,76	125,00
4.	20,00	5,00	25,00	25,00

5.				
6.				
7.				
Artº 67º -	36,34	3,64	39,98	40,00
Artº 68º -	43,78	6,78	50,56	50,00
Artº 69º -				
1)	94,36	6,78	101,12	100,00
2)	45,00	6,78	51,78	50,00
Artº 70º -				
1.	6,70	3,78	10,48	10,00
2.	2,50	2,50	5,00	5,00
3.	8,00	2,50	10,50	10,00
4.	12,00	2,50	14,50	15,00
5.	53,80	6,78	60,58	60,00
6.	93,96	6,78	100,74	100,00
- Verificação estabelecida ao dia	20,88	6,78	26,78	25,00

----- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, de acordo com o n.º 1 do art.º 118º do Código do Procedimento Administrativo e com o art.º 3º do Decreto Lei 555/99, com as alterações introduzidas pela Lei 60/2007 de 04 de Setembro, concordar com o projecto de Regulamento, bem como submetê-lo a apreciação pública pelo prazo de 30 dias, para recolha de sugestões, devendo ainda ser publicada na 2ª Série do Diário da República.-----

----- Findo o prazo de apreciação pública e já completamente instruído, será presente à reunião do Executivo e posteriormente submetido à aprovação da Assembleia Municipal.-----

----- Ainda relativamente a este ponto, usou da palavra o **Senhor Vereador Luís Jorge Frias Morgado**, salientando que entende que este Executivo deve dar um sinal claro no sentido de fomentar a reconstrução e recuperação dos aglomerados populacionais degradados das aldeias e vilas. -----

----- Nesse sentido pensa que devem ser desenvolvidos por parte dos serviços da Câmara Municipal, em cooperação com o Executivo, e no mais curto espaço de tempo, estudos que venham a dar motivação a quem pretende fazer a recuperação de imóveis degradados, de modo a que as taxas a aplicar sejam substancialmente mais baixas comparativamente com uma construção nova.-----

----- **Senhor Presidente da Câmara** -----

----- Expôs que esta é também uma preocupação do Executivo e nesse sentido, já deu instruções aos serviços de obras para fazerem um levantamento, nomeadamente no sentido de poder avaliar o impacto na cobrança de taxas que uma solução dessa índole poderá ter. ---

6.6 - SANEAMENTO BÁSICO

6.6.1 - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO "SISTEMA DE DRENAGEM E TRATAMENTO DE ESGOTOS DAS FREGUESIAS DO CONCELHO - SANEAMENTO DA POVOAÇÃO DA CARVOEIRA". -----

----- Presente ao Executivo a minuta do contrato em título, cuja cópia fica anexa à presente acta, fazendo parte integrante da mesma. -----

----- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a referida minuta do contrato.-----

6.6.2 - ANÁLISE DA INFORMAÇÃO TÉCNICA RELATIVA À OBRA "DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS DE POVOAÇÕES DA FREGUESIA DE TRAVANCA DO MONDEGO, INCLUINDO A REMODELAÇÃO PARCIAL DA REDE DE ÁGUA" - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO. -----

----- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, conceder uma prorrogação de praza legal, por mais 30 (trinta) dias, à firma Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos, Ld^a. -----

----- Mais deliberou, de acordo com a informação técnica, autorizar a suspensão dos trabalhos relativos à camada de desgaste dos pavimentos, até que as condições climatéricas permitam a realização de tais trabalhos. -----

6.6.3 - ANÁLISE DA INFORMAÇÃO TÉCNICA RELATIVA À OBRA "SIST. DRENAG. E TRAT. ESGOTOS FREGUESIAS DO CONCELHO E REM. REDE DE ÁGUAS FREGUESIAS CONCELHO - ESPINHEIRA - PENACOVA" - REVISÃO DE PREÇOS. -----

----- Analisada e discutida, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com a informação dos Serviços Técnicos e aprovar a revisão de preços a favor do dono da obra, no total de 24.421,75€ (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e um euros e setenta e cinco cêntimos). -----

6.6.4 - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 1 DA OBRA "DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DA POVOAÇÃO DA REBORDOSA". -----

----- Presente ao Executivo o Auto de Medição n.º 1 da obra em epígrafe, no valor de 13.222,20 Euros (treze mil duzentos e vinte e dois euros e vinte cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

----- O Executivo, tendo em conta o parecer dos Serviços Técnicos, deliberou por unanimidade, aprovar o auto de medição referido, bem como autorizar o seu pagamento. ----

6.6.5 - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 11 DA OBRA "DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS DAS POVOAÇÕES DA FREGUESIA DE TRAVANCA DO MONDEGO, INCLUINDO A REMODELAÇÃO PARCIAL DA REDE DE ÁGUA". -----

----- Presente ao Executivo o Auto de Medição n.º 11 da obra em epígrafe, no valor de 12.717,13 Euros (doze mil setecentos e dezassete euros e treze cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

----- O Executivo, tendo em conta o parecer dos Serviços Técnicos, deliberou por unanimidade, aprovar o auto de medição referido, bem como autorizar o seu pagamento. ----

6.6.6 - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 12 DA OBRA "SIST. DRENAGEM TRATAMENTO ESGOTOS FREGUESIAS CONCELHO E REM. REDE ÁGUAS FREGUESIAS CONCELHO / ESPINHEIRA - PENACOVA". -----

----- Presente ao Executivo o Auto de Medição n.º 12 da obra em epígrafe, no valor de 62.610,87 Euros (sessenta e dois mil seiscentos e dez euros e oitenta e sete cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

----- O Executivo, tendo em conta o parecer dos Serviços Técnicos, deliberou por unanimidade, aprovar o auto de medição referido, bem como autorizar o seu pagamento. ----

6.6.7 - NOTA DE HONORÁRIOS RELATIVOS AO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA "SIST. DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE POVOAÇÕES DA FREGUESIA DE TRAVANCA DO MONDEGO, INCLUINDO A REMODELAÇÃO PARCIAL DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA". -----

----- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica e autorizar o pagamento dos honorários a J. Diniz Vieira e Associados, Lda, no montante de 250,66€ (duzentos e cinquenta euros e sessenta e seis cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, relativos ao acompanhamento e fiscalização da obra em epígrafe (11º Auto de Medição).-----

6.6.8 - NOTA DE HONORÁRIOS RELATIVOS AO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA "SISTEMA DE DRENAGEM E TRATAMENTO DE ESGOTOS DAS FREGUESIAS DO CONCELHO - DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DA POVOAÇÃO DA REBORDOSA".-----

----- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica e autorizar o pagamento dos honorários a Luís Monsanto, Unipessoal, Lda, no montante de 1.647,08€ (mil seiscentos e quarenta e sete euros e oito cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, relativos ao acompanhamento e fiscalização da obra em epígrafe (1.º Pagamento – Fase I). -----

6.6.9 - NOTA DE HONORÁRIOS RELATIVOS AO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA "SISTEMA DE DRENAGEM DE ESGOTOS DAS FREGUESIAS DO CONCELHO - DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DA POVOAÇÃO DA REBORDOSA". -----

----- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica e autorizar o pagamento dos honorários a Luís Monsanto, Unipessoal, Lda, no montante de 1.647,08€ (mil seiscentos e quarenta e sete euros e oito cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, relativos ao acompanhamento e fiscalização da obra em epígrafe (2º Pagamento – Fase II). -----

6.6.10 - NOTA DE HONORÁRIOS RELATIVOS AO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA "SISTEMA DE DRENAGEM E TRATAMENTO DE ESGOTOS DAS FREGUESIAS DO CONCELHO - DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DA POVOAÇÃO DA REBORDOSA". -----

----- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica e autorizar o pagamento dos honorários a J. Diniz Vieira e Associados, Lda, no montante de 259,16€ (duzentos e cinquenta e nove euros e dezasseis cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, relativos ao acompanhamento e fiscalização da obra em epígrafe (3º Pagamento – Fase III). -----

5.7 - OBRAS MUNICIPAIS

6.7.1 - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 16 DA OBRA "CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE PENACOVA". -----

----- Presente ao Executivo o Auto de Medição n.º 16 da obra em epígrafe, no valor de 111.472,41 Euros (cento e onze mil quatrocentos e setenta e dois euros e quarenta e um cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

----- O Executivo, tendo em conta o parecer dos Serviços Técnicos, deliberou por unanimidade, aprovar o auto de medição referido, bem como autorizar o seu pagamento. ----

6.7.2 - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 6 DA OBRA CONSTRUÇÃO DE EXTENSÕES DE SAÚDE / SÃO PEDRO DE ALVA. -----

----- Presente ao Executivo o Auto de Medição n.º 6 da obra em epígrafe, no valor de 13.900,56 Euros (treze mil novecentos euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

----- O Executivo, tendo em conta o parecer dos Serviços Técnicos, deliberou por unanimidade, aprovar o auto de medição referido, bem como autorizar o seu pagamento. ----

6.7.3 - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 2 DA OBRA "PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ZONAS INDUSTRIAIS / ÁREAS DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL - INFRA-ESTRUTURAS - ZONA INDUSTRIAL DA ALAGÔA (1ª FASE). -----

----- Presente ao Executivo o Auto de Medição n.º 2 da obra em epígrafe, no valor de 34.943,28 Euros (trinta e quatro mil novecentos e quarenta e três euros e vinte e oito cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

----- O Executivo, tendo em conta o parecer dos Serviços Técnicos, deliberou por unanimidade, aprovar o auto de medição referido, bem como autorizar o seu pagamento. ----

6.7.4 - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 3 DA OBRA "PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ZONAS INDUSTRIAIS / ÁREAS DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL - INFRA-ESTRUTURAS - ZONA INDUSTRIAL DA ALAGÔA (1ª FASE). -----

----- Presente ao Executivo o Auto de Medição n.º 3 da obra em epígrafe, no valor de 11.435,75 Euros (onze mil quatrocentos e trinta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

----- O Executivo, tendo em conta o parecer dos Serviços Técnicos, deliberou por unanimidade, aprovar o auto de medição referido, bem como autorizar o seu pagamento. ----

6.7.5 - ANÁLISE DA INFORMAÇÃO TÉCNICA RELATIVA À OBRA "PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ZONAS INDUSTRIAIS / ÁREAS DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL - INFRA-ESTRUTURAS - ZONA INDUSTRIAL DA ALAGÔA (1ª FASE) - REVISÃO DE PREÇOS. -----

----- Analisada e discutida, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com a informação dos Serviços Técnicos e autorizar o pagamento ao empreiteiro Aquino Construções S.A., no montante de 1.021,42€ (mil e vinte e um euros e quarenta e dois cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

6.7.6 - NOTA DE HONORÁRIOS REFERENTES AO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA "CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE PENACOVA". -----

----- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica e autorizar o pagamento dos honorários a J. Diniz Vieira e Associados, Lda, no montante de 4.545,86€ (quatro mil quinhentos e quarenta e cinco euros e oitenta e seis cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, relativos ao acompanhamento e fiscalização da obra em epígrafe (Nota n.º 13).-----

6.7.7 - NOTA DE HONORÁRIOS RELATIVOS AO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA "PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ZONAS INDUSTRIAIS / ÁREAS DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL - INFRA-ESTRUTURAS - ZONA INDUSTRIAL DA ALAGÔA (1ª FASE).-----

----- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica e autorizar o pagamento dos honorários a J. Diniz Vieira e Associados, Lda, no montante de 688,74€ (seiscentos e oitenta e oito euros e setenta e quatro cêntimos), e ainda no montante de 225,40€ (duzentos e vinte cinco euros e quarenta cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, relativos ao acompanhamento e fiscalização da obra em epígrafe (Nota n.º 4 e 5).-----

6.7.8 - NOTA DE HONORÁRIOS RELATIVOS AO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA "CONSTRUÇÃO DE CENTROS EDUCATIVOS - EB1 PENACOVA".-----

----- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica e autorizar o pagamento dos honorários a Luís Monsanto, Unipessoal, Lda, no montante de 2.991,89€ (dois mil novecentos e noventa e um euros e oitenta e nove cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, relativos ao acompanhamento e fiscalização da obra em epígrafe (Nota n.º 9).-----

----- Nos termos do artigo 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, reconhecida a urgência de deliberação imediata sobre o assunto, incluir na ordem de trabalhos os seguintes pontos: -----

1 – Aprovação de Projectos/Acções Educativas a financiamento ou/e outros apoios do Município de Penacova para o ano lectivo 2009/2010.-----

Informação

----- Este ano lectivo deram entrada 33 candidaturas aos Projectos/Acções Educativas do Município de Penacova.-----

----- Como constava das normas de candidatura para este ano lectivo, a distribuição da verba disponível para os Projectos/Acções teve de ter em conta a possibilidade de financiamento por parte do Ministério da Educação.-----

Nº	ENTIDADE	DESIGNAÇÃO	FINANCIAMENTO	TRANSPORTE
1	Centro Paroquial de Travanca do Mondego	Somos o que comemos	400€	23/12 e 31/03
2	EB1 de Figueira de Lorrvão	Escola mais verde	1000€	dezembro
3	Jl de Penacova e da Cheira	Visita à Fábrica da Ciência Viva	500€	
4	EB1 de Penacova, Miro e Gondelim	Comemoração do dia da Família	150€	
5	EB1 de Penacova, Miro e Gondelim	Ida ao teatro	625 € e 47 bilhetes p/ zoo	
6	Centro de Acolhimento	A nossa terra e a sua cultura	250 €	22/12; 30/12;15/02; 30/03; 5/07; 8/07 e 19/07 a 23/07
7	Centro de Figueira de Lorrvão	Bem Estar com a Natureza	250 €	22/12; 15/02; 31/03; 07/04; 07/07; 14/07; 19 a 23/07
8	Jl da Cheira	Aprender noutros espaços		25/11; 22/03; 5/05; 13/05
9	Jl Penacova e Cheira	Visitas de Estudo ao Exploratório ao Botânico	24/11; 12/05; 13/05	
10	Agrupamento Antº José de Almeida	Projecto Call		
11	Agrupamento Antº José de Almeida	Explorar as radiofrequências		
12	Centro Escolar do Seixo	Nós e o ambiente	380€	
13	Departamento de Educação Pré-Escolar do Agrupamento Antº José de Almeida	Livros & Companhia	250€	Transporte dos Jl ao Agrupamento uma vez por período
14	Agrupamento Antº José de Almeida	Reabilitação da EB1 da Rebordosa		
15	Agrupamento Antº José de Almeida	Educação para saúde	250 €	
16	Agrupamento Antº José de Almeida	Os moinhos da nossa terra	250 €	
17	EB1 do Roxo e Avelira	Educação ambiental e saúde	250€	
18	Agrupamento Antº José de Almeida	Ciência e Cidadania	400€	

19	Jl de Figueira de Lorvão	Crescer em segurança no planeta Terra	426€	22/03; 22/04; 28/05;
20	Agrupamento Antº José de Almeida	Aulas curriculares de natação		
21	Jl da Avelreira	Educação e saúde de mãos dadas		24/03; 16/04
22	Agrupamento Antº José de Almeida	A alimentação	250€	
23	Santa Casa da Misericórdia	Visita de Estudo		Transporte férias da Páscoa
24	Agrupamento de S. Pedro de Alva	Eu e os Outros		
25	Agrupamento de S. Pedro de Alva	Jornal Escolar Alvinho	600€	
26	EB1 de S. Pedro de Alva	Os pequenos ambientalistas	250€	
27	EB1 de S. Pedro de Alva	Indo eu, indo eu...		
28	Agrupamento de S. Pedro de Alva	Clube de Pesca		
29	Agrupamento de S. Pedro de Alva	Clube de teatro		
30	Jl de S. Pedro de Alva	Sabores do meu Concelho	250€	
31	Jl de S. Pedro de Alva	Pequenos cientistas	250€	3/05
32	Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Antº José de Almeida	Acções de formação a pais e visitas de estudo	500€	
33	Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de SPA	Informática e Segurança	250€	
TOTAL			7731 €	

Em resumo, indicamos por cada Instituição a atribuição da seguinte verba: -----

- Centro Paroquial de Bem-Estar Social de Travanca do Mondego - **400 EUROS**; -----
- Agrupamento de Escolas de Penacova – **4731 EUROS**; -----
- Agrupamento de Escolas de S. Pedro de Alva – **1350 EUROS**; -----
- Centro de Acolhimento de Penacova – **250 EUROS**; -----
- Centro de Bem Estar da Freguesia de Figueira de Lorvão – **250 EUROS**; -----

- Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Ant^o José de Almeida – **500 EUROS**; -----
- Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Ant^o José de Almeida – **250 EUROS**. -----

----- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar os referidos Projectos/Acções Educativas, para o ano lectivo 2'009/2010. -----

----- Esta acta foi aprovada em minuta para efeitos executórios imediatos.-----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo mais nada a tratar, o Excelentíssimo Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezassete horas e trinta minutos. -----

----- Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta, que vai ser assinada por aquele Presidente do Executivo Municipal e pela Secretária da reunião. -----